



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXIX — Nº 129

QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 176ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1974

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 306/74 (nº 493/74, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 107/74-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.115, de 8 de outubro de 1974.)

Nº 307/74 (nº 494/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 111/74 (nº 2.043/74, na origem), que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.116, de 8 de outubro de 1974.)

— De agradecimento de remessa de autógrafos de decretos legislativos:

Nº 315/74 (nº 502/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 67/74, que aprova o texto da Tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973.

Nº 316/74 (nº 503/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 68, de 1974, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.339, de 20 de agosto de 1974, que autoriza a revisão de contratos de construção, nas condições que menciona, e dá outras providências.

##### 1.2.2 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 128-SAP/74, encaminhando ao Senado cópia dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Fazenda sobre o Projeto de Lei do Senado nº 78/71 (em tramitação conjunta com os Projetos de Lei do Senado nºs 57/71 e 59/71), que regulam a propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo.

##### 1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 22/74 (nº 160-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado entre a República Federativa do Brasil e a Guiana, em Georgetown, a 10 de maio de 1974.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/74 (nº 161-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 19 de julho de 1974.

Projeto de Decreto Legislativo nº 24/74 (nº 162-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.

Projeto de Decreto Legislativo nº 25/74 (nº 163-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cinematográfica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, no dia 20 de agosto de 1974, em Brasília.

Projeto de Decreto Legislativo nº 26/74 (nº 166-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluída na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/74 (nº 167-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento de Mensagens Presidenciais, submetendo ao Senado Federal propostas do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

nº 58/68, do Senado Federal, a fim de que as Prefeituras dos Municípios paulistas de Barra Bonita, Casa-Branca, Valentim Gentil, Braúna, Limeira, Osvaldo Cruz e a Prefeitura Municipal de Marau, no Estado do Rio Grande do Sul, possam elevar o montante de sua dívida consolidada.

## 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Portaria do Ministro Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, permitindo o escalonamento das dívidas dos municípios para com o INPS.

**SENADOR ITALÍVIO COELHO** — Concessão de financiamentos dada por órgãos do Governo à produção agrícola e pecuária. Lançamento do PROAGRO, pelo Senhor Presidente da República, na próxima quinta-feira, no Estado do Paraná.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Declaração feita pelo Sr. Ministro da Justiça em sua recente visita ao Estado do Ceará. Defesa de ressalvas que apresentou ao II PND.

## 1.2.6 — Requerimento

Nº 227/74, de autoria do Senador Petrônio Portella, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 135/74 (nº 2.289-B/74, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares aos programas constantes da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

## 1.2.7 — Comunicação da Liderança da ARENA

Substituição de membros na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 7/74-CN.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 190/74, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Exmº Senhor Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, perante a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, no dia 4 de setembro. **Aprovado.**

Requerimento nº 191/74, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do texto da carta enviada pelo advogado e jurista Dario de Almeida Magalhães ao Ministro Luiz Gallotti, a propósito da homenagem prestada pelo Supremo Tribunal Federal. **Aprovado.**

• Projeto de Lei da Câmara nº 23/73 (nº 2.232-B/70, na origem), que acrescenta parágrafos ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. **Discussão encerrada**, voltando as matérias às comissões competentes, em virtude do recebimento de emendas de plenário.

Parecer nº 351/74, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 60/74, que concede estabilidade provisória à empregada gestante, seja anexado ao Projeto de Lei do Senado nº 5/73, que veda a dispensa da empregada grávida, será comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências. **Aprovado.**

## 1.4 — MATÉRIA APROVADA APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 135/74, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 227/74, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas. À sanção.

## 1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Providências que serão tomadas pela Mesa, tendo em vista ocorrência de lapso na redação do Projeto de Resolução nº 36/74, que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar terras públicas localizadas naquele Estado.

## 1.6 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR MILTON CABRAL** — Considerações sobre medidas que viriam evitar distorções sobre os incentivos fiscais para o Nordeste.

## 1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 2 — TRANSCRIÇÕES

Matéria constante no primeiro e segundo itens da Ordem do Dia.

## 3 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

## 4 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL

— Pareceres

## 5 — MESA DIRETORA

## 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 176<sup>a</sup> SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 19744<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 7<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E RUY SANTOS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Paulo Torres — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Itálvio Coelho.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

## MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 306/74 (nº 493/74, na origem), de 8 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 107/74-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar em reforço de dotações que específica, constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.115, de 8 de outubro de 1974.)

Nº 307/74 (nº 494/74, na origem), de 8 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 111/74 (nº 2.043/74, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.116, de 8 de outubro de 1974.)

## De agradecimento de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos:

Nº 315/74 (nº 502/74, na origem), de 8 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 67, de 1974, que aprova o texto da Tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973.

Nº 316/74 (nº 503/74, na origem), de 8 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 68, de 1974, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.339, de 20 de agosto de 1974, que autoriza a revisão de contratos de construção, nas condições que menciona, e dá outras providências.

## AVISO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 128-SAP/74, de 8 de outubro do corrente, encaminhando ao Senado cópia dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Fazenda sobre o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1971, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, (em tramitação conjunta com os Projetos de Lei do Senado nºs. 57, de 1971, do Sr. Senador Benedito Ferreira, e 59, de 1971, do Sr. Senador José Lindoso), que regulam a propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo.

## OFÍCIOS

## DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1974 (Nº 160-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado entre a República Federativa do Brasil e a Guiana, em Georgetown, a 10 de maio de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado entre a República Federativa do Brasil e a Guiana, em Georgetown, a 10 de maio de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 388, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado entre o Brasil e a Guiana, em Georgetown, a 10 de maio de 1974.

Brasília, em 20 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/DAM-I/ARC/297/688 (B46) (B6), DE 16 DE AGOSTO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi assinado em Georgetown, a 10 de maio do corrente ano, o anexo Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativa da Guiana.

2. O Acordo em apreço foi celebrado visando a aprimorar as relações brasileiro-guianenses no âmbito do transporte aéreo comercial, tendo substituído o Acordo Aéreo Brasil-Reino Unido, de 1946, que regulava as relações aeronáuticas entre os dois países, desde a época em que a Guiana era colônia britânica. Com o advento da independência daquele país vizinho, em 1966, o Governo guianense mostrou-se interessado em firmar, em nome próprio, novo documento, a fim de consolidar sua personalidade jurídica na comunidade internacional.

3. O novo Acordo Aéreo representa um vínculo expressivo nas relações entre os dois países, porquanto estabelece, em caráter permanente, as bases operacionais para os respectivos serviços aéreos regulares de transporte de passageiros, carga e correio.

4. O instrumento assinado com a Guiana consubstancia os objetivos da política aeronáutica brasileira de desenvolver linhas regionais para o norte da América do Sul e para o Caribe. O seu

Quadro de Rotas assegura, ao transportador brasileiro designado, plenos direitos comerciais entre os pontos intermediários na rota acordada, o que permitirá garantir a rentabilidade comercial dos serviços numa área de baixa densidade de tráfego.

5. Por outro lado, o novo Acordo incorpora princípios consagrados em documentos bilaterais de aviação civil internacional, disciplinando, assim, a transferência de receitas auferidas pelas empresas designadas, a utilização de peças sobressalentes, combustíveis e lubrificantes, o pagamento de taxas aeroportuárias e o agenciamento de serviços. Instituiu-se, também, um mecanismo para eliminar eventuais controvérsias, através de consultas periódicas e pela arbitragem.

6. Tendoem vista a natureza do instrumento, faz-se necessária a sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

7. Nessas condições, submeto à alta consideração de Vossa Excelência projeto de mensagem ao Congresso Nacional, pela qual é encaminhado o texto do citado Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA COOPERATIVA DA GUIANA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA SERVIÇOS AÉREOS ENTRE E ATRAVÉS SEUS RESPECTIVOS TERRITÓRIOS.**

O Governo da República Cooperativa da Guiana e o Governo da República Federativa do Brasil;

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional aberta para assinatura em Chicago, no dia sete de dezembro de 1944;

Desejando desenvolver e fortalecer suas relações recíprocas no campo da aviação civil e concluir um Acordo, na conformidade de que dispõe a citada Convenção, para o propósito de estabelecer os serviços aéreos entre e através seus respectivos territórios, nomearam para esse fim seus representantes plenipotenciários, como se segue:

— pela República Federativa do Brasil, Sua Excelência o Senhor Major-Brigadeiro Edívio Caldas Santos, Presidente da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional;

— pela República Cooperativa da Guiana, Sua Excelência o Senhor David I. Yankana, A.A., Secretário da Guyana State Corporation;

Os quais, após terem trocado seus instrumentos de plenos poderes, achados em boa e devida forma, acordam no seguinte:

## ARTIGO I

### Definições

(1) Para os fins deste Acordo, a menos que o texto expresse de outra forma —

(a) o termo "a Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, no dia sete de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado sobre aquela Convenção e quaisquer emendas na medida em que esses anexos e emendas entrem em vigor ou sejam ratificados pelas Partes Contratantes;

(b) o termo "autoridades aeronáuticas" significa no caso da Guyana o Ministro responsável pela Aviação Civil e qualquer pessoa ou órgão autorizado a exercer as funções atualmente exercidas pelo referido Ministro ou funções similares, e no caso da República Federativa do Brasil o Ministro da Aeronáutica e qualquer pessoa ou órgão autorizado a exercer as funções relativas a este Acordo;

(c) o termo "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tiver sido designada e autorizada na forma do Artigo 2 deste Acordo;

(d) o termo "tarifa" significa os valores a serem pagos para o transporte de passageiros e carga e as condições sob as quais esses valores são aplicados, mas excluindo remuneração e condições para o transporte de mata postal;

(e) o termo "território" em relação a cada Parte Contratante significa o seu território e as águas territoriais a ele adjacentes sob a soberania daquela Parte Contratante; e

(f) os termos "empresa aérea", "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", e "escala para fins não comerciais" têm os significados estabelecidos no Artigo 96 da Convenção.

(2) O Anexo e o Quadro de Rotas a este Acordo formarão parte integrante do Acordo e qualquer referência ao "Acordo" será entendido como referindo-se também ao Anexo e ao Quadro de Rotas, salvo quando estabelecido de outra forma.

## ARTIGO 2

### Designação de Empresas Aéreas

(1) Cada Parte Contratante terá o direito de designar por escrito para a outra Parte Contratante uma empresa aérea para os fins de operar os serviços acordados nas rotas especificadas.

(2) Ao receber tal designação, a outra Parte Contratante deverá, sem demora, observadas as disposições dos parágrafos (3) e (4) deste Artigo, conceder à empresa aérea designada a autorização de operação.

(3) As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante podem exigir que a empresa aérea designada pela outra Parte Contratante prove que preenche as condições prescritas pelas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados às operações de serviços aéreos internacionais por tais autoridades, na conformidade com as disposições deste Acordo e da Convenção.

(4) Cada Parte Contratante terá o direito de recusar, conceder autorização para operação referida no parágrafo (2) deste Artigo, ou impor condições tais que possam ser necessárias ao exercício, pela empresa aérea designada, dos direitos especificados na Seção I deste Acordo; em qualquer caso quando a Parte Contratante não estiver satisfeita de que parte substancial da propriedade e o efetivo controle da empresa aérea pertence à Parte Contratante designadora da empresa aérea ou a nacionais do País dessa Parte Contratante, ou quando as aeronaves em operação não forem tripuladas por nacionais de outra Parte Contratante, exceto nos casos em que as tripulações estiverem sendo treinadas.

(5) Quando uma empresa aérea tiver sido assim designada e autorizada, poderá operar os serviços acordados para os quais tiver sido designada, desde que a tarifa estabelecida nos termos da Seção V deste Acordo esteja em vigor no tocante a esses serviços; e desde que a frequência e o horário dos serviços a serem operados por cada empresa aérea tenha sido aprovada pelas autoridades aeronáuticas da Parte Contratante que concedeu a autorização de operação.

## ARTIGO 3

### Revogação ou Suspensão da Autorização de Operação

(1) Cada Parte Contratante terá o direito de revogar uma autorização de operação ou de suspender o exercício de qualquer dos direitos especificados na Seção I deste Acordo concedidos a uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, ou de impor as condições que possa julgar necessárias ao exercício desses direitos:

(a) no caso da empresa aérea deixar de cumprir com as leis ou regulamentos da Parte Contratante que concedeu esses direitos; ou

(b) no caso da empresa aérea de qualquer modo deixar de operar conforme as condições prescritas neste Acordo; ou

(c) em qualquer caso em que não for feita a comprovação de que parte substancial da propriedade e o efetivo controle da empresa aérea pertence à Parte Contratante designadora da empresa aérea ou a nacionais do País da referida Parte Contratante.

(2) A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições mencionadas no parágrafo (1) deste Artigo sejam essenciais para prevenir futuras infringências de leis ou regulamentos, tais direitos serão exercidos somente após consulta com a outra Parte Contratante.

## ARTIGO 4

**Frequência e Horário dos Serviços**

A frequência e horário dos serviços a serem operados pela empresa aérea designada de uma Parte Contratante ficarão sujeitos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante.

## ARTIGO 5

**Isenção das Taxas sobre Equipamentos Combustíveis, Suprimento, etc.**

(1) Aeronaves operadas em serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada de cada Parte Contratante na entrada, na saída e no sobrevôo do território da outra Parte Contratante, em relação a combustível, lubrificantes, sobressalentes, equipamento de uso regular e suprimentos de aeronave a bordo de tais aeronaves, serão isentas de todos os direitos aduaneiros, taxas de inspeção e outras similares devidas por ocasião da importação, exportação ou trânsito de artigos, com exceção das taxas devidas por serviço prestado. Isto também deve ser aplicado aos acima mencionados artigos a bordo da aeronave consumidos durante a dita parte do serviço aéreo internacional realizado sobre o território da última Parte Contratante.

(2) Combustível, lubrificantes, suprimentos de aeronaves, sobressalentes e equipamento de uso regular da aeronave, temporariamente importados para o território de cada Parte Contratante deve ser imediatamente ou após o armazenamento instalado na aeronave ou de outra forma embarcado na aeronave de empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, ou deve ser de qualquer forma exportado novamente do território da primeiramente citada Parte Contratante e será isenta de direitos aduaneiros, taxas de inspeção e outras taxas similares mencionadas no parágrafo (1) deste Artigo.

(3) Combustível e lubrificantes levados a bordo da aeronave de uma empresa aérea designada de qualquer Parte Contratante no território da outra Parte Contratante e usados em aeronave engajada no serviço aéreo internacional, e usados em vôos destinados a pontos no território desta Parte Contratante, até que esse vôo esteja terminado ou em vôos partindo de pontos no território desta Parte Contratante, desde a hora em que esse vôo se inicie, ou em sobre-vôos, embora que em todos esses vôos a aeronave possa realizar poucos intermediários no citado território, serão isentos de direitos aduaneiros e outras taxas similares mencionados no parágrafo (1) deste Artigo, desde que os regulamentos aduaneiros pertinentes sejam cumpridos.

(4) As autoridades aduaneiras de cada Parte Contratante poderão guardar os artigos mencionados nos parágrafos (1) a (3) deste Artigo sob supervisão ou controle aduaneiro.

(5) O equipamento de uso normal da aeronave, bem como os materiais e suprimentos retidos a bordo da aeronave de cada Parte Contratante poderão ser descarregados em território da outra Parte Contratante somente com a aprovação das autoridades aduaneiras daquele território. Neste caso, eles poderão permanecer sob supervisão das ditas autoridades o tempo suficiente até que sejam reexportadas, ou de qualquer forma utilizadas, de acordo com os regulamentos aduaneiros.

## ARTIGO 6

**Taxas Aeroportuárias e Similares**

As taxas que uma das Partes Contratantes imponha ou permita que sejam impostas à empresa aérea designada pela outra Parte Contratante para o uso de aeroportos e outras facilidades não serão superiores àquelas que seriam pagas pelo uso de tais aeroportos e facilidades por suas aeronaves da sua bandeira empregadas em serviços internacionais semelhantes.

## ARTIGO 7

**Representação de Empresa Aérea**

A empresa aérea designada por uma Parte Contratante está autorizada, sujeita às leis e regulamentos relativos à imigração e residência de outra Parte Contratante, a trazer e manter no território desta Parte Contratante seus próprios representantes juntamente com o grupo técnico e comercial que for necessário para o atendimento dos serviços aéreos.

## ARTIGO 8

**Transferências de Lucros**

(1) Cada Parte Contratante de acordo com seus regulamentos de controle de câmbio aplicáveis concede à empresa aérea designada da outra Parte Contratante o direito de transferir o lucro obtido por aquela empresa aérea no seu território, proveniente do transporte de passageiros, mala postal e carga. Tal transferência deverá ser feita à taxa de câmbio oficial, quando tal taxa existir, ou de outra forma, a uma taxa equivalente àquela em que a receita for obtida.

(2) Onde o sistema de Câmbio de moedas estrangeiras for regulado por acordo especial entre as Partes Contratantes, este acordo especial será aplicado.

## ARTIGO 9

**Consulta**

(1) Com o espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão periodicamente com vistas a assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das disposições deste Acordo e consultar-se-ão quando convenientes para introduzir modificações que se fizerem necessárias.

(2) Cada Parte Contratante poderá solicitar consulta, a qual poderá ser realizada pessoalmente ou por correspondência e se iniciará dentro de um período de sessenta (60) dias da data do recebimento da solicitação, a menos que ambas as Partes Contratantes concordem com a modificação deste período.

## ARTIGO 10

**Solução de Divergências**

(1) Se qualquer divergência surgir entre as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou à aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes envidarão em primeiro lugar esforços para solucioná-la mediante negociação.

(2) Se as Partes Contratantes não obtiverem uma solução mediante negociações, elas poderão concordar em submeter a divergência à decisão de uma pessoa ou órgão; se elas não concordarem com essa solução a divergência será submetida, a pedido de qualquer das Partes, à decisão de um Tribunal de três árbitros: um a ser nomeado por cada Parte Contratante e o terceiro a ser indicado pelos dois árbitros assim nomeados. Cada uma das Partes Contratantes, nomeará um árbitro dentro do período de 60 dias a contar da data do recebimento, de qualquer uma das Partes Contratantes, da notificação através dos canais diplomáticos do pedido de arbitramento da divergência por um Tribunal e o terceiro árbitro será indicado dentro do período posterior de 60 dias. Se qualquer das Partes Contratantes não nomeia o seu árbitro dentro do período estabelecido, ou se o terceiro árbitro não é indicado dentro do período estabelecido, o Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional pode, a pedido de qualquer das Partes, indicar um árbitro, ou árbitros, segundo o caso. Em tal hipótese, o terceiro árbitro será um nacional de um terceiro Estado e funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral.

(3) As Partes Contratantes envidarão seus melhores esforços, dentro dos limites de seus poderes, para pôr em execução a decisão tomada na forma do parágrafo (2) deste Artigo.

## ARTIGO 11

## Aplicação da Convenção

As normas da Convenção serão aplicadas em relação aos serviços aéreos internacionais entre as Partes Contratantes que não estão reguladas por este Acordo.

## ARTIGO 12

## Emendas ao Acordo

1) Se qualquer das Partes Contratantes desejar modificar as normas deste Acordo, pode solicitar Consulta, na conformidade do Artigo 9 deste Acordo; a modificação, acordada entre as Partes Contratantes, entrará em vigor depois de confirmada por troca de notas diplomáticas, depois de cumpridos os procedimentos constitucionais de ambas as Partes Contratantes.

2) Apesar da norma constante do parágrafo 1 deste Artigo a modificação do Anexo e do Quadro de Rotas acordadas pelas Partes Contratantes entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

## ARTIGO 13

## Denúncia do Acordo

Qualquer das Partes Contratantes pode, em qualquer momento, notificar a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar este Acordo, essa notificação será comunicada simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional. Em tal caso, o Acordo deixará de vigor doze meses depois da data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que a denúncia seja retirada mediante acordo das Partes Contratantes antes do término deste período. Na ausência de conhecimento do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante presume-se que a notificação foi recebida por essa mesma Parte Contratante quatorze dias depois do recebimento da notificação pela Organização de Aviação Civil Internacional.

## ARTIGO 14

## Registro do Acordo

O Acordo será registrado na Organização de Aviação Civil Internacional, que foi criada pela Convenção.

## ARTIGO 15

## Derrogação do Acordo Anterior

Este Acordo, ao entrar em vigor, derroga o Acordo subscrito pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e a República Federativa do Brasil na medida em que tal Acordo se aplica ao Brasil e à Guiana, bem como qualquer ato, autorização, privilégio ou concessão anteriormente concedidos, por qualquer razão, por uma das Partes Contratantes em favor das empresas da outra Parte Contratante.

## ARTIGO 16

## Vigência do Acordo

Este Acordo será aplicado provisoriamente a partir da data de sua assinatura no limite dos poderes administrativos das autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante e entrará em vigor através da troca de notas diplomáticas, depois de cumpridos os procedimentos constitucionais de cada uma das Partes Contratantes.

Em testemunho de que os Plenipotenciários abaixo-assinados firmaram este Acordo.

Feito na cidade de Georgetown, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, em dois exemplares nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Major Brigadeiro **Edivio C. Santos**.

Pelo Governo da República Cooperativa da Guiana: **David I. Yankana**.

## ANEXO

## Seção I

## Concessão de Direitos

1) Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os seguintes direitos no que se refere aos serviços aéreos internacionais regulares:

- a) o direito de sobrevôo sem pouso;
- b) o direito de pousar no seu território para fins não comerciais;

2) Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo para fins de serem estabelecidos serviços aéreos internacionais regulares nas rotas especificadas na Seção apropriada do Quadro de Rotas deste Acordo. Tais serviços e rotas são a seguir denominados "os serviços acordados" e "as rotas especificadas", respectivamente. Enquanto estiver operando um serviço acordado numa rota especificada, o transportador designado por cada Parte Contratante gozará, além dos direitos especificados no parágrafo (1) desta Seção, o direito de pousar no território da outra Parte Contratante nos pontos especificados para aquela rota no Quadro de Rotas deste Acordo, com o objetivo de embarcar e desembarcar passageiros, carga e correio.

3) Nada no parágrafo (2) desta Seção deve ser entendido como conferindo ao transportador de uma Parte Contratante o privilégio de embarcar no território da outra Parte Contratante, passageiros, carga e correio comercialmente, e destinado a outro ponto no território da outra Parte Contratante.

3 — As tarifas assim acordadas serão submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas da Parte Contratante pelo menos 60 dias antes da data da sua vigência; em casos especiais, este período pode ser reduzido desde que haja acordo das mencionadas autoridades.

4 — Essas tarifas entrarão em vigor na data prevista, se nenhuma das autoridades aeronáuticas as tenha desaprovado dentro de 30 dias da data da sua apresentação, de acordo com o parágrafo (3) desta Seção. Na hipótese da redução do período da apresentação, na forma constante do parágrafo (3), as autoridades aeronáuticas podem concordar em que o período dentro do qual a desaprovação é manifestada seja menor de 30 dias.

5 — Se a tarifa não puder ser acordada na conformidade do parágrafo (2) desta Seção, ou se, durante o período constante do parágrafo (4) desta Seção, uma autoridade aeronáutica não aprovar a tarifa acordada na conformidade das normas do parágrafo (2) desta Seção, as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes tentarão determinar a tarifa mediante mútuo entendimento.

6 — Se as autoridades aeronáuticas não conseguirem pôr-se de acordo a respeito da aprovação da tarifa que lhes foi submetida, na conformidade do parágrafo (3) desta Seção, ou estabelecer qualquer tarifa na forma do parágrafo (5), a divergência será solucionada na conformidade das normas do artigo (10) deste Acordo.

7 — As tarifas estabelecidas em conformidade com o que dispõe esta Seção permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas, em conformidade com as normas desta mesma Seção.

## Seção II

## Princípios que Governam as Operações dos Serviços Acordados

1) Haverá plena e igual oportunidade para os transportadores de ambas as Partes Contratantes para operar os serviços acordados nas rotas especificadas no Quadro de Rotas.

2) Na operação dos serviços acordados, o transportador de cada Parte Contratante deve considerar o interesse do transportador

da outra Parte Contratante de modo a não afetar, indevidamente, os serviços que o último executa no todo ou em parte da mesma rota.

3) Os serviços acordados fornecidos pelo transportador designado das Partes Contratantes terão estreito relacionamento com o interesse do público para o transporte nas rotas especificadas, e devem ter como objetivo primário o fornecimento, com razoável aproveitamento, de adequada capacidade de tráfego e previsões antecipadas razoáveis para o transporte de passageiros, carga e correio originado ou destinado ao território da Parte Contratante que designou o transportador e outros pontos especificados no Quadro de Rotas. Previsões para o transporte de passageiros, carga e correio, embarcados ou desembarcados nos pontos as rotas especificadas em territórios de Estados outros que não os dos transportadores designados, devem ser feitos de acordo com os princípios gerais de modo a que a capacidade seja adaptada:

- a) às necessidades do tráfego de e para o território da Parte Contratante que designou o transportador;
- b) às necessidades de tráfego da área através da qual passa o serviço acordado, após considerar os outros serviços de transporte aéreo fornecidos pelas empresas dos países da área; e
- c) às exigências de uma exploração econômica dos serviços considerados.

4) As autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão, a pedido de uma delas, a fim de determinar se os princípios enumerados no parágrafo (3) desta Seção estão sendo observados e, em particular, para evitar que uma proporção injusta de tráfego seja desviada de qualquer das empresas designadas.

### Seção III

#### Dados Estatísticos

As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante devem fornecer às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido, estatísticas periódicas ou específicas, desde que os pedidos sejam razoáveis, para o fim de verificar a capacidade prevista nos serviços acordados pelo transportador designado da Parte Contratante referida primeiramente nesta Seção. Tal apresentação incluirá as informações necessárias a determinar o tráfego transportado por aquela empresa nos serviços convencionados e a origem e o destino de tal tráfego.

### Seção IV

#### Mudança de Bitola

Na operação de um serviço autorizado na rota convencionada, a empresa designada por uma Parte Contratante pode substituir uma aeronave por outra em uma escala do território da outra Parte Contratante somente nas seguintes condições:

- a) que a mudança se justifique devido à economia da operação;
- b) que a aeronave utilizada no trecho da rota mais distante da terminal no território da primeira Parte Contratante ofereça menor capacidade do que a utilizada no trecho mais próximo;
- c) que a aeronave utilizada no trecho mais distante, operará somente em conexão e como uma extensão do serviço operado pela aeronave utilizada no trecho mais próximo e obedecerá a um horário para esse fim; essa aeronave chegará na escala de mudança de bitola para o fim de transportar o tráfego transferido ou a ser transferido da aeronave utilizada no trecho mais próximo; e a sua capacidade será determinada com esse objetivo primário;
- d) que haja um adequado volume de tráfego em trânsito;
- e) que a empresa não faça propaganda publicamente ou de qualquer outro modo indique que o serviço se origina na escala em que ocorre a mudança da aeronave;
- f) que as normas da Seção (II) deste Acordo regerão as medidas a serem tomadas para a troca de aeronave;
- g) que somente um voo pode realizar-se do território da outra Parte em conexão com qualquer um dos vôos existentes no território em que a mudança de aeronave se realiza.

### Seção V

#### Tarifas

As tarifas a serem cobradas pela empresa designada de uma Parte Contratante para o transporte do ou para o território da outra Parte Contratante serão estabelecidas em nível razoável, levando-se em consideração todos os fatores relevantes, inclusive o custo da operação, lucro razoável, características do serviço (tais como velocidade e acomodação) e as tarifas cobradas pelas outras empresas na operação de serviços similares em trechos comparáveis.

2 — As tarifas mencionadas no parágrafo (1) desta Seção serão acordadas se possível pelas empresas designadas e ambas as Partes Contratantes, depois de consulta com outras empresas operando a totalidade ou parte da rota, e tal acordo será alcançado quando possível através do mecanismo da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA).

### QUADRO DE ROTAS

#### Quadro de rotas a ser operado pela empresa aérea designada pelo Brasil em ambas as direções:

Escalas de Partida: Brasil.

Escalas Intermediárias: Caiena — Paramaribo.

Escalas na Guiana: Georgetown.

Escalas além: Port of Spain Bridgetown.

**Nota:** — As escalas em terceiro país podem ser operadas antes ou depois de Georgetown bem como omitidas total ou parcialmente em uma ou em todas as freqüências.

#### Quadro de rotas a ser operado pela empresa aérea designada pela Guiana em ambas as direções:

Escalas de Partida: Guiana.

Escalas Intermediárias: Paramaribo.

Escalas no Brasil: Belém — Boa Vista — Manaus.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1974 (N° 161-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 19 de julho de 1974.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 19 de julho de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM N° 389, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 19 de julho de 1974.

Brasília, em 20 de agosto de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCT-DAM-  
I/DAI/ARC/296/644 (B 46) (B 39), DE 16 DE AGOSTO  
DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS  
RELAÇÕES EXTERIORES.**

À Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e o Chile, assinado em Santiago, a 19 de julho de 1974, na oportunidade da III Reunião da Comissão Especial de Coordenação Brasileiro-Chilena.

2. O Acordo visa a sistematizar a cooperação técnica e científica entre os dois países e criar melhores condições para que o intercâmbio de experiências nos campos da Técnica e da Ciência atinja nível compatível com o amplo grau de entendimento entre as Partes.

3. O Acordo prevê a realização de programas de pesquisa e/ou desenvolvimento, a elaboração de programas de treinamento profissional, a criação e operação de instituições de pesquisa, laboratórios ou centros de aperfeiçoamento, a organização de seminários e conferências, a prestação de serviços de consultoria, o intercâmbio de informações, e qualquer outra modalidade de cooperação convencionada pelas Partes.

4. O Acordo estipula que cada programa e projeto específico de cooperação técnica e/ou científica será objeto de ajuste complementar, que especificará os programas de trabalho e as obrigações, inclusive financeiras, das Partes.

5. O Acordo cria uma Comissão Mista, composta de representantes de ambas as Partes, que terá por encargo avaliar e demarcar áreas prioritárias, analisar e propor ou aprovar programas, e avaliar resultados.

6. Encareço a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I da Constituição Federal.

7. Submeto, pois, projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o incluso texto do instrumento à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

**ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIEN-  
TÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERA-  
TIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHI-  
LE.**

O Governo da República Federativa do Brasil e  
O Governo da República do Chile,

Considerando de interesse comum promover e estimular o progresso técnico-científico e o desenvolvimento econômico e social de seus respectivos países,

Reconhecendo as vantagens recíprocas que resultariam de uma cooperação técnica e científica mais ampla, em campos de interesse mútuo,

Concordam no seguinte:

**Artigo 1**

1 — As Partes Contratantes comprometem-se a elaborar e executar, de comum acordo, programas e projetos de cooperação técnica e científica.

2 — Os programas e projetos de cooperação técnica e científica a que faz referência o presente Acordo Básico serão objeto de ajustes complementares, que especificarão os objetivos de tais programas e projetos, os cronogramas de trabalho, bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes Contratantes.

**Artigo 2**

1 — Para a melhor execução do presente Acordo, uma Comissão Mista, composta de representantes das Partes Contratantes se reunirá, em princípio uma vez por ano, em Brasília ou Santiago. Será tarefa da referida Comissão Mista:

a) avaliar e demarcar áreas prioritárias em que seria viável a realização de projetos específicos de cooperação técnica e científica;

b) analisar e propor ou aprovar programas de cooperação técnica e científica;

c) avaliar os resultados da execução de projetos específicos.

2 — Sem prejuízo do previsto no item 1 deste artigo, cada uma das Partes poderá submeter à outra em qualquer momento, projetos específicos de cooperação técnica e científica para seu devido estudo e posterior aprovação no âmbito da Comissão Mista.

**Artigo 3**

1 — Para os fins do presente Acordo, a cooperação técnica e científica entre os dois países poderá assumir as seguintes formas:

a) realização conjunta ou coordenada de programas de pesquisa e/ou desenvolvimento;

b) elaboração de programas de estágio para treinamento profissional;

c) criação e operação de instituições de pesquisa, laboratórios ou centros de aperfeiçoamento;

d) organização de seminários e conferências;

e) prestação de serviços de consultoria;

f) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;

g) qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes Contratantes.

2 — Na execução das diversas formas de cooperação técnica e científica poderão ser utilizados os seguintes meios:

a) envio de técnicos;

b) concessão de bolsas de estudo;

c) envio de equipamento indispensável à realização de projetos específicos;

d) qualquer outro meio convencionado pelas Partes Contratantes.

**Artigo 4**

As Partes Contratantes poderão, sempre que julgarem necessário e conveniente, solicitar a participação de organismos internacionais na implementação e coordenação dos programas e projetos realizados no quadro do presente Acordo.

**Artigo 5**

Aplicar-se-ão aos funcionários e peritos de cada uma das Partes Contratantes, designados para trabalhar no território da outra, as normas vigentes no país sobre os privilégios e isenções dos funcionários e peritos das Nações Unidas.

**Artigo 6**

Aplicar-se-ão aos equipamentos e materiais eventualmente fornecidos, a qualquer título, por um Governo a outro, no quadro de projetos de cooperação técnica e científica, as normas que regem a entrada no país de equipamentos e materiais fornecidos pelas Nações Unidas a projetos e programas de cooperação técnica e científica.

**Artigo 7**

1 — O presente Acordo terá validade de três anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes comunicar à outra, com antecedência mínima de seis meses, sua decisão em contrário.

2 — Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações.

3 — Em caso de denúncia do Acordo, os programas e projetos em execução não serão afetados, salvo quando as Partes convierem diversamente.

O presente Acordo é firmado em quatro exemplares, sendo dois na língua portuguesa e dois na língua espanhola, fazendo todos os textos igualmente férteis.

Feito na cidade de Santiago do Chile aos 19 dias do mês de julho de 1974.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antônio C. Câmara Canto.**

Pelo Governo da República do Chile: **P. Carvajal.**

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 1974

(N° 162-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado pelo Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, em 12 de junho de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM N° 365, DE 1974

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em Buenos Aires, a 12 de junho de 1974.

Brasília, em 30 de julho de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DAM-1/DAI/245/241 (B28), DE 9 DE JULHO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

À Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi assinado no dia 12 de junho último, em Buenos Aires, no decorrer da VI Reunião dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, pelo Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai o Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, cujo texto tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

2. A VI Reunião sancionou, com modificações menores de forma, projeto elaborado pelo Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata (CIC) em agosto de 1973 que consubstanciava o consenso sobre a matéria, logrado ao longo de laboriosas negociações verificadas a partir de 1969. O referido documento foi objeto de Exposição de Motivos conjunta do Ministério da Fazenda e do Itamaraty, que mereceu a aprovação de Vossa Excelência.

3. Nos termos do Convênio, o Fundo é uma pessoa jurídica internacional, de duração ilimitada e tem por objeto financejar a realização de estudos, projetos, programas e obras tendentes a promover o desenvolvimento harmônico e a integração física da região, metas estas estabelecidas pelo próprio Tratado da Bacia do Prata.

4. No Capítulo III do Convênio, relativo às funções do Fundo, permito-me destacar os dispositivos que figuram nas alíneas b e c, transcritas a seguir, que distinguem, no que respeita à atuação do Fundo vinculada à obtenção de recursos externos, duas modalidades de gestões para efeitos de atribuição de responsabilidades financeiras, eximindo, no segundo caso, de qualquer obrigação os países não contratantes dos empréstimos: "b) Gestionar a obtenção de empréstimos internos e externos com a responsabilidade solidária dos Países Membros; c) Gestionar e obter recursos por solicitação de um ou mais Países Membros. Estes recursos não obrigarão o Fundo, só obrigando os contratantes dos empréstimos assim obtidos".

5. No que se refere aos recursos do Fundo, deverão montar a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares estadunidenses), dos quais vinte milhões serão integralizados inicialmente, cabendo ao Brasil e à Argentina o aporte de 6,670.000,00 (seis milhões, seiscentos e setenta mil dólares estadunidenses) cada um, num prazo de três anos, em quotas anuais proporcionais, 50% em dólares e 50% nas moedas nacionais, com cláusulas de ajustamento ao dólar. Os restantes 6,660.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil dólares estadunidenses) serão integralizados pela Bolívia, Paraguai e Uruguai, cada um contribuindo com 2,220.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil dólares estadunidenses), no prazo de dez anos, também em quotas anuais proporcionais, 50% em dólares e 50% nas suas moedas nacionais. O Convênio prevê que a integralização dos restantes oitenta milhões de dólares será efetuada quando a Assembléa dos Governadores assim o decidir, através do voto favorável de todos os seus membros.

6. A consagração do princípio da unanimidade no referido dispositivo e em outros do Convênio resultou de iniciativa brasileira que transpõe para o âmbito do Fundo norma que prevalece, para a adoção de decisões pela Reunião de Chanceleres e pelo Comitê Intergovernamental Coordenador (CIC).

7. No Capítulo referente ao financiamento de obras e estudos, ficou estabelecido, também por proposta brasileira, que os vinte milhões de dólares a serem integralizados na etapa inicial se destinariam preferencialmente ao financiamento de estudos de pré-viabilidade, viabilidade e projeto final, ficando assim em segundo plano o financiamento de obras. Por outro lado o Brasil logrou fazer aprovar ainda o Artigo 14, que dispõe, que para as obras e estudos se dará prioridade à contratação de firmas consultoras e de engenharia, de profissionais e de técnicos dos países da Bacia do Prata.

8. O Convênio prevê que o Fundo será administrado por uma Assembléa de Governadores e uma Diretoria Executiva, órgãos nos quais cada um dos países estará representado e terá direito a um voto. O Artigo 19 estabelece as atribuições de exclusividade da Assembléa de Governadores, as quais não poderão, portanto, ser delegadas à Diretoria Executiva. Entre tais atribuições, são de salientar as constantes das alíneas a, c, d, g, h e i, que me permito transcrever a seguir, relacionadas com decisões a serem tomadas por unanimidade, com o que ficam resguardados os interesses de cada um dos países nas matérias de maior transcendência:

- a) Aprovar o Regulamento do Fundo;
- c) Decidir sobre a interpretação do Convênio Constitutivo do Fundo e de seu Regulamento; a modificação do montante de recursos próprios e sua forma de integralização;
- d) Propor aos Governos dos Países Membros a modificação do Convênio Constitutivo do Fundo;
- g) Decidir sobre a participação de outros países ou organismos no aumento dos recursos próprios do Fundo;
- h) Determinar a política de alocação de fundos; e

i) Determinar a forma de liquidação do Fundo em caso de dissolução."

9. O Artigo 37 dispõe que o Fundo será dissolvido por decisão unânime dos Países Membros, ou no caso, da retirada de no mínimo dois deles.

10. O Capítulo X trata das imunidades, isenções e privilégios dos bens e ativos do Fundo, das operações por ele realizadas, dos Governadores, seus suplentes e dos funcionários técnicos e administrativos.

11. No que se relaciona com a sede permanente do Fundo, o Convênio estatui que será estabelecida pelo Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata (CIC). Deverá estar situada, após acordo entre a Bolívia, o Paraguai e o Uruguai, em um desses três países.

12. As disposições finais prevêem a entrada em vigor do Convênio trinta dias depois de depositado o último instrumento de ratificação junto ao Comitê Intergovernamental Coordenador e dispõem que a elaboração do Regulamento e do orçamento do Fundo estará a cargo do CIC.

13. Em consonância com a posição adotada pelo Brasil durante a VI Reunião de Chanceleres dos Países do Prata no sentido de favorecer a constituição e entrada em operação do Fundo a curto prazo, e considerando a importância do organismo financeiro para a dinamização do processo do Prata, sou de parecer, que deveria o Brasil proceder à ratificação do Convênio com a brevidade possível.

14. Submeto, assim, à alta apreciação de Vossa Excelência o projeto de Mensagem, em anexo, para que o texto do Convênio seja encaminhado ao Congresso Nacional, se assim decidir Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Azeredo da Silveira.

### CONVÊNIO CONSTITUTIVO DO FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

Os Governos dos Países Membros do Tratado da Bacia do Prata, no cumprimento da Recomendação nº 4, da Ata de Santa Cruz de La Sierra; do parágrafo IV a) iii) da Ata de Brasília; das Resoluções nº 5 (IV) e 44 (V) das Reuniões de Chanceleres da Bacia do Prata e, animados pelo firme propósito de impulsionar o cumprimento dos objetivos de promoção do desenvolvimento harmônico e a integração física da Bacia do Prata e de suas áreas de influência direta e ponderável, resolvem subscrever o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I Da Natureza e Sede

Art. 1º O Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante chamado o Fundo, é uma pessoa jurídica internacional, de duração ilimitada.

Reger-se-á pelas disposições contidas no presente Convênio e seu Regulamento.

Art. 2º O Fundo terá a sua sede permanente em um dos Países Membros.

#### CAPÍTULO II Do Objeto

Art. 3º O objeto do Fundo será financiar, nos termos do Artigo 1 do Tratado da Bacia do Prata, a realização de estudos, projetos, programas e obras tendentes a promover o desenvolvimento harmônico e a integração física da Bacia do Prata, destinando para tais fins os seus recursos próprios e os que gestione e obtenha de outras fontes de financiamento, na forma prevista nas alíneas b) e c) do Artigo 4º

#### CAPÍTULO III Das Funções

Art. 4º Serão atribuições do Fundo:

- a) conceder empréstimos, fianças e avais;
- b) gestionar a obtenção de empréstimos internos e externos com a responsabilidade solidária dos Países Membros;
- c) gestionar e obter recursos por solicitação de um ou mais Países Membros. Estes recursos não obrigarão o Fundo, só obrigando os contratantes dos empréstimos assim obtidos;

d) apoiar financeiramente a realização de estudos de pré-investimento, com o propósito de identificar oportunidades de investimento ou projetos de interesse para a Bacia, em função do que estabelece a alínea f) deste Artigo;

e) apoiar financeiramente a contratação de assistência e assessoramento técnicos;

f) exercer atividades de agente e órgão assessor do Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata, quando este assim o requerer; e

g) exercer todas as funções que sejam propícias ao melhor cumprimento de seus objetivos.

#### CAPÍTULO IV Dos Recursos do Fundo

Art. 5º Os recursos próprios do Fundo montarão a cem milhões de dólares estadunidenses (US\$ 100.000.000,00).

Art. 6º Dos recursos próprios do Fundo, serão inicialmente realizados vinte milhões de dólares estadunidenses (US\$ 20.000.000,00). Estes recursos destinar-se-ão preferencialmente para financiar estudos de pré-viabilidade, viabilidade e projeto final.

#### CAPÍTULO V Das Formas de Integralização

Art. 7º A integralização dos vinte milhões de dólares estadunidenses (US\$ 20.000.000,00) referida no Artigo anterior, será realizada da seguinte forma:

Argentina .....	US\$ 6.670.000,00
Brasil .....	US\$ 6.670.000,00
Bolívia .....	US\$ 2.220.000,00
Paraguai .....	US\$ 2.220.000,00
Uruguai .....	US\$ 2.220.000,00
	<b>US\$ 20.000.000,00</b>

Art. 8º As contribuições serão efetuadas 50% em dólares estadunidenses de livre conversibilidade e 50% nas moedas dos respectivos Países Membros, com cláusulas de ajustamento às paridades do dólar estadunidense.

Art. 9º As contribuições da Argentina e do Brasil serão efetuadas no prazo de três anos. As da Bolívia, Paraguai e Uruguai no prazo de dez anos. As contribuições efetuar-se-ão em quotas anuais proporcionais.

Art. 10. Os prazos estabelecidos no Artigo anterior serão contados a partir da data de entrada em vigor do presente Convênio.

Art. 11. A integralização dos restantes oitenta milhões de dólares estadunidenses (US\$ 80.000.000,00) será efetuada quando a Assembleia de Governadores do Fundo assim resolver, com o voto favorável de todos os seus membros.

#### CAPÍTULO VI Do Financiamento de Obras e Estudos

Art. 12. O financiamento de obras será aprovado para projetos que, além de sua viabilidade técnica e econômica, interessem ao desenvolvimento harmônico e à integração física da Bacia do Prata, de acordo com o Artigo I do Tratado.

Art. 13. Será tomada em conta para a aprovação do financiamento de estudos de pré-viabilidade, viabilidade, projeto final e obras, uma distribuição geográfica harmônica entre os Países Membros, considerando-se preferencialmente a Bolívia, o Paraguai e o Uruguai.

Com os vinte milhões de dólares estadunidenses (US\$... 20,000,000.00) inicialmente integralizados, será atendido preferencialmente de estudos de pré-viabilidade, viabilidade e projeto final, de acordo com o disposto no Artigo 6º.

Art. 14. Para as obras e estudos referidos nos Artigos 12 e 13, dar-se-á prioridade de contratação às firmas consultoras e de engenharia, profissionais e técnicas dos Países da Bacia do Prata.

### CAPÍTULO VII Da Organização e Administração

Art. 15. O Fundo será administrativo por uma Assembléia de Governadores e por uma Diretoria Executiva.

Art. 16. Tanto na Assembléia de Governadores como na Diretoria Executiva, cada País Membro terá direito a um voto.

Art. 17. Os Governadores, os Diretores Executivos e seus Suplentes, serão remunerados pelos seus respectivos Governos.

### TÍTULO I

#### Da Assembléia de Governadores

Art. 18. A Assembléia de Governadores estará integrada por cinco Membros. Cada País nomeará um Titular e um Suplente.

Art. 19. Todas as faculdades do Fundo residirão na Assembléia de Governadores, que poderá delegá-las à Diretoria Executiva, com as seguintes exceções:

- a) Aprovar o Regulamento do Fundo;
- b) Aprovar o orçamento anual do Fundo;
- c) Decidir sobre a interpretação do Convênio Constitutivo do Fundo e de seu Regulamento; a modificação do montante de recursos próprios e sua forma de integralização;
- d) Propor aos Governos dos Países Membros a modificação do Convênio Constitutivo do Fundo;
- e) Contratar auditores externos nacionais dos Países Membros;
- f) Considerar o relatório de auditoria, o Relatório, o Balanço Geral e o estado de Perdas e Lucros do Fundo;
- g) Decidir sobre a participação de outros países ou organismos no aumento dos recursos próprios do Fundo;
- h) Determinar a política de alocação de fundos;
- i) Determinar a forma de liquidação do Fundo em caso de dissolução.

Art. 20. As decisões relativas às alíneas a), c), d), g), h) e i), do Artigo anterior, serão tomadas por unanimidade. Nos demais casos, a Assembléia de Governadores poderá, por unanimidade, adotar um sistema de votação distinto.

Art. 21. A Assembléia de Governadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na data e lugar onde for celebrada a correspondente reunião ordinária anual de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata.

Art. 22. A Assembléia, ao ser constituída, designará um Presidente, dentre os seus membros titulares, que exercerá o cargo até a reunião ordinária seguinte. A mudança de Presidente será realizada em forma rotativa, seguindo a ordem alfabética dos países.

Art. 23. Em caso de impedimento do Presidente em exercício, será o mesmo substituído interinamente pelo Governador Titular do país que lhe segue em ordem alfabética.

Art. 24. A Assembléia poderá se reunir extraordinariamente em lugar e data que a Diretoria Executiva fixar.

### TÍTULO II

#### Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva será integrada por cinco Membros. Cada país nomeará um Titular e poderá designar um Suplente.

Art. 26. A Presidência da Diretoria Executiva será exercida por períodos anuais, seguindo a ordem alfabética dos países.

Art. 27. Em caso de impedimento do Presidente em exercício, será o mesmo substituído interinamente pelo Diretor titular do país que lhe segue em ordem alfabética.

Art. 28. A Diretoria será responsável pela condução das operações do Fundo e para isso exerçerá as faculdades que lhe são próprias e todas as que a Assembléia dos Governadores lhe delegar.

Art. 29. São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia de Governadores;
- b) Conhecer e decidir sobre a concessão de empréstimos, fianças e avais, dentro dos lineamentos da política de alocação de fundos estabelecida pela Assembléia de Governadores;
- c) Submeter o orçamento anual do Fundo à consideração da Assembléia de Governadores;
- d) Submeter anualmente à consideração da Assembléia de Governadores, o Relatório, o Balanço Geral e o estado de Perdas e Lucros;
- e) Convocar as reuniões extraordinárias da Assembléia de Governadores com o voto de pelo menos três de seus Membros;
- f) Propor à Assembléia de Governadores reformas do Regulamento do Fundo; e
- g) Contratar pessoal técnico e administrativo.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a freqüência que as operações do Fundo o requerem.

Art. 31. As decisões da Diretoria Executiva ajustar-se-ão ao sistema de votação que o Regulamento e a Assembléia de Governadores estabelecerem.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Exercício Financeiro, Balanço e Resultados

Art. 32. O exercício financeiro do Fundo terá período anual, cuja data de início será estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 33. O Balanço Geral Anual e o estado de Perdas e Lucros serão elaborados no encerramento do exercício financeiro.

Art. 34. O Fundo contratará os serviços de auditores externos nacionais dos Países Membros, que se pronunciarão sobre o Balanço Geral e o estado de Perdas e Lucros.

Art. 35. Os resultados que o Fundo obtiver no exercício de suas operações serão incorporados aos recursos do mesmo.

### CAPÍTULO IX

#### Da Duração e Dissolução

Art. 36. O Fundo terá duração ilimitada.

Art. 37. Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, o Fundo poderá ser dissolvido por decisão unânime dos Países Membros. No caso de se retirarem dois ou mais Países Membros, a dissolução dar-se-á de pleno direito.

Art. 38. Qualquer País Membro poderá retirar-se do Fundo mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva do Fundo. A retirada efetiva se dará ao cumprir-se o prazo de um ano da referida comunicação. Mesmo depois do afastamento, o país continuará sendo responsável por todas as obrigações contraídas com o Fundo na data da entrega da notificação da retirada. A restituição das contribuições efetuar-se-á depois de canceladas todas as dívidas com o Fundo.

Art. 39. No caso de um país signatário deixar de ser Membro do Fundo, não terá nenhuma responsabilidade quanto aos empréstimos, fianças ou avais, verificados posteriormente ao depósito da denúncia.

Os direitos e obrigações do país que deixar de ser Membro serão determinados de acordo com o Balanço de Liquidação Especial que for elaborado, na data da notificação de seu desejo de retirar-se.

## CAPÍTULO X

## Das Imunidades, Isenções e Privilégios

Art. 40. Os bens e demais ativos do Fundo, assim como as operações por ele realizadas, em qualquer dos Países Membros em que se encontrem, gozarão das mesmas imunidades, isenções e privilégios que os acordados entre o Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata e seus Países Membros.

Art. 41. Os Governadores e Diretores, seus Suplentes e os funcionários técnicos e administrativos do Fundo, que não forem nacionais do país em que desempenhem suas funções, gozarão nos mesmos de idênticas imunidades, isenções e privilégios, quanto a pessoas e bens, que as acordadas a funcionários do Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata.

## CAPÍTULO XI

## Das Disposições Finais

Art. 42. O presente Convênio entrará em vigor trinta dias depois de depositados os instrumentos de ratificação de todos os Países Contratantes. Os instrumentos de ratificação serão depositados na sede do Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata.

Art. 43. A assinatura e ratificação do presente Convênio não poderão ser objeto de reservas.

Art. 44. No prazo de trinta dias a partir da entrada em vigor do presente Convênio, os Países Membros comunicarão à Secretaria do Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata os nomes das pessoas designadas como Governadores e Diretores Executivos.

Art. 45. No prazo de trinta dias a partir da data em que tenham sido acreditados os Governadores e Diretores Executivos dos Países Membros, o Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata convocará a primeira reunião da Diretoria Executiva, com a finalidade de preparar o Regulamento e o Orçamento do Fundo, devendo submeter os respectivos projetos à Assembléia de Governadores, dentro de um prazo de sessenta dias.

Art. 46. A sede permanente do Fundo será estabelecida pelo Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata.

Feito na cidade de Buenos Aires, Capital da República Argentina, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, em dois textos autênticos nos idiomas português e espanhol.

Pelo Governo da República da Bolívia, **Alberto Guzman Soriano**, Ministro de Relações Exteriores e Culto.

Pelo Governo da República do Paraguai, **Raul Sapeña Pastor**, Ministro das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Antônio F. Azeredo da Silveira**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai, **Juan Carlos Blanco**, Ministro das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República Argentina, **Alberto Juan Vignes**, Ministro de Relações Exteriores e Culto.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25, DE 1974  
(N° 163-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Acordo sobre Co-Produção Cinematográfica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, no dia 20 de agosto de 1974, em Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Co-Produção Cinematográfica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, no dia 20 de agosto de 1974, em Brasília.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM N° 428, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Co-Produção Cinematográfica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, no dia 20 de agosto de 1974, em Brasília.

Brasília, em 9 de setembro de 1974. — Ernesto Geisel

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DDC/DE-I/DAI/ARC/320/665.18 (B46) (F36), DE 4 DE SETEMBRO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel,  
Presidente da República  
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, assinado em Brasília, em 20 de agosto do corrente ano.

2. O referido acordo, celebrado durante a recente visita ao Brasil do Senhor Hansgeorg Sachs, Secretário de Estado da República Federal da Alemanha, visa a fomentar a realização de filmes em regime de co-produção e prevê modalidades de participação financeira no custeio das películas; a formação de equipes de técnicos, atores, e colaboradores artísticos em bases proporcionais; a concessão de facilidades para ingresso de equipamentos, em ambos países; e a exploração comercial dos filmes co-produzidos.

3. Submeto, pois, à apreciação de Vossa Excelência, o anexo projeto de Mensagem que encaminha ao Congresso Nacional para exame e aprovação, o acordo internacional em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

## ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha convieram no seguinte:

## Artigo 1º

As Partes Contratantes procederão, com os filmes realizados em co-produção, de acordo com as legislações vigentes nos dois países e segundo os dispositivos que seguem.

## Artigo 2º

(1) De acordo com as legislações dos dois países e segundo as disposições que seguem, as Partes Contratantes considerarão como **filmes nacionais** os filmes realizados em co-produção, sujeitos ao presente Acordo, e concederão as autorizações necessárias conforme as respectivas legislações vigentes.

(2) O produtor receberá subvenções e demais vantagens financeiras, que são concedidas no território de uma das Partes Contratantes, conforme a respectiva legislação.

(3) Os filmes realizados em co-produção poderão ser explorados sem quaisquer restrições nos territórios de ambas as Partes Contratantes.

**Artigo 3º**

Um filme de longa metragem realizado em co-produção germano-brasileira deverá satisfazer as seguintes condições:

1. O contrato de produção deverá determinar o produtor responsável pela produção do filme;

2. Ambos os produtores deverão contribuir financeira, artística e tecnicamente para a co-produção;

a) o produtor minoritário terá, obrigatoriamente, no custo de produção, a participação mínima de trinta por cento;

b) as contribuições artísticas e técnicas deverão corresponder à percentagem da participação financeira;

c) os colaboradores técnicos e artísticos deverão ser, em princípio, de nacionalidade das Partes Contratantes, pertencer ao seu perímetro cultural ou ter a sua residência permanente no Território das Partes Contratantes;

d) deverão ser da nacionalidade da Parte Contratante à qual pertencer o produtor com a participação financeira minoritária, ou pertencer ao meio cultural desta Parte Contratante ou ter sua residência permanente no território dessa Parte Contratante, no mínimo o diretor ou o assistente ou um dos técnicos participantes, um autor ou adaptador de diálogo, bem como um ator principal e um número adequado de atores coadjuvantes.

3. Para filmagens de estúdio, somente poderão ser utilizados estúdios de um terceiro país se o tema exigir tomadas exteriores no mesmo; neste caso, será limitado a trinta por cento, no máximo, o total da filmagem.

Será admissível exceder-se esta quota de trinta por cento se a maior parte do filme for rodada em cenários originais de outros países.

4. As versões definitivas do filme deverão ser em idioma alemão e português, salvo trechos do diálogo para os quais o roteiro prescreva uma outra língua.

5. Para cada produtor serão extraídos um negativo ou um contratipo.

6. As cópias destinadas à exploração do filme deverão ser executadas no território da Parte Contratante em cuja língua for feita a versão.

7. O letreiro de cada cópia e a publicidade do filme deverão conter, além do nome e da sede comercial dos produtores, a indicação de que se trata de uma co-produção germano-brasileira. Esta obrigação estender-se-á, também, à apresentação do filme em programações artísticas e culturais, especialmente em festivais cinematográficos.

8. A distribuição das rendas obtidas em regiões de exploração não exclusivas deverá corresponder à participação dos produtores no custo de produção. Será garantida a livre transferência destas rendas.

9. Se um filme resultante de co-produção for exportado a um terceiro país, no qual estiver limitada numericamente a importação de filmes, o filme irá, em princípio, por conta da quota daquela Parte Contratante, em cujo território o produtor, com a participação financeira majoritária, tiver sua residência ou sua sede. Quando idêntica a participação financeira, o filme irá por conta da quota da Parte Contratante que fornecer o diretor. Caso uma das Partes Contratantes dispor de possibilidades de importação livre no país importador, esta possibilidade será aproveitada para co-produção.

**Artigo 4º**

(1) Será considerado co-produção, no sentido do presente Acordo, também um filme realizado por produtores de ambas as Partes Contratantes com produtores de terceiros países que confluíram acordo de co-produção com uma das Partes Contratantes, na medida, que forem cumpridas as condições estipuladas no artigo 3º; neste caso, o outro país também será considerado Parte Contratante.

(2) A participação financeira mínima de um produtor numa co-produção, de acordo com o item 1, poderá ser, ao contrário do que estabelece o artigo 3º, item 2, a, de vinte por cento, se o total do custo de produção do filme exceder DM 2.000.000,00 (dois milhões de marcos alemães).

**Artigo 5º**

As Partes Contratantes examinarão a possibilidade de conceder as vantagens de co-produção também aos filmes de curta metragem.

**Artigo 6º**

Se, em casos excepcionais justificados, forem contratados colaboradores, com inobservância do disposto no Artigo 3º, item 2, e, as autoridades competentes das Partes Contratantes, consultar-se-ão mutuamente a respeito. Poder-se-á dar preferência à contratação de um diretor e de um ator principal de renome internacional, de um terceiro país, sempre que sua colaboração assegurar ao filme maiores possibilidades de venda no mercado internacional.

**Artigo 7º**

(1) Requerimentos para a concessão de uma autorização para a produção do filme, necessária, segundo a legislação nacional respectiva, deverão ser apresentados à autoridade competente da Parte Contratante, no mínimo quatro semanas antes do início dos trabalhos de rodagem. O requerente deverá juntar ao requerimento os documentos constantes do Anexo ao presente Acordo.

(2) Uma segunda via do requerimento e dos documentos deverá ser remetida à autoridade da outra Parte Contratante, competente para a concessão de uma autorização ou de um certificado, transmitidos, na ocasião, eventuais impedimentos à realização do projeto.

**Artigo 8º**

(1) As autoridades competentes de ambas as Partes Contratantes informar-se-ão, periodicamente, sobre a concessão, recusa, modificação e revogação das autorizações de co-produção.

(2) Antes de recusar um requerimento para a concessão de uma autorização, a autoridade competente consultará a autoridade da outra Parte Contratante.

**Artigo 9º**

As disposições do presente Acordo serão aplicadas, também, após sua expiração a co-produções que tiverem sido autorizadas durante sua vigência.

**Artigo 10**

Os requerimentos de "visto" e de licença de permanência para colaboradores artísticos e técnicos numa co-produção serão examinados com espírito de tolerância. As autoridades das Partes Contratantes concederão qualquer facilidade possível para a importação e exportação do material e do equipamento técnico necessário para a produção e exploração de uma co-produção.

**Artigo 11**

(1) Durante a vigência do presente Acordo, a pedido de uma Parte Contratante, reunir-se-á uma Comissão Mista na República Federal da Alemanha e na República Federativa do Brasil, alternadamente. O Chefe da Delegação alemã será um membro do Ministério Federal da Economia e o Chefe da Delegação brasileira será um representante do Instituto Nacional do Cinema.

Também técnicos poderão pertencer à Comissão Mista.

(2) A Comissão Mista terá a tarefa de verificar e eliminar dificuldades na execução do presente Acordo e, eventualmente, deliberar e propor novas resoluções.

(3) Os filmes que quanto à forma e ao elenco divergirem, substancialmente, do roteiro aprovado pelas Partes Contratantes,

através de seus órgãos competentes, serão excluídos das vantagens concedidas por este Acordo.

### Artigo 12

O presente Acordo será válido o "Land" Berlim, salvo se o Governo da República Federal da Alemanha se manifestar em sentido contrário, junto ao Governo da República Federativa do Brasil, dentro de três meses após a entrada em vigor do Acordo.

### Artigo 13

(1) O presente Acordo entrará em vigor a partir da data em que os dois Governos notificarem um ao outro o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a sua vigência.

(2) O Acordo vigorará pelo prazo de um ano e será prorrogado por períodos sucessivos de um ano, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie, por escrito, pelo menos três meses antes da data de sua expiração.

Feito na cidade de Brasília, aos 20 dias do mês de agosto de 1974, em dois originais, nas línguas portuguesa e alemã cada um, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antônio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo da República Federal da Alemanha: **Hans-Georg Sachs.**

### ANEXO

1. Autoridades competentes nos termos do presente Acordo são:

a) na República Federal da Alemanha inclusive o "Land" Berlim, o Instituto Federal de Economia Industrial, Frankfurt/Meno,  
b) na República Federativa do Brasil o Instituto Nacional do Cinema, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

2. São documentos necessários nos termos do Artigo 7º do presente Acordo:

a) roteiro,  
b) prova da aquisição lícita dos direitos de filmagem ou uma opção correspondente, bem como prova dos direitos de exibição pela televisão,  
c) contrato de co-produção, com a ressalva da aprovação pelas autoridades competentes a saber um exemplar assinado e rubricado, em original e três vias,  
d) plano de financiamento,  
e) relação do pessoal técnico e artístico, com indicação da nacionalidade e dos papéis previstos para os atores, em três vias, assinadas pelos co-produtores,  
f) plano de filmagem, indicando a duração (tanto para filmagem de estúdio como para exteriores) e os lugares da mesma,  
g) orçamento pormenorizado em duas vias.

3. Em casos excepcionais justificados, será suficiente apresentar, inicialmente:

a) esboço do enredo que permita um julgamento dos papéis principais confiados a atores dos territórios das Partes Contratantes do Acordo,  
b) contrato de co-produção.

4. As autoridades competentes poderão exigir outros documentos julgados necessários para a apreciação do projeto.

5. Os documentos serão apresentados na República Federal da Alemanha em idioma alemão e na República Federativa do Brasil em idioma português — na medida do possível com traduções.

6. O contrato de co-produção conterá as seguintes indicações:

a) título do filme,  
b) nome do produtor responsável pela produção do filme,  
c) nome do autor ou, quando se tratar de adaptação de obra literária, o nome do adaptador,  
d) nome do diretor, sendo admissível uma cláusula de reserva para sua eventual substituição,

e) montante do custo previsto para a produção,  
f) as quotas das participações dos co-produtores,  
g) a distribuição das rendas provenientes de regiões de exploração não exclusivas,

h) compromisso dos co-produtores de cobrirem um possível saldo devedor, decorrente do aumento do custo de produção, bem assim como de participarem de um possível saldo credor, no orçamento da produção, na proporção das respectivas contribuições, sendo admissível limitar esta participação no excesso de custos em trinta por cento do orçamento,

i) acordo financeiro entre os co-produtores, prevendo os casos de indeferimento do requerimento para a autorização da co-produção, bem como da liberação e exploração do filme no território de uma das Partes Contratantes, ou de um terceiro país,

j) data prevista para início da rodagem,

k) nome do proprietário dos direitos internacionais de distribuição.

7. O contrato de co-produção poderá sofrer modificações depois do requerimento de autorização, antes, porém, do término dos trabalhos de filmagem. Em casos excepcionais justificados poderá ser substituído um dos co-produtores constantes do contrato. Todas as modificações deverão ser apresentadas imediatamente às autoridades competentes para a aprovação devida.

8. Impreterivelmente antes do começo da filmagem, o esboço do roteiro deverá ser apresentado às autoridades competentes.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Educação e Cultura.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, de 1974

(Nº 166-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluído na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluído na cidade do México, a 14 de dezembro de 1973.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 422, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso 1, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Estatuto da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), concluído na Cidade do México, a 14 de dezembro de 1973.

Brasília, em 1º de setembro de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO DTC-DAI/ARC/310/688 (B2.), DE 29 DE AGOSTO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi assinado na Cidade do México, em 14 de dezembro de 1973, durante a Segunda Conferência de Autoridades Aeronáuticas Latino-Americanas, o anexo Estatuto que criou a Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC).

2. A referida entidade, que congrega Estados da América do Sul, Central e do Caribe, foi instituída nos moldes de organismos regionais existentes, como a Comissão Européia de Aviação Civil (CEAC) e a Comissão Africana de Aviação Civil (CAFAC), com a finalidade de promover a unificação da política latino-americana no âmbito do transporte aéreo comercial.

3. A Comissão Latino-Americana de Aviação Civil visa a reunir as autoridades aeronáuticas dos Estados latino-americanos e dotá-las de estrutura adequada à discussão e ao planejamento de medidas necessárias à cooperação e coordenação das atividades de aviação civil na região, dentro dos princípios, objetivos e programas da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), com a qual a CLAC, segundo reza seu Estatuto, "manterá estreitas relações".

4. O novo organismo atuará através de uma Assembléia e de um Comitê Executivo. A Assembléia contará com a representação de todos os Estados-Membros da Comissão e se reunirá, a cada dois anos, para, *inter alia*, formular o programa de trabalho da entidade. O Comitê Executivo será integrado por um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia, com a incumbência específica de dirigir o programa de trabalho por ela delineado. A CLAC terá, ainda, uma Secretaria que funcionará por intermédio do Escritório Regional da OACI para a América Latina.

5. A Comissão Latino-Americana de Aviação Civil terá orçamento próprio, aprovado em cada período de sessão da Assembléia, devendo a Organização de Aviação Civil Internacional arcar com as despesas de Secretaria e de pesquisas da CLAC, bem como com seus gastos indiretos.

6. O artigo 23 do apenso Estatuto estipula sua entrada em vigor definitiva, após a aprovação por doze Estados signatários, servindo a Secretaria das Relações Exteriores do México como depositária das notificações de aprovação.

7. O Brasil, na condição de país mais adiantado na América Latina em matéria de aviação civil tem especial interesse em participar das atividades da CLAC e, nesse sentido, o Senhor Ministro da Aeronáutica, em aviso que me dirigiu, recomenda a aprovação do anexo Estatuto pelo Governo brasileiro.

8. Tendo em vista a natureza do instrumento, faz-se necessária sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

9. Nessas condições, submeto à alta consideração de Vossa Excelência projeto de mensagem ao Congresso Nacional, pelo qual é encaminhado o texto do citado Estatuto à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

**ESTATUTO  
DA COMISSÃO LATINO-AMERICANA  
DE AVIAÇÃO CIVIL  
(CLAC)**

**Capítulo I — Constituição**

Artigo 1. As Autoridades de Aviação Civil dos Estados participantes das deliberações da Segunda Conferência Latino-Americana de Autoridades Aeronáuticas celebrada no México, em dezembro de 1973, estabelecem pelo presente instrumento a Comissão Latino-Americana de Aviação Civil, a fim de alcançar a mais ampla colaboração para resolver os problemas de aviação civil na área geográfica indicada no Artigo 2.

Artigo 2. Poderão integrar a Comissão Latino-Americana de Aviação Civil, que adiante se denominará indistintamente a Comissão ou a CLAC, somente os Estados situados na América do Sul, América Central, incluindo o Panamá, México e os Estados do Caribe, área geográfica que para os fins do presente instrumento se denominará América Latina.

Artigo 3. A CLAC é um organismo de caráter consultivo e suas conclusões, recomendações e resoluções estarão sujeitas à aprovação de cada um dos Governos.

**Capítulo II — Objetivos e Funções**

Artigo 4. A Comissão tem como objetivo primordial prover as autoridades de aviação civil dos Estados-membros de uma estrutura adequada dentro da qual se possam discutir e planejar todas as medidas requeridas para a cooperação e coordenação das atividades de aviação civil.

Artigo 5. Para o cumprimento de seus fins, a Comissão desempenhará todas as funções necessárias, e em particular:

a) Propiciar e apoiar a coordenação e cooperação entre os Estados da Região, para o desenvolvimento ordenado e a melhor utilização do transporte aéreo dentro, para e desde a América Latina.

b) Levar a termo estudos econômicos sobre o transporte aéreo na Região.

c) Promover um maior intercâmbio de informação estatística entre os Estados-membros, mediante uma melhor e oportuna notificação dos formulários da OACI e o fornecimento de outra informação estatística que se decida compilar em base regional.

d) Encorajar a aplicação das normas e métodos recomendados pela OACI em matéria de facilidades e propor medidas suplementares para lograr um desenvolvimento mais acelerado no sentido de facilitar o movimento de passageiros, carga e correio dentro da Região.

e) Propiciar acordo entre os Estados da Região que contribua para a melhor execução dos planos regionais da OACI, para o estabelecimento das instalações e serviços de navegação aérea e a adoção das especificações da OACI em matéria de aeronavegabilidade, manutenção e operação de aeronaves, licenças do pessoal e investigação de acidentes de aviação.

f) Propiciar acordos para a instrução do pessoal em todas as especialidades da aviação civil.

g) Propiciar acordos coletivos de cooperação técnica na América Latina no campo da aviação civil, com vistas a obter a melhor utilização de todos os recursos disponíveis, particularmente aqueles providos dentro da estrutura do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

**Capítulo III — Relações com a OACI e Outros Organismos Internacionais**

Artigo 6. A Comissão manterá relações estreitas com a OACI a fim de assegurar a harmonização e coordenação de suas atividades com os objetivos e programas da OACI.

Artigo 7. A Comissão poderá manter relações de caráter consultivo com a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina (CEPAL), a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), a Junta do Acordo de Cartágine (Pacto Andino), o Mercado Comum Centro-Americano (MCCA), e a Associação de Livre Comércio do Caribe (CARIFTA), a fim de cooperar com estes organismos, prestando-lhes assistência no campo da aviação civil. Também poderá estabelecer relações com a Comissão Européia de Aviação Civil (CEAC), a Comissão Africana de Aviação Civil (CAFAC), e com qualquer outra organização segundo se julgue conveniente ou necessário.

**Capítulo IV — Organização e Disposições de Trabalho**

Artigo 8. São órgãos da Comissão, a Assembléia e o Comitê Executivo.

Artigo 9. A Assembléia formada pelos representantes dos Estados-membros, celebrará reuniões ordinárias pelo menos uma vez cada dois anos.

Artigo 10. A Assembléia celebrará reuniões extraordinárias por iniciativa do Comitê Executivo, ou quando o referido Comitê receba solicitação subscrita pela maioria dos Estados-membros da Comissão.

Artigo 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias requerem para a realização de suas sessões um **quorum** da maioria dos Estados-membros.

Artigo 12. As conclusões, recomendações ou resoluções da CLAC serão tomadas por deliberação da Assembléia, na qual cada Estado terá direito a um voto. Salvo o disposto no Artigo 25, as decisões da Assembléia serão tomadas por maioria dos Estados representados.

Artigo 13. Em cada reunião ordinária, a Assembléia:

a) Elegerá seu Presidente e três Vice-Presidentes, levando em consideração uma representação geográfica adequada.

b) Estabelecerá o programa de trabalho a ser executado até o final do ano em que se espera terá lugar a Assembléia Ordinária seguinte.

Artigo 14. A Assembléia determinará sua própria organização interna, disposições e procedimentos de trabalho, podendo constituir comitês e grupos de trabalho e de peritos para estudar aspectos específicos dos assuntos de que tratam os Artigos 4 e 5 deste Estatuto. Poderá também constituir grupos de trabalho para estudar e discutir aqueles dos referidos assuntos que sejam somente de interesse para um grupo determinado de Estados-membros da CLAC.

Artigo 15. O Comitê Executivo, formado pelo Presidente e Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia, administrará, coordenará e dirigirá o programa de trabalho estabelecido pela Assembléia, podendo formar comitês e grupos de trabalho ou de peritos, sempre que seja necessário.

Artigo 16. Haverá uma Secretaria que será organizada pelo Comitê Executivo de acordo com as normas e instruções dadas pela Assembléia e as disposições do presente Estatuto.

Artigo 17. As atuações e decisões dos órgãos da CLAC contemplarão as necessidades e aspirações particulares e comuns das sub-regiões e considerarão as propostas e confusões das comissões sub-regionais que se estabelecerem ou funcionarem para tratar de suas questões e interesses.

Artigo 18. Os Estados deverão estar representados nas reuniões da CLAC por delegados em número, nível e competência apropriados aos problemas que devam ser discutidos. Os chefes de delegação, nas Assembléias, deverão ser normalmente os funcionários de mais alto nível diretamente responsáveis pela administração de aviação civil internacional de seus respectivos países, e nas outras reuniões funcionários de aviação civil de alto nível.

#### Capítulo V — Questões Financeiras

Artigo 19. Em cada reunião ordinária, a Assembléia preparará e aprovará um orçamento aproximado dos gastos diretos de suas atividades, de acordo com o programa de trabalho previsto para os anos seguintes, até o final do ano em que se espera que tenha lugar a próxima Assembléia Ordinária.

Artigo 20. O Comitê Executivo da CLAC poderá modificar este orçamento mediante consulta aos Estados-membros. No caso em que o referido orçamento deva ser aumentado, será requerida a aprovação prévia da maioria dos referidos Estados.

#### Capítulo VI — Assinatura, Aprovação e Emenda

Artigo 21. O presente Estatuto estará aberto à assinatura de todos os Estados mencionados no Artigo 2, a partir de 14 de dezembro de 1973, na Cidade do México, D.F.

Artigo 22. O presente Estatuto será submetido à aprovação dos Estados signatários. As notificações de aprovação serão depositadas junto à Secretaria de Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos.

Artigo 23. O presente Estatuto entrará em vigor provisoriamente a partir do dia 14 de dezembro de 1973 e em forma definitiva depois de haver sido aprovado por 12 Estados dentre os mencionados no Artigo 2.

Artigo 24. Para se retirar da Comissão o Estado interessado deverá dirigir a notificação respectiva à Secretaria de Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos, que efetuará as comunicações correspondentes à Comissão e aos Estados-membros. A retirada produzirá efeito seis meses depois de recebida a notificação.

Artigo 25. O presente Estatuto poderá ser emendado por uma maioria de dois terços dos Estados-membros.

#### Capítulo VII — Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26. Os idiomas de trabalho da Comissão serão o espanhol, o português e o inglês.

Artigo 27. Sob reserva de aprovação do Conselho da OACI, os serviços de Secretaria da CLAC, para estudos, reuniões, correspondência, manutenção de arquivos e questões semelhantes, serão proporcionados pela Secretaria da OACI através do Escritório Regional Sul-Americano.

Artigo 28. Sob reserva de aprovação do Conselho da OACI, os gastos indiretos inerentes às atividades da CLAC serão custeados pela OACI. Os gastos diretos serão cobertos pelos Estados-membros da Comissão, porém a OACI poderá adiantar os fundos necessários.

Artigo 29. Os gastos diretos custeados pela OACI, decorrentes das atividades da CLAC, serão distribuídos entre os Estados-membros da Comissão, proporcionalmente à percentagem de sua contribuição ao orçamento da OACI para o exercício a que correspondam os referidos gastos.

Artigo 30. Os gastos diretos em que haja incorrido a OACI, de conformidade com o previsto no Artigo anterior, serão recobrados dos Estados-membros da Comissão sob forma de contribuição complementar à que os Estados-membros da Comissão pagam normalmente para cobrir os gastos da OACI.

Artigo 31. A CLAC elegerá um Presidente e três Vice-Presidentes provisórios durante a Conferência de Autoridades Aeronáuticas a que se faz referência no Artigo 1º deste Estatuto, os quais desempenharão seu mandato até o encerramento da primeira Assembléia Ordinária da CLAC.

Artigo 32. A primeira Assembléia Ordinária da CLAC se realizará no local e data determinados pela Conferência de Autoridades Aeronáuticas a que se faz referência no Artigo 1º deste Estatuto, e, na medida do possível, deverá realizar-se ao mais tardar no terceiro trimestre de 1974 e antes da realização do 21º Período de Sessões da Assembléia da OACI.

Artigo 33. O Comitê Executivo, constituído de conformidade com o Artigo 31, preparará um projeto de Regulamento Interno das reuniões da CLAC que será submetido à consideração dos Estados-membros. Com base neste projeto e com as observações recebidas dos Estados-membros, o Comitê Executivo aprovará o Regulamento Interno Provisório das reuniões da CLAC que se aplicará durante a realização da primeira Assembléia Ordinária, por ocasião da qual se aprovará o Regulamento definitivo.

Artigo 34. O Comitê Executivo, constituído de conformidade com o Artigo 31, preparará e submeterá à consideração da primeira Assembléia Ordinária da CLAC o programa de trabalho e o orçamento de gastos diretos correspondentes aos anos de 1975 e 1976.

Feito na Cidade do México, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1974**  
(Nº 167-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil, e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 390, DE 1974**

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Em conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Intercâmbio de Jovens Técnicos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

Brasília, em 20 de agosto de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCT/DAI/DRCS/ARC/295/644 (B46) (B14), DE 16 DE AGOSTO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Ernesto Geisel, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Acordo entre o Brasil e o México para o estabelecimento de um Programa de Intercâmbio de Jovens Técnicos, assinado em Brasília, em 24 de julho último, por ocasião da visita ao Brasil do Presidente Luiz Echeverria Alvarez.

2. A finalidade do Acordo é a de ampliar os programas de formação de recursos humanos nos dois Países, mediante o intercâmbio de técnicos jovens.

3. O Acordo sistematiza essa modalidade de cooperação e determina as seguintes áreas de trabalho, nas quais prioritariamente se efetuará o intercâmbio de técnicos: irrigação, ecologia, bioquímica, petroquímica, pesquisa agrícola, metalurgia, física do estado sólido, eletrônica, oceanografia, apoio à pequena e média empresa, assistência gerencial, administração de programas de treinamento, assessoria empresarial, bancos de desenvolvimento, normalização, registro e negociação de transferência de tecnologia, sistemas de propriedade industrial, informação técnica para a indústria e controle de qualidade.

4. Encareço a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que se faz necessária a aprovação prévia do Congresso Nacional, nos termos do Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal.

5. Submeto projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o anexo texto do instrumento à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS PARA ESTABELECER UM PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE JOVENS TÉCNICOS.**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos concordaram, com fundamento no Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica assinado em 24 de julho de 1974, em estabelecer um programa de intercâmbio de jovens técnicos brasileiros e mexicanos, com base no seguinte:

**Artigo I**

As Partes prepararão um programa de intercâmbio de jovens técnicos brasileiros e mexicanos visando a fortalecer e ampliar os programas de formação de recursos humanos mediante cooperação mútua.

**Artigo II**

1. Para fins do presente Acordo, os participantes do programa de intercâmbio deverão reunir os seguintes requisitos:

- a) ser de nacionalidade brasileira ou mexicana;
- b) ser formado por escolas tecnológicas de nível médio, estudantes universitários ou diplomados por Universidade;
- c) ter entre dezoito e trinta anos de idade;
- d) gozar de boa saúde física e mental;
- e) satisfazer os requisitos específicos da instituição onde forem realizar seu treinamento ou especialização.

2. Qualquer caso não previsto nas condições gerais acima será considerado de forma especial.

**Artigo III**

As áreas de trabalho, treinamento ou especialização serão, entre outras que se determinarão posteriormente, as seguintes: irrigação, ecologia, bioquímica, petroquímica, pesquisa agrícola, metalurgia, física do estado sólido, eletrônica, oceanografia, apoio à pequena e média empresa, assistência gerencial, administração de programas de treinamento, assessoria empresarial, bancos de desenvolvimento, normalização, registro e negociação de transferência de tecnologia, sistemas de propriedade industrial, informação técnica para a indústria e controle de qualidade.

**Artigo IV**

O período de treinamento ou especialização variará, em princípio, de quatro a doze meses para cada participante.

**Artigo V**

Os órgãos responsáveis pela organização e execução do programa de intercâmbio serão, por parte do Brasil, o Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores e, por parte do México, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia em coordenação com a Secretaria de Relações Exteriores.

**Artigo VI**

Anualmente, os órgãos responsáveis determinarão de comum acordo:

- a) o número de participantes do programa;
- b) o valor do estipêndio periódico atribuído aos participantes;
- c) o valor e as condições dos seguros de vida, médico e contra acidentes, dos participantes;
- d) as formas práticas de operação do programa.

**Artigo VII**

A seleção prévia dos participantes será efetuada pelo órgão responsável pelo programa no país de origem. A lista de candidatos será remetida à Embaixada da Parte que recebe para que seja encaminhada ao órgão responsável. O órgão responsável da Parte

que recebe será o que dará aprovação final e se encarregará de treinamento ou especialização.

### Artigo VIII

Serão de responsabilidade do país de origem:

a) os gastos de transporte internacional de ida e volta de seus participantes entre o lugar de procedência e a capital do país que recebe;

b) os gastos de estada dos participantes, incluindo hospedagem, alimentação e outros, por meio do pagamento do estipêndio periódico a que se refere o inciso b) do artigo VI do presente Acordo.

### Artigo IX

Serão de responsabilidade do país que recebe:

a) os gastos com a organização e com a execução dos programas de treinamento e especialização dos participantes, inclusive taxas acadêmicas ou de outra natureza;

b) os gastos com transporte interno dos participantes, necessários ao cumprimento do programa aprovado;

c) os gastos com assistência médica, serviço dentário de emergência, seguros de vida e contra acidentes.

### Artigo X

Ambas as Partes facilitarão aos participantes o maior contato possível com manifestações culturais do país que visitam.

### Artigo XI

Os órgãos responsáveis pela execução do programa de intercâmbio supervisionarão periodicamente o seu desenvolvimento, com o objetivo de garantir a obtenção dos melhores resultados possíveis.

### Artigo XII

Outros pormenores e aspectos práticos do programa, não mencionados no presente Acordo, serão resolvidos por consulta entre os órgãos responsáveis pela execução do programa, por via diplomática.

### Artigo XIII

Cada uma das Partes notificará a outra da conclusão das formalidades legais necessárias à vigência deste Acordo, o qual entrará em vigor a partir da data da última dessas notificações.

### Artigo XIV

O presente Acordo vigorá inicialmente por três anos e poderá ser tacitamente prorrogado por igual período, salvo denúncia por qualquer uma das Partes, mediante notificação à outra com seis meses de antecedência.

### Artigo XV

O presente Acordo é firmado em quatro exemplares, dois em língua portuguesa e dois em língua espanhola, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Feito na cidade de Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1974.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antônio F. Azeredo da Silveira**.

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: **Emílio O. Rabasa**.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu as seguintes Mensagens Presidenciais submetendo ao Senado Federal propostas do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que

Nº 308/74 (nº 496/74, na origem), a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP), possa elevar em Cr\$ 3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo; .

Nº 309/74 (nº 496/74, na origem), a Prefeitura Municipal de Casa-Branca (SP), possa elevar em Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo;

Nº 310/74 (nº 497/74, na origem), a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil (SP), possa elevar em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo;

Nº 311/74 (nº 498/74, na origem), a Prefeitura Municipal de Braúna (SP), possa elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo;

Nº 312/74 (nº 499/74, na origem), a Prefeitura Municipal de Limeira (SP), possa elevar em Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A;

Nº 313/74 (nº 500/74, na origem), a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (SP), possa elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo;

Nº 314/74 (nº 501/74, na origem), a Prefeitura Municipal de Maraú (RS), possa elevar em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto ao Banco Cresfisul de Investimentos S/A.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa. (Pausa.) S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em outubro de 1971 ocupei esta tribuna por duas vezes, a fim de analisar a situação de numerosos municípios brasileiros que têm dívidas para com o INPS. Este é um problema antigo e que permanecia sem solução, a despeito dos esforços já realizados visando resolvê-lo.

No dia 11 de outubro de 71, aplaudi portaria baixada pelo ex-Ministro do Trabalho, Dr. Júlio Barata, com a finalidade de resolver a questão. Na ocasião, fiz vários comentários a propósito do assunto, acentuando a necessidade de uma posição realista por parte do Governo Federal. Dias após, voltava ao mesmo tema, recebendo, nas duas ocasiões, substanciosos apertos dos nobres Senadores José Lindoso e Antônio Carlos.

Infelizmente, esse problema do endividamento de municípios para com o INPS é antigo e necessita de solução definitiva. Bem sei que não será ela fácil, o que, ao meu ver, mais urgente torna a sua solução.

Os jornais do último dia 21 noticiaram ter o ministro da Previdência Social, Dr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, assinado portaria permitindo o escalonamento dessas dívidas até em cem meses. Vemos, assim, a preocupação do Ministro em encontrar solução para questão que, infelizmente, vem-se arrastando e cria dificuldades de toda espécie para grande parte de nossas municipalidades. A iniciativa do Ministro Nascimento e Silva é de evidente importância

e abriu possibilidades para que o problema venha a ser solucionado em muitas localidades. A portaria ministerial permite o escalonamento dessas dívidas por prazo longo e, simultaneamente, prevê sistema que defende os interesses do INPS, uma vez que, além das assinaturas de termo de confissão de dívida, a portaria visa obter a inclusão de verba para tal fim no programa de aplicação dos recursos do Fundo de Participação.

A medida merece todo aplauso. Sua significação é evidente para todos que, como nós, têm conhecimento das dificuldades resultantes para inúmeros municípios em decorrência de velhas dívidas para com o INPS.

Sr. Presidente, devo, ainda, reiterar observações que fiz nos pronunciamentos anteriores sobre esse assunto. Desde 1964, notável esforço tem sido realizado no sentido de se alcançar um relacionamento entre os poderes municipal, estadual e federal, indispensável ao rápido desenvolvimento do País e, sobretudo, à solução de numerosos problemas do nosso *hinterland*. Tudo se tem feito para que alcancemos necessária soma de esforços entre esferas administrativas, da qual benefícios imensos decorreriam para todos. E é necessário reiterar que muito alcançamos nesse sentido. A ação conjugada de governos estaduais, municipais e federal muito contribuiu para o espetacular surto de desenvolvimento destes últimos anos.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Está suspensa a sessão, por alguns minutos, até que retorne a energia elétrica.

*(Suspensa às 14 horas e 50 minutos, a sessão é reaberta às 14 horas e 52 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Está reaberta a sessão.

Continua com a palavra o nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe)** — O problema do endividamento dos municípios é, portanto, de relevância. Acertado andou, assim, o ilustre Ministro Nascimento e Silva, ao baixar a portaria a que nos referimos, na qual concede ainda aos municípios um razoável prazo de carência para o início do pagamento de suas dívidas com o INPS, através de novo escalonamento.

Mas, necessário é que medidas paralelas sejam adotadas a fim de que a portaria tenha os resultados almejados pelo Ministro. É preciso que, em muitos casos, o INPS proceda a uma revisão do levantamento dessas dívidas, eliminando erros de cálculo, apurando com segurança o exato valor dessas dívidas. Por outro lado, é preciso examinar casos que devem ser apreciados isoladamente, eliminando juros, multas e correção monetária, pois existem numerosos casos em que a dívida alcança somas que jamais poderão ser saídas por municípios cujas rendas são ínfimas. Há necessidade de realismo no trato do problema, sem o que permanecerá ele sem solução, agravando-se sempre mais a situação.

De forma alguma deve haver uma guerra entre o INPS e municípios, ou entre estes e aquele. Somente através da harmonia da boa vontade o assunto poderá vir a ser realmente resolvido, de uma vez por todas. Inútil será manter dívidas que sofrem fundamentada contestação, ou que atingem somas insalváveis face à escassez de recursos dos municípios. Não há vantagem alguma em manter essa situação, que precisa ser resolvida de uma vez por todas. Mas isso só será possível se, em muitos casos, o INPS reexaminar o assunto, inclusive reduzindo as dívidas, delas abatendo juros, multas e correção monetária. Do contrário, o problema jamais será resolvido, perdurando como uma bola de neve, os municípios inteiramente impossibilitados de pagarem suas dívidas e estas aumentando a cada mês.

**O Sr. Italívio Coelho (Mato Grosso)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe)** — Com muito prazer, eminente Senador Italívio Coelho.

**O Sr. Italívio Coelho (Mato Grosso)** — V. Ex<sup>e</sup> examina o assunto com perfeito conhecimento. Quero testemunhar que esse pro-

blema atinge, principalmente, os pequenos municípios, de rendas insignificantes, eis que, na distribuição de rendas estabelecida pela nossa Constituição, o Imposto Predial é a principal fonte da receita municipal, e os pequenos municípios não dispõem, quase, de renda do Imposto Predial. O fator multiplicador que torna as dívidas ao INPS insalváveis decorre da atual legislação, que se assemelha, também, ao Imposto sobre a Renda. Quando o contribuinte é colhido em cochilo, é castigado violentamente. O valor da dívida, acrescida de juros e da correção monetária, tem um crescimento geométrico. Há necessidade de se corrigir a atual legislação. Ela foi estabelecida em muito boa hora, quando, naquele antigo regime brasileiro inflacionário, a inflação e a sonegação campeavam livremente. Havia necessidade, e por isso foi promulgada uma lei muito rigorosa. Os tempos são outros, a Administração pública é honesta, é tranquila, é cumpridora de seus deveres, e pode-se, perfeitamente, abrandar a punição ao contribuinte colhido em falta. Era o que eu tinha a declarar.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe)** — Sou muito grato a V. Ex<sup>e</sup>, eminente Senador Italívio Coelho, por esse aparte com que honra o meu pronunciamento. O seu depoimento, muito valioso, vem enriquecê-lo bastante.

Sr. Presidente, congratulo-me com o Ministro Nascimento e Silva pela portaria por ele baixada. As observações que acabo de fazer visam apenas a uma colaboração com Sua Excelência, pois é patente seu propósito de pôr fim a um problema já velho e que tantos prejuízos acarreta ao INPS e a tantos municípios, sobretudo aqueles de rendas insuficientes para a cobertura de despesas essenciais, como se dá, por exemplo, no Estado de Sergipe.

Evidente que os municípios devem honrar compromissos e, acima de tudo, cumprir determinação legal. Não podem ter contribuições devidas ao INPS, descontadas de servidores seus. Mas, de outro lado, é indispensável que o Instituto aja com realismo e justiça, reexaminando casos em que erros são incontestáveis, bem como abrindo mão de juros, multas e correção monetária, que tornam insanável a solução do problema.

Sr. Presidente:

Já tendo sido prefeito do Município de São Cristóvão, no meu Estado, e praticamente tendo iniciado minha vida pública enfrentando as dificuldades de administração municipal que, àquela época, eram ainda bem maiores, bem sei dos problemas que enfrentam os prefeitos do interior; bem sei da abnegação, e muitas vezes dos sacrifícios até mesmo de ordem pessoal que são necessários para que se possa, com honradez, conduzir a bom termo o mandato de prefeito municipal. Quero, por isso, e acreditando interpretar os sentimentos de grande número de prefeitos de municípios brasileiros, congratular-me com o Ministro Nascimento e Silva, pela providência lúcida e oportuna que acaba de adotar, contribuindo para solucionar um problema que a cada dia mais se agravava, dificultando o andamento normal da administração em vários municípios e, ao mesmo tempo, deixando o INPS sem perspectivas de resarcimento das dívidas pendentes, afirmando minha convicção de que tudo isso será alcançado, uma vez que o Ministro Luís Gonzaga do Nascimento e Silva — em cuja atuação confiamos — acaba de dar demonstração enfática do seu propósito de resolver problema que vem se arrastando através dos anos. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Italívio Coelho.

**O SR. ITALÍVIO COELHO (Mato Grosso) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Traz-me a ocupar a digna atenção dos Srs. Senadores a situação da Agricultura, na conjuntura atual.

Venho há tempos preocupado com esse setor, de resto de importância fundamental para a caminhada de progresso e paz social deliberada pelo povo brasileiro e permanentemente objetivada pelo Governo do eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel.

Estamos informados de que o Conselho Monetário Nacional liberou a vultosa soma de três bilhões de cruzeiros para o crédito rural. Dessa parcela seriam destacados duzentos milhões de cruzeiros para fazer face às dificuldades que atualmente agricultores experimentam em saldar seus compromissos bancários.

Seria assim destinada a elevada importância de dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros para investimentos e custeio rurais. Temos, a nosso ver, uma orientação correta em destinar os créditos necessários à produção rural. Desejo, porém, manifestar minha convicção de que o Conselho Monetário Nacional tratou nesse caso de amparo a toda atividade rural, isto é, à agrícola, stricto sensu, e à pecuária.

Neste capítulo desejo enfocar de modo especial a situação do Estado que tenho a honra de representar, esse Mato Grosso berço de gente boa e esperança de tantos brasileiros. Ocorreu um período de chuvas prolongado, que provocou, principalmente no Pantanal, enchentes altamente danosas ao rebanho e às benfeitorias rurais. O prejuízo foi grande e está, ainda agora, sendo verificado. Não houve, até o momento, nenhum recurso financeiro para atender diretamente aos produtores rurais prejudicados.

Ocorreu, porém, em decorrência das cheias, um outro dano, não menos grave: a paralisação quase total da comercialização regular da produção pecuária durante seis meses, de janeiro a junho. Houve, é verdade, vendas, ao atropelo das águas, de partes de rebanhos, salvados das cheias. Nesse caso as perdas, por fraqueza e doença, eram significativas e os preços alcançados, seriamente aviltados. Torna-se necessário esclarecer que cerca de 30% do rebanho mato-grossense foram sujeitos a esse fenômeno pluviométrico.

Baixadas as águas, foram necessários alguns meses para a recuperação física e sanitária do rebanho e de sua desfalcada produção.

Surgia, no entretanto, como surge praticamente todos os anos nos grandes centros, a preocupação do fornecimento de carne na entressafra: Fez-se substancial estocagem de carne congelada, medida executada para suplementar a parte desfalcada pelo período da entressafra.

Acontece que os órgãos responsáveis pelo problema deliberaram suspender o abate nos frigoríficos do chamado Brasil Central. Nesse momento, e em consequência dessa providência, houve paralisação expectante no fluxo dos negócios pecuários em toda área. Deve-se ressaltar que Mato Grosso tem sua principal atividade econômica calcada na pecuária. Que parte do setor estava e está seriamente prejudicado pelas enchentes e suas prolongadas consequências. O esforço elogiável de contenção de preços da carne atingiu de forma profunda à pecuária daquele Estado.

Desejo, assim, declarar que o restabelecimento do crédito à pecuária, ao lado do necessário financiamento à nova safra agrícola, é medida necessária e acertada. Merece todo nosso apoio.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Está suspenso a sessão, por falta de energia elétrica.

*(Suspensa às 15 horas e 3 minutos, é a sessão reaberta às 15 horas e 4 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Está reaberta a sessão. Continua com a palavra o nobre Senador Itálvio Coelho.

**O SR. ITÁLIVIO COELHO (Mato Grosso)** — Torna-se, também, conveniente destinação específica à área do Pantanal de parte dos 200 milhões de cruzeiros para os produtores agropecuários em atraso com seus compromissos bancários, além do indispensável suprimento de crédito aos que, com ingentes sacrifícios, mantêm em dia seus compromissos bancários, mas carecem de recursos que amparem suas atividades e atendam suas prementes necessidades.

Visitei há poucos dias numerosos municípios em companhia do futuro Governador, Deputado Federal José Garcia Neto.

Verificamos a determinação dos produtores rurais no perfeito amanho da terra, no apascentar dos rebanhos, na melhoria da quali-

dade, através de ganho de peso com precocidade, na introdução da inseminação artificial para maior rapidez e economia na seleção do rebanho.

Desejo exemplificar, como espírito de trabalho e confiança, as reivindicações ouvidas dos produtores de cereais que pediram mais vagões graneleiros, financiamento para 80 caminhões também graneleiros, com capacidade, por veículo, de 45 toneladas brutas e ao custo de quatrocentos mil cruzeiros. Comunicaram os entendimentos com o Ministério da Agricultura e Banco do Brasil para a construção de silos e armazéns com capacidade para seis milhões de sacos de cereais.

Congratulo-me, dessa forma, com o Conselho Monetário Nacional, com o Ministério da Agricultura e com os Bancos Central e do Brasil pela destinação, em hora tão oportuna, de financiamentos adequados à produção agrícola e pecuária.

A fartura é uma das formas de se combater a inflação. O estímulo demasiado à produção ou à demanda são contra-indicados. O tratamento de choque ao eventual surto inflacionário não deve ultrapassar a capacidade de suporte do setor objetivado.

Sinto estar na hora de proporcionar aos produtores rurais, incluindo os pecuaristas, o desafogo do crédito e a oportunidade de comercialização de seus produtos.

Confio no alto tirocínio, na capacidade técnica e na sensibilidade dos Srs. Ministros da Fazenda e da Agricultura, dos quais tanto esperam os brasileiros e em especial a gente de minha terra.

Sr. Presidente, este meu resumido trabalho achava-se concluído, quando tomei conhecimento do lançamento do PROAGRO pelo Ilustre Presidente da República, na próxima quinta-feira, no Estado do Paraná.

Entre outras finalidades destinar-se-á o PROAGRO, já com uma dotação de quinhentos milhões de cruzeiros, a exonerar o produtor rural de obrigações financeiras relativas a operações típicas de crédito rural, de custeio e investimento, cujo pagamento seja dificultado pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atingem bens, rebanhos e plantações."

A aplicação do PROAGRO pode começar imediatamente no Pantanal Mato-grossense. Deve-se ainda aliar-se ao mesmo uma linha específica de crédito para amparo aos produtores que, embora não tenham financiamentos pendentes, sofreram graves prejuízos em seus rebanhos e benfeitorias rurais.

Em boa hora, o Senhor Presidente da República virá ao encontro das necessidades daquela parcela de produtores rurais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A 15 de novembro, o Governo terá oportunidade de ouvir a voz da população brasileira. E o que se pode sentir, desde já, é que, apesar da poderosa organização do Partido oficial, o apoio aos candidatos da Oposição, especialmente ao Senado, cresce de forma impressionante em todos os Estados.

Diante desse quadro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, soaram mal as palavras do Ministro da Justiça, no Ceará, ao declarar — depois de uma anunciada ida a esse Estado e uma esperada declaração sobre o momento nacional — que "a Revolução foi, é e será fato histórico permanente e, como tal, insusceptível de recuos e capitulações suicidas".

Qual o sentido dessas palavras? Quererá o Ministro insinuar que a ARENA não pode perder e o MDB não pode ganhar?

Como observou o editorial de ontem do *Jornal do Brasil*, "o conteúdo óbvio da frase, em vista das circunstâncias eleitorais, adquire o sentido de advertência. E, como a idéia determinante de 1964 não estará em causa nas urnas de novembro, a própria advertência é suscetível de ser tomada como atitude eleitoral".

Esta dúvida não pode permanecer.

O intimidamento dos eleitores e dos candidatos está longe de ser uma contribuição para a fase de desenvolvimento político que todos pretendemos.

É preciso esclarecer o sentido e as intenções dessas palavras. É tornar claro que o Movimento Democrático Brasileiro, é um partido que atua com plena legitimidade e concorre às eleições para expor as suas idéias e eleger os seus candidatos.

É o que fez, aliás, o Presidente da República recentemente, ao condenar o sistema de partido único e reconhecer expressamente a existência do MDB, de um partido de oposição, como essencial ao estilo de vida representativo e democrático.

**O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) —** Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) —** Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>ª</sup>.

**O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) —** No que V. Ex<sup>ª</sup> se refere à presença do Ministro Armando Falcão no Ceará, posso dar meu testemunho de que S. Ex<sup>ª</sup> não exerceu qualquer pressão eleitoral no Estado. O Ministro foi, como objetivo principal, representar o Presidente da República na inauguração de uma grande avenida aberta pelo Prefeito de Fortaleza, e, como era natural, teve contatos políticos com os correligionários da ARENA. Mas, até segunda-feira, quando regressei de Fortaleza, não tinha conhecimento de que S. Ex<sup>ª</sup> tivesse pressionado a quem quer que fosse, para votar fora dos seus compromissos ou deveres partidários. Quanto à indagação de V. Ex<sup>ª</sup> sobre o sentido da frase, evidentemente, só o Ministro poderá responder, porque não sou intérprete de S. Ex<sup>ª</sup> e não conheço o texto que V. Ex<sup>ª</sup> acaba de ler. No entanto, com respeito ao comportamento do Ministro em Fortaleza, digo-lhe que não houve, absolutamente, pressão de forma nenhuma, e o Partido de V. Ex<sup>ª</sup> continua fazendo a sua pregação com a mais ampla liberdade, em todos os sentidos.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) —** Agradeço a informação prestada por V. Ex<sup>ª</sup>, especialmente no tocante ao fato de o Ministro não ter exercido nenhuma pressão em relação às próximas eleições. Não fiz referência a pressões exercidas pelo Sr. Ministro, mas que as pressões poderiam ser a decorrência do pronunciamento de S. Ex<sup>ª</sup>. Ative-me apenas àquilo que conheço. O pronunciamento do Sr. Ministro foi anunciado como algo que teria grande significação para todo o Brasil. Os jornais de todo o País anunciaram este pronunciamento, exatamente nos termos em que acabo de ler:

“A Revolução foi, é e será fato histórico permanente e, como tal, insuscetível de recuos e capitulações suicidas.”

Em plena campanha eleitoral, o Sr. Ministro da Justiça, com essa preparação de um pronunciamento, afirma isso. Estamos vivendo um momento eminentemente eleitoral, e parece que as palavras de S. Ex<sup>ª</sup> devem-se aplicar à realidade e às circunstâncias atuais da vida pública brasileira. Esta, a dúvida.

O objetivo de nossa intervenção é precisamente obter o esclarecimento desta expressão, e que a imprensa a divulgue, para que não seja como ameaça ao retorno de fechamento democrático, de perseguições, à eventual vitória dos candidatos do MDB.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) —** V. Ex<sup>ª</sup> permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) —** Ouço com prazer o aparte de V. Ex<sup>ª</sup>.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) —** A afirmativa atribuída ao Sr. Ministro da Justiça, é reproduzida agora por V. Ex<sup>ª</sup>, vêm sendo uma constante em todos os Srs. Ministros da Justiça deste País. A Revolução, realmente, é um fato histórico permanente. O processo revolucionário é que, com o tempo, tende a desaparecer, para dar lugar à restauração completa do estado de Direito democrático.

Mas, os princípios revolucionários ficarão — e ficarão não somente nos textos legais, porém na seqüência das gerações, porque os resultados eleitorais que a Revolução vem obtendo estão consagrando esses princípios. Quando a ARENA vence para as Casas Legislativas e no preenchimento da quase totalidade dos lugares no Senado e na Câmara, é porque há identificação da ARENA com o sentimento nacional. Creio que o eleitorado está votando na intermediação dos princípios revolucionários que, obviamente, são os representantes do povo. Ademais, o Sr. Ministro da Justiça, cuja tarefa principal é resguardar a ordem jurídica interna, foi muito feliz quando defendeu o instituto da fidelidade partidária. Nisso defendeu a ARENA e o MDB, porque defendeu a lei por nós votada. Então, que a Revolução é um fato histórico permanente, queira V. Ex<sup>ª</sup> ou não queira V. Ex<sup>ª</sup>, é indiscutível. A História há de registrar esse fato, que tem sido altamente auspicioso para o País. O Sr. Ministro da Justiça merece o nosso louvor e a nossa solidariedade e deve, semanalmente, reafirmar isso porque, às vezes, a memória de alguns é muito escassa.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) —** Vou fazer o possível para reavivar a memória de V. Ex<sup>ª</sup>. A Revolução foi feita inclusive pelo Congresso Nacional. Não havia ARENA. Identificar a ARENA com a Revolução é cometer uma inverdade histórica.

O Presidente Castello Branco foi eleito, praticamente, pela unanimidade dos Deputados e dos Senadores. Tinhamos lançado a candidatura do General Juarez Távora; ele nos reuniu e pediu que votássemos em Castello Branco. O PSD foi reunido por Juscelino Kubitschek, que pedia se votasse em Castello Branco. E uma das razões da Revolução foi uma frase histórica do Sr. Leonel Brizola que dizia: “É preciso fechar o Congresso”.

Antes de 1964, era contra o Congresso.

É preciso não esquecer os aspectos históricos. Foi o Congresso que declarou ausente o Senhor Presidente da República e deu posse ao seu sucessor. Foi o Congresso que elegeu Castello Branco. Essa é a revolução histórica.

V. Ex<sup>ª</sup> fala em memória; eu apelo para a sua, para lembrar que a vitória da Revolução não é privilégio de alguns, ou de um partido: foi o Brasil que pediu, como disse o Presidente Castello Branco no plenário do Congresso, o respeito à Lei.

O Presidente do Congresso, Senador Auro de Moura Andrade, num discurso histórico e famoso, dizia: “Dentro da Lei, sim; se não, não!”

A Revolução de 1964 foi feita em nome da Lei contra as ameaças de subversão para uma ditadura de esquerda, e não para a sua substituição por uma ditadura de direita. Esta é a História e é preciso que ela seja lembrada, aberta. E o MDB, que nasceu muito depois de 1964 — ao contrário do que tentam insinuar, numa propaganda pequena alguns dos nossos adversários — não pretende voltar a antes de 1964. Somos um Movimento organizado para a frente, pensamos no futuro. E, que autoridade teria um partido para falar em temer a volta a 64, quando ele apresenta brilhantes candidatos, mas que foram governo antes de 64? Companheiros nossos que foram Ministros de Estado, Governadores de Estado antes de 1964.

Não queremos estabelecer uma confusão a este respeito. O que é preciso ter presente, com a grandeza que a causa pública exige, é que o regime bipartidário opõe-se radicalmente ao sistema do partido único — como lembrou o Senhor Presidente da República — ou, mesmo à idéia de um partido que seja sempre governo e, outro, sempre oposição.

Há uma tentativa de confusões que se quer estabelecer. Ao contrário disso, é preciso lembrar que o sistema bipartidário, introduzido no Brasil, foi expressamente inspirado nos modelos americano e inglês e está necessariamente ligado à idéia da alternância no Poder. Estados Unidos, Inglaterra, expressamente invocados para o bipartidarismo que se introduziu no Brasil, têm dois partidos dominantes: Estados Unidos — Republicano e Democrático; Inglaterra — Trabalhista e Conservador, que se alternam no poder, com todas as vantagens.

gens de uma fiscalização mais atenta, de uma administração mais responsável, de uma crítica mais objetiva — porque aqueles que criticam hoje serão governo amanhã, e aqueles que são governo hoje terão, naquele mesmo lugar, os adversários de ontem que irão fiscalizar os seus atos. Daí a importância desse jogo que o bipartidarismo realiza, com grande proveito, nos Estados Unidos e na Inglaterra.

Introduziu-se esse regime no Brasil. É lei, nós a aceitamos. Mas façamos o jogo limpo. É bipartidarismo! Não é monopartidarismo com um adendo a coquetear um partido único.

O MDB caminha para conquistar governo. Abram eleições. É isto é o compromisso assumido por todos os homens de bem, responsáveis, que introduziram no Brasil um regime bipartidário inspirado nos Estados Unidos e na Inglaterra. Não foi um exemplo russo ou um exemplo mexicano ou um exemplo chinês, onde existe um partido único que faz a maioria em todos os setores e um ou dois pequenos partidos para cooptar uma aparente eleição.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — Em primeiro lugar, devo retificar a lição de historicidade política, que V. Ex<sup>t</sup> procurou dar-me. Não fiz referência à ausência da participação do Congresso no processo revolucionário, nem o assunto estava em debate. Sustentei a tese doutrinária de que os princípios revolucionários serão permanentes. E fui até claro: o processo revolucionário é que não pode eternizar-se, mas, os princípios são permanentes. Isso deve estar até no Tratado de V. Ex<sup>t</sup>, sobre Direito Público. Agora, quanto à alternância partidária no poder, tal não cabe a mim, nem a V. Ex<sup>t</sup>: cabe ao povo. E o processo eleitoral está aí. V. Ex<sup>t</sup>'s conquistem, agora, as cadeiras, a maioria na Câmara e um reforço aqui no Senado, e poderão, então, participar do Governo, ser o Executivo. Mas, a mudança não cabe a nós; a eleição é direta, escrutínio secreto, universal. Então, V. Ex<sup>t</sup> com isto está com o endereço errado. É agora, dia 15 de novembro. Dia 15 de novembro o povo vai decidir se deve manter a maioria parlamentar para o Governo ou dar essa maioria parlamentar à Oposição. Mas aí não adianta, porque se vai dizer: "Não, a ARENA ganhou a eleição por causa da pressão, por causa da superposição governamental, porque o povo ficou intimidado!" — Surge, logo, essa choramingueira habitual após cada justo fracasso eleitoral da Oposição. Mas faço votos, sinceramente — excluído o meu Estado, obviamente — que o MDB até cresça no Senado, senão muitos aqui ficaremos sujeitos a uma ociosidade condenável. Mas isso não cabe a nós; cabe ao povo. E cabe principalmente ao MDB, realizar a grande tarefa, se possível, de identificar-se com o verdadeiro sentimento nacional.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Agradeço as palavras de V. Ex<sup>t</sup>, e folgo em ouvir essa declaração que é o reconhecimento das decorrências do regime que adotamos.

V. Ex<sup>t</sup>, como Líder do Governo, reafirma aquilo que dissemos: o MDB pode ganhar governos na esfera municipal, estadual e, até, federal. A vitória do MDB não pode, de forma nenhuma, ser apresentada, como começa a ser, como uma espécie de volta ao passado, como derrota da Revolução ou mesmo, como se diz, frequentemente, uma derrota do Senhor Presidente da República.

O Senhor Presidente da República não está em jogo nessas eleições. Quem está em jogo é a ARENA. A derrota da ARENA será da ARENA e não do Presidente da República, como a vitória da ARENA será a vitória deste partido. É preciso não fazer certo tipo de confusão.

**O Sr. Milton Cabral (Paraíba)** — Dá licença para um aparte, nobre Senador Franco Montoro?

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — Ai não, Excelência. Se nós perdemos, o Presidente da República vai perder também, porque não concordo em ser derrotado sozinho. Isso é covardia!

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Não, V. Ex<sup>t</sup> se quiser interpretar bem o resultado das urnas, aquilo que estamos vendo, verá que elas vão revelar uma repulsa, uma rejeição ao modelo de desenvolvimento brasileiro, em que está havendo a falta de participação da população brasileira nos frutos do desenvolvimento.

O Presidente da República atual começa agora a administrar. Se algum Governo será julgado, não será este, que começa a sua administração; a se admitir a extensão do julgamento ao próprio Governo — serão julgados os governos passados.

Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador Milton Cabral.

**O Sr. Milton Cabral (Paraíba)** — Nobre Senador Franco Montoro, queria fazer uma pequena observação. Essa posição a que V. Ex<sup>t</sup> se refere, em respeito ao MDB, a culpa é dos próprios candidatos do MDB, e dou o testemunho do meu Estado. A campanha do MDB ia muito bem, até que houve a radicalização dos candidatos do MDB, na tentativa de querer mostrar os fracassos da Revolução, os fracassos do Governo Federal, os fracassos do Governo do Estado, negar as obras que têm sido feitas neste País, sem reconhecer os imensos obstáculos que se antepõem, querendo mostrar que a Revolução não está dando solução aos grandes problemas nacionais. Então, a situação de que V. Ex<sup>t</sup> se queixa, de se querer debitar ao MDB a posição que V. Ex<sup>t</sup> está enfocando, ela, na minha opinião, é mais consequente da própria posição dos candidatos do MDB, na campanha atual.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Infelizmente, não estou informado do tom ou das afirmações que estão sendo feitas pelos candidatos do MDB no Estado. Mas o fato de eles criticarem os governos federal, estaduais ou municipais, não permite a ninguém afirmar que isto seja radicalização, porque a eleição é, exatamente, a oportunidade de um julgamento. Cada partido apresenta as suas ideias, os seus programas, a sua posição, a sua luta, e o povo decide-se por uma ou outra alternativa.

É normal que, com toda a liberdade, a crítica seja feita. Não se pode pretender que um candidato tenha a sua possibilidade de crítica limitada a este ou àquele setor. Entretanto, dou esta resposta em tese, porque não conheço os fatos concretos a que V. Ex<sup>t</sup> se refere.

**O Sr. Milton Cabral (Paraíba)** — Também somos favoráveis à crítica.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — Quero acrescentar, ainda, que se houver radicalização nesse sentido, serão igualmente culpados aqueles nossos companheiros que estiverem caminhando para isso. Porque o interesse do MDB, o interesse da ARENA e o interesse do Brasil é que não haja essa radicalização; é que se dispute o pleito numa campanha elevada em que se discuta um problema e em que candidatos se apresentem com um programa de realizações, em face da nossa realidade.

**O Sr. Milton Cabral (Paraíba)** — Nobre Senador Franco Montoro, o problema não é de crítica. Todos nós somos favoráveis à crítica, ao debate. Infeliz o país onde a crítica não seja possível. O problema não é esse. Quando falo em radicalização, refiro-me ao tom agressivo de desafio, de desmoralização que certos candidatos usam. É lá no meu Estado quem está perdendo ou quem vai perder com isso é o MDB, porque o povo, que é quem nos julga, ele não aceita as críticas nos termos ou nos tons em que alguns candidatos do MDB as fazem. Daí ser a radicalização, em primeiro lugar, condenada pelo próprio povo.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — É evidente que essa radicalização é expressamente condenada pela própria linha que o MDB traçou para as eleições, e pelo próprio programa do MDB;

se alguém estiver fugindo a eles, estará prestando mau serviço ao Partido e ao Brasil.

Sr. Presidente, a interpretação que fazemos não é apenas nossa, não é apenas de alguns líderes do MDB. Permito-me passar à Taquigrafia o primeiro editorial do *Jornal do Brasil* de ontem, que examina precisamente essa declaração do Sr. Ministro da Justiça. O editorial tem o seguinte título: "Voto sem equívocos". Nossa intervenção foi, precisamente, no sentido de desfazer esses equívocos. Os apartes que recebemos, dos nobres Senadores Wilson Gonçalves, Eurico Rezende e Milton Cabral, contribuíram para desfazer esses possíveis equívocos. Passo à Taquigrafia esse artigo, pedindo seja considerado parte integrante do meu pronunciamento.

Desejo também, Sr. Presidente, antes de encerrar, dizer algumas palavras em defesa de uma das ressalvas que apresentamos ao II Plano Nacional de Desenvolvimento. Esta ressalva refere-se ao problema da distribuição da renda por meios indiretos. Dentro da linha geral de princípios, fixada no Plano, propomos, na parte que trata, especificamente, do aperfeiçoamento do Imposto de Renda, que se acrescente um sexto item, que é o seguinte:

"6º — Ampliação das possibilidades de abatimentos da renda bruta, permitindo-se a inclusão de gastos relativos a medicamentos e a aluguéis, tendo em vista o poder aquisitivo dos contribuintes de menor renda".

Em suma, em se querendo aperfeiçoar o instrumento tributário do Imposto de Renda, é de justiça não ficarmos em generalidades, mas assumirmos algumas posições concretas, entre outras esta que aí mencionamos: permitir que da declaração do Imposto de Renda se deduzam as despesas com medicamentos e as despesas com aluguel de casa.

São medidas de absoluta justiça. Temos projetos em andamento que estão esbarrando na preliminar da constitucionalidade. Parecemos que é de competência nítida do Congresso legislar sobre matéria tributária. Esta não é matéria financeira, no sentido estrito; é matéria tributária. Mas, os projetos não caminham. Por isso, introduzimos, através de emenda ao II Plano Nacional de Desenvolvimento, estas duas sugestões, para que o Governo inclua, entre os seus objetivos, a dedução das despesas com medicamentos e as despesas com aluguéis, da renda bruta do contribuinte.

Não é preciso justificar essa matéria, de tal forma é evidente a sua justiça. Quanto aos medicamentos, é preciso lembrar que no momento em que o contribuinte puder deduzir as suas despesas, com a compra de remédios, além do benefício para ele, contribuinte, principalmente para o contribuinte de menores posses, haverá uma vantagem para o Fisco, porque o contribuinte vai tratar de se munir dos comprovantes das suas despesas com medicamentos, e cada comprador de remédio será um auxiliar do Fisco, para o controle, para a fiscalização do recolhimento desse imposto.

O Governo ganhará; esta emenda trará não evasão mas aumento da renda, pelo combate mais efetivo à sonegação que, como se sabe, é muito grande nesse setor.

O abatimento dos aluguéis é outra medida de rigorosa justiça; o aluguel não é uma despesa supérflua, todos têm que pagar aluguel. É injusto não se permita deduzir, da renda recebida, o pagamento dessa despesa que é essencial; ninguém pode viver sem morar. A moradia é uma exigência essencial.

No cálculo dos fatores que integram o salário mínimo, a própria lei inclui, entre os cinco fatores — fatores mínimos — a habitação. Por que não autorizar a dedução das despesas de aluguel no pagamento do Imposto de Renda?

Recentemente, dirigentes da Divisão do Imposto de Renda, Diretores do Ministério da Fazenda, fizeram declarações e participaram de congressos em que a matéria foi debatida. A conclusão geral foi favorável à tese.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex<sup>ª</sup>

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Devo dizer a V. Ex<sup>ª</sup> que sou muito simpático a essa reivindicação de V. Ex<sup>ª</sup> A matéria foi alvo de estudo, no princípio do Governo Médici, por parte do Ministro Delfim Netto, com quem conversei a respeito. Mas, notei que houve um receio do Governo. Embora justa a medida, a sua execução poderia ser deturpada, por exemplo, pelo conluio. Admitimos que José alugasse uma casa a Joaquim, efetivamente, por Cr\$ 1.000,00, mas combinaria com Joaquim colocar, no contrato, que o aluguel era de Cr\$ 3.000,00, para lesar o Imposto de Renda. Vê V. Ex<sup>ª</sup> que o Governo já pensou no assunto.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Permite V. Ex<sup>ª</sup> que responda?

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Houve estudos a respeito, mas o problema é realmente de difícil solução. Devo dizer, porém, que é bem simpática, bem atraente, a reivindicação de V. Ex<sup>ª</sup> Resta saber se é aceitável, sem os riscos a que me referi.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Parece-me que não é apenas atraente, mas de rigorosa justiça. É o que procuramos.

Recebo a objeção de V. Ex<sup>ª</sup> como colaboração e me permito responder: em primeiro lugar, fraude pode haver em relação a qualquer lei. Não se deveria, então, permitir isenções...

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Esta é mais fácil.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — ... porque, em relação a qualquer isenção, é possível a fraude. Em relação a esta, será mais fácil? Diz V. Ex<sup>ª</sup> que seria simples um conluio entre locador e locatário. O locador declararia ter recebido, pelo aluguel, não mil cruzeiros, mas três mil cruzeiros. V. Ex<sup>ª</sup> há de me permitir lembrar que se ele concorda em afirmar que recebeu três mil cruzeiros, declarará essa importância no seu Imposto de Renda e pagará um imposto pesado, porque a sua renda será aumentada em virtude desse acréscimo. Vê V. Ex<sup>ª</sup> que esta objeção não resiste a uma análise, mesmo à primeira vista.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Não, V. Ex<sup>ª</sup> não deu seguimento ao seu raciocínio. O que pode ocorrer é que este que fraudou a lei tenha mais capacidade para dedução do imposto, porque pode ter mais dependentes. Há várias maneiras de se fraudar a lei, mas quero dizer a V. Ex<sup>ª</sup> que não sou contra, estou até fazendo votos para que se aceite a dedução, pois me parece que tem um sentido de grande justiça social, mormente num setor de grande delicadeza e cujo problema ainda não pôde ser definitivamente解决ado no Brasil, que é o da casa própria.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço o apoio e o interesse de V. Ex<sup>ª</sup> com relação à medida.

O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará) — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Quero lembrar apenas, para não pairarem dúvidas sobre a exequibilidade da medida, que a fraude a que o nobre Senador Eurico Rezende se refere pode dar-se atualmente, com isenção ou sem ela. Se a pessoa quiser deduzir da sua renda, poderá alegar que pagou a esse de menor renda uma importância a título de trabalho, de uma empreitada ou a qualquer outro título e, com isso, deduzir do seu Imposto de Renda.

As possibilidades de fraude são praticamente ilimitadas mas não são, positivamente, maiores em relação ao aluguel, pelo contrário, a pessoa só pode declarar um aluguel, porque só pode morar numa casa, ao contrário de outras rubricas que se poderiam prestar a uma multiplicação de operações fictícias. Além disso, o aluguel das casas é mais ou menos conhecido, ninguém pode exagerar esse valor, e os riscos que haveria de uma pequena redução na Receita do IR seriam altamente compensados pela elevada significação de justiça social que a medida representa.

• Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador Wilson Gonçalves.

**O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará)** — Apenas como argumento à consideração que V. Ex<sup>t</sup> vem fazendo. Creio que além da repercussão no Imposto de Renda, da elevação fictícia do valor do aluguel, talvez repercutisse também no Imposto Predial.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Exato.

**O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará)** — Há um critério sobre o valor do imóvel e outro, sobre o valor locativo.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Agradeço a colaboração de V. Ex<sup>t</sup>, porque tal não me havia ocorrido.

**O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará)** — Na política salarial, em que V. Ex<sup>t</sup> é mestre, o Governo ao fixar o salário mínimo leva em consideração certa percentagem do salário destinado à habitação.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Exatamente.

**O Sr. Wilson Gonçalves (Ceará)** — Então, para evitar a possibilidade de fraude, a que muito oportunamente faz referência o nobre Senador Eurico Rezende, o Governo poderia permitir a dedução até uma determinada percentagem, de maneira que evitaria o exagero, ou, vamos dizer, a fraude, no sentido de evitar o pagamento do Imposto de Renda.

**O SR. FRANCO MONTORO** (São Paulo) — Magnífica a contribuição de V. Ex<sup>t</sup>. Se tivéssemos que designar um relator, já estaria feita a designação. Ninguém melhor que o nobre Senador Wilson Gonçalves para dar essa redação. E vê-se como a crítica é útil. Ante uma crítica, levanta-se o problema, verifica-se o que há de procedente ou não, e se encontra, no exame da matéria, uma solução perfeitamente objetiva como a lembrada por V. Ex<sup>t</sup>, que afasta qualquer possibilidade de fraude.

Quero declarar, que há ressalva — as emendas, no caso, têm a designação de ressalvas. A ressalva que fiz ao Plano estabelece uma forma genérica. A dedução dessas despesas, a forma por que isso vai ser feito, poderá caber a um projeto, de iniciativa do Congresso Nacional ou do próprio Poder Executivo.

De qualquer maneira, com essas emendas, tivemos em vista, Sr. Presidente, contribuir para que o II Plano Nacional de Desenvolvimento atinja os seus elevados objetivos.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

“Jornal do Brasil”

#### VOTO SEM EQUIVOCOS

No período ascendente do interesse pelas eleições de 15 de novembro vindouro, o Ministro da Justiça, em discurso feito no Ceará, retoma um mote político que não está em causa na atualidade. Diz o Sr. Armando Falcão, com ênfase extemporânea, que a “Revolução foi, é e será fato histórico permanente” e, como tal, “insusceptível de recuos e capitulações suicidas”.

O conteúdo óbvio da frase, em vista das circunstâncias eleitorais, adquire o sentido de advertência. E, como a idéia determinante de 1964 não estará em causa nas urnas de novembro, a própria advertência é suscetível de ser tomada como atitude eleitoral.

O intimidamento dos eleitores e dos candidatos está longe de ser contribuição para a fase de desenvolvimento político pretendida. Ainda recentemente, falando como chefe do Partido político do Governo, o Presidente Geisel fez a condenação do sistema do Partido único, embora sem concessão à idéia de multiplicidade de agremiações políticas.

A concepção bipartidária, adotada entre nós, levou o Presidente da República, na mesma ocasião, a reconhecer a existência do Partido oposicionista como essencial ao estilo de vida representativo democrático. Como o Sr. Armando Falcão falou agora, na Capital

cearense, na condição alegada de representante do Presidente da República, é oportuno destacar que não faz sentido, decorrido um decênio de afirmação revolucionária, utilizar uma questão de princípio — o não retorno ao passado — em época eleitoral, quando os problemas em debate se enquadraram principalmente no plano das plataformas estaduais de Governo.

Igualmente equívoca é a ótica de fazer girar o pleito de câmaras representativas em função do Presidente da República. O voto que se disputa é no plano representativo. O apoio federal de que precisará o Presidente Geisel é problema da ARENA, cujos candidatos serão mais votados ou menos votados, conforme a confiança que os novos nomes consigam ou os reeleitos mantenham.

O eleitorado vai sufragar, com os matizes pessoais que os candidatos sempre oferecem, os Partidos políticos que, por suas posições, identificam o Governo ou a Oposição. É temerário e politicamente errado colocar em julgamento político o próprio Presidente da República, quando está em causa exclusivamente a representação política.

Os Partidos Políticos existem para submeter-se periodicamente ao crivo das urnas. Quando o eleitorado decide alterar os pesos e as percentagens das bancadas, a tendência deve ser examinada objetivamente. No caso brasileiro, a eventual melhoria da posição, extremamente precária, do MDB, deveria ser vista como exercício normal da atividade política, sem a menor sombra de risco, pois está sedimentada pelo sistema a convicção de que o País não comporta a volta aos padrões anteriores a 1964.

Contribuição importante é, no caso da ARENA, a responsabilidade expressa em lealdade, capaz de superar os traços de personalidade ainda remanescentes aqui e ali. O Congresso precisa de contar com uma bancada oposicionista qualificada e proporcional às necessidades do País, a fim de que o exame das questões políticas e institucionais, no próximo ano, possa redundar em efetiva melhoria no plano representativo. Uma bancada do MDB, intimidada previamente, seria contribuição insuficiente para o vulto das novas responsabilidades que teremos de assumir.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Britto — José Esteves — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Waldemar Alcântara — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Leoni Mendonça — Osires Teixeira.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 227, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea “b”, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1974, de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares aos programas constantes da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1974. — Petrônio Portella.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — O requerimento que acaba de ser lido, será votado ao final da Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, em 9 de outubro de 1974

A Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Torres  
DD. Presidente do Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, por se encontrar ausente de Brasília o nobre Senador Virgílio Távora, \_\_\_\_\_ em substituição

ção, indico o nobre Senador Luiz Cavalcante para compor a Comissão Mista que estuda o Projeto de Lei nº 7, de 1974-CN, que "Dispõe sobre o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) para o período de 1975 a 1979".

Atenciosamente, — **Petrônio Portella**, Líder da Maioria.

Brasília, em 9 de outubro de 1974

A sua Excelência o Senhor Senador Paulo Torres  
DD. Presidente do Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, por se encontrar ausente de Brasília o nobre Senador Helvídio Nunes, \_\_\_\_\_ em substituição, indico o nobre Senador Carlos Lindenberg, para compor a Comissão Mista que estuda o Projeto de Lei nº 7, de 1974-CN, que "Dispõe sobre o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) para o período de 1975 a 1979".

Atenciosamente, — **Petrônio Portella**, Líder da Maioria.

Brasília, em 9 de outubro de 1974

A Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Torres  
DD. Presidente do Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, por se encontrar ausente de Brasília o nobre Senador Mattos Leão, \_\_\_\_\_ em substituição, indico o nobre Senador Antônio Fernandes, para compor a Comissão Mista que estuda o Projeto de Lei nº 7, de 1974-CN, que "Dispõe sobre o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) para o período de 1975 a 1979".

Atenciosamente, — **Petrônio Portella**, Líder da Maioria.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Serão feitas as substituições solicitadas.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 190, de 1974, de autoria do Senhor Senador Virgílio Távora, solicitando transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, perante a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, no dia 4 de setembro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** —

### Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 191, de 1974, de autoria do Senhor Senador Magalhães Pinto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do texto da carta enviada pelo advogado e jurista Dário de Almeida Magalhães ao Ministro Luiz Gallotti, a propósito da homenagem prestada pelo Supremo Tribunal Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

## O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

### Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1973 (nº 2.232-D/70, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 337, de 1974, da Comissão  
— de Legislação Social.

Sobre a mesa, emendas oferecidas ao projeto que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1973, que acrescenta parágrafos ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de Jornalista.

### EMENDA Nº 1 (de plenário)

Ao § 3º a que se refere o art. 1º

Suprime-se a expressão "Previdência Social"

### EMENDA Nº 2 (de plenário)

Ao § 3º a que se refere o art. 1º

Acrescente-se, *in fine*:

"desde que sejam filiados à Associação de Imprensa do respectivo Estado".

### Justificação

As emendas visam a atualizar o projeto, dando-lhe, ainda, redação mais consentânea aos fins a que se propõe.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1974. — **Petrônio Portella**.

### EMENDA Nº 3 (de plenário)

No § 3º suprime-se a expressão:

"... exceto se nas capitais de Estado,..."

Acrescente-se após o § 4º o seguinte:

"§ 5º Os diretores-proprietários de empresas jornalísticas localizadas em distritos das capitais, poderão, igualmente, obter registro, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo 3º"

### Justificação

Não se pode ignorar a valiosa colaboração que representa o trabalho jornalístico dos diretores de jornais de bairro, veículos que levam o povo ao hábito da leitura, contribuindo, desse modo, para sua cultura e desenvolvimento dos distritos nas capitais dos Estados.

Esses profissionais, até alcançarem a edição e entrega domiciliar sistemática de seus jornais, enfrentam os mesmos problemas que seus colegas proprietários de jornais de Interior. Não há por que estabelecer distinção.

Reconhecendo-se a atividade de jornalista desempenhada continuadamente pelos diretores de jornais de bairro, de igual forma que seus companheiros de Interior, parece-nos justo se lhes conceda a mesma oportunidade de registro, para que tenham definida a profissão que na prática já vêm exercendo há tantos anos.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1974. — **Danton Jobim**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-los, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria irá à comissões competentes, em virtude de recebimento de emendas em plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —****Item: 4**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 351, de 1974, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que concede estabilidade provisória à empregada gestante, seja anexado ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências.

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, será feita a anexação solicitada.

É o seguinte parecer aprovado:

**PARECER Nº 351, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1974, que “concede estabilidade provisória à empregada gestante”.**

**Relator: Senador Heitor Dias**

Acompanhado de bem fundamentada “Justificação”, o projeto em exame, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, objetiva, com o acréscimo de um parágrafo único ao artigo 393, da Consolidação das Leis do Trabalho, conceder à empregada gestante uma “estabilidade provisória”:

“até 60 dias após o término do auxílio-maternidade, ou do repouso disciplinado pelo art. 395, salvo o caso de falta grave, devidamente comprovada.”

O problema da empregada gestante tem sido objeto de preocupação constante, tanto na esfera do Legislativo como do Judiciário. Aqui, não têm sido poucas as manifestações, através de projetos e discursos, visando a assegurar à mulher, naquelas condições, uma fórmula eficaz de garantia do emprego. O mesmo se vê nos votos e acordãos dos Tribunais de Justiça do Trabalho, quando eminentes magistrados, analisando casos concretos *sub judice*, proclamaram a necessidade de uma providência que, realmente, garanta à empregada o seu direito de permanência no emprego, antes e após o parto, como prevê a própria Constituição.

Nesse sentido, tramitam no Senado dois projetos: nºs 5 e 81/73, ambos da autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, sobre os quais esta Comissão já se manifestou em pareceres favoráveis quanto aos aspectos da constitucionalidade e jurídico.

Sucede, entretanto, que, ao serem apreciadas pela doura Comissão de Legislação Social, sua anexação, nos precisos termos do que dispõem os artigos 284 do Regimento Interno desta Casa.

Ora, as mesmas razões que então subsistiam, prevalecem para o presente projeto, porquanto aqueles dois outros continuam em tramitação, aguardando resultado de diligência requerida ao Ministério do Trabalho.

Assim, ao nos manifestarmos pela aprovação deste projeto, somos de parecer que ele deve ser, igualmente, anexado ao de nº 5/73,

para que, nos termos do Regimento Interno, tenham tramitação conjunta.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **José Augusto** — **José Sarney** — **Accioly Filho**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento nº 227, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1974 (nº 2.289—B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares aos programas constantes da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973. (dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Wilson Gonçalves o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará) (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares aos programas constantes da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

À Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que assim justifica a proposição:

“Os recursos financeiros provenientes das Receitas Correntes da União, nas previsões orçamentárias, são definidos por taxas de crescimento de variáveis econômicas que integram o modelo de comportamento de cada tributo.

A partir da análise dos diversos setores da economia é estabelecida matriz simples de parâmetros, básica para a previsão de cada item da receita. Esta análise, para que possa ser atendida a obrigação constitucional de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, ao Congresso Nacional, até o dia 31 de agosto, é realizada com grande antecedência, resultando, em consequência, a necessidade de constantes reestimativas.

Ao ser elaborada a proposta orçamentária para 1975, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda procederam a nova revisão nas estimativas de receitas para o corrente exercício, chegando à conclusão de que, até 31 de dezembro, deverá ser arrecadado um volume de recursos superior ao que foi previsto na Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que aprovou o Orçamento vigente”.

Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário, e, na votação da Comissão de Finanças, foi aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tributária.

Os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Planejamento, na elaboração da proposta orçamentária para 1975, revisaram as estimativas de receitas para o corrente exercício financeiro.

Em suas conclusões, esses órgãos dizem que o volume de recursos arrecadados até 31 de dezembro será superior ao previsto na

Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974.

É esperado agora um excesso de arrecadação da ordem de Cr\$ 11 bilhões de cruzeiros. Tal excesso possibilita uma disponibilidade de Cr\$ 7.532 milhões, pois o restante corresponde a receitas vinculadas.

Os dispêndios com a aceleração de programas básicos destinados a manutenção do ritmo de crescimento econômico, a elevação dos níveis de remuneração do pessoal através da correção salarial e da implantação do Plano de Classificação de Cargos, bem como os efeitos do aumento de preços verificado no primeiro semestre, estão a exigir mais recursos a este adicional poderá ser suprido com o excesso da arrecadação que os órgãos competentes esperam obter.

O limite dos créditos suplementares é de Cr\$ 7.532.000.000,00 (sete bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões de cruzeiros), conforme a especificação do artigo 1º do projeto.

Até o final de outubro, as Unidades Orçamentárias poderão solicitar a abertura de créditos suplementares.

Deverão constar do Decreto da abertura do crédito adicional a especificação e classificação da despesa, consoante determina o artigo 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto visa a dar o arcabouço legal para que o Poder Executivo fique autorizado a utilizar os recursos decorrentes do excesso de arrecadação no corrente exercício financeiro.

Estão atendidos os dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

No que diz respeito a competência regimental da Comissão de Finanças, nada temos a opor ao projeto de lei em exame, e opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 135, DE 1974

(nº 2.289-B/74, na origem)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares aos programas constantes da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, até o limite de Cr\$ 7.532.000.000,00 (sete bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões de cruzeiros), conforme a especificação seguinte:

Cr\$ 1,00

2800 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO

2802 — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

2802.1800.1211 — Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados.

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — 500.000.000

2802.1800.1054 — Financiamento de Projetos e Atividades Prioritários

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — 300.000.000

2802.1800.2029 — Reserva de Contingência, inclusive novo Plano de Classificação de Cargos.

3.2.6.0 — Reserva de Contingência — 4.732.000.000

2803 — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas.

2803.1800.1042 — Projetos Especiais para o Desenvolvimento de Áreas Estratégicas

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

2804 — Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

2804.0402.1130 — Apoio a Projetos de Ciência e Tecnologia

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — 100.000.000

TOTAL ..... 7.532.000.000

Art. 2º Para o atendimento dos créditos suplementares que forem abertos conforme a autorização desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esta Presidência verificou a ocorrência de um lapso na redação do Projeto de Resolução nº 36, de 1974, da Comissão de Legislação Social, que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar terras públicas localizadas naquele Estado.

Deixou de constar, no art. 2º do referido projeto, referência aos Decretos Legislativos estaduais nºs 24 e 25, de 8 de maio de 1974, que aprovaram as normas para alienação dos lotes nºs 5 e 16, do Município de Conceição do Araguaia.

Esta Presidência, nos termos da alínea e do art. 363 do Regimento Interno, não havendo objeção do Plenário, adotará as providências cabíveis ao caso, inclusive a republicação da matéria no Diário do Congresso Nacional. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde 1971, os representantes da Região Nordestina vêm neste Plenário, pedindo pela modificação do sistema de incentivos fiscais.

Ao final daquele ano, as bancadas do Nordeste, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal constituídas num grande grupo de trabalho, apresentaram ao Governo uma série de proposições, dentre elas, a da reformulação dos incentivos.

A conclusão a que chegamos, na oportunidade, foi a de que a solução ideal seria a instituição de fundos de investimentos.

O tempo passou. Lamentavelmente, não tivemos êxito em nossa sugestão.

Agora, tudo indica que, no Governo do Presidente Geisel, essa sugestão, amadurecida, se transforme em realidade. Ela já vem bastante atrasada, mas em tempo de provocar uma profunda transformação no processo de desenvolvimento regional.

A inflação está afetando seriamente a implantação dos projetos em nossa região, diante, naturalmente, do aumento dos custos dos investimentos e, portanto, dos orçamentos estimados para os numerosos empreendimentos programados.

Ao mesmo tempo, o ajuste dos recursos originados do sistema 34/18 vem caindo e se admite que não representarão tais recursos mais do que 25% dos investimentos totais necessários.

Por isso, torna-se necessário e urgente a redução dos custos de captação dos incentivos fiscais e, consequentemente, o aumento do volume dos investimentos, pois, como é sabido, gastava-se quase 30%, ou mais, às vezes, no pagamento da intermediação e essa econo-

mia será toda, a partir de agora, aplicada no desenvolvimento regional.

O aumento dos investimentos na Região Nordestina é, sem dúvida, o ponto nevrágico de toda a questão, porque, inquestionavelmente, os numerosos problemas que nos desafiam são dependentes do volume de investimentos carreados para a região.

A partir de 1969, a demanda de recursos ultrapassou os depósitos acumulados. Cabe lembrar as sangrias feitas no sistema para atender os Programas do PIN e PROTERRA, que chegaram a reduzir em 50% o nível atingido em 1970. Ao final de 1973, sabia-se que a diferença entre a demanda de recursos e a oferta de incentivos acusava um **deficit** de quase 4 bilhões de cruzeiros.

Agora o Governo deseja inverter a tendência negativa e ajustar o número e valor dos projetos a serem aprovados à realidade de um orçamento previamente estimado.

Este foi um dos grandes males do nosso processo de desenvolvimento: a excessiva aprovação de projetos para os Estados nordestinos sem haver uma correspondência com a arrecadação dos incentivos fiscais.

É preciso levar em conta que, até o presente, apenas a metade dos projetos aprovados foram totalmente implantados. Isto é extremamente significativo. Assim, do total previsto de 23 bilhões de cruzeiros, correspondente aos projetos aprovados, apenas cerca de 14 bilhões foram efetivamente realizados. Outro ponto importante é que, menos de 30% — vejam bem Srs. Senadores — dos investidores detêm cerca de 80% do volume dos investimentos aplicados, o que significa uma concentração de recursos. Cabe ainda observar que a grande maioria daqueles 30% é constituída por empresas cujo controle acionário se situa fora da região. É pequena, portanto, a participação do empresariado nordestino nos benefícios que a lei concede, ao permitir a dedução do Imposto de Renda para aplicação no desenvolvimento regional.

Diante de tudo isso que está acontecendo, devo mais uma vez apelar ao patriotismo dos Srs. Ministros da Fazenda e do Interior, e em última instância, ao Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel para não permitirem qualquer intermediação entre os contribuintes do Imposto de Renda e as empresas em impautação com recursos do sistema 34/18, evidentemente, salvo as despesas necessárias para cobrir os custos da administração dos Fundos que irão ser criados.

Qualquer cruzeiro ou centavo economizado vale muito para a economia regional. Por outro lado, a meu ver, não há porque criar privilégios para os grandes investidores. Se os recursos originários do Imposto de Renda representam uma liberalidade do Governo, tais recursos deverão ser captados e aplicados rigorosamente em função do interesse maior, que é o harmônico desenvolvimento do País.

Dai ser imperioso que a nova política em exame seja de fato intervencionista para acabar com as distorções. A experiência, os êxitos e fracassos, ao longo desses 15 anos de vida da SUDENE, desde a aprovação da Lei nº 3.692, é suficiente para mostrar o acerto do novo caminho a seguir.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, dia 10 de outubro, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 192, de 1974, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do ilustre Ministro da Marinha, Almirante de Esquadra Geraldo Henning, lida no dia 7 de setembro de 1974, exaltando a data da Independência do Brasil.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1974 (nº 633-B/72, na Casa de origem), que revigora dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), revogados pelo Decreto-lei nº 584, de 16 de maio de 1969, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 366 e 367, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela rejeição; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, estabelecendo que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas, tendo

PARECER, sob nº 360, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.*)

PRONUNCIAMENTO FEITO PELO EXCELENTESSIMO SR. MINISTRO DA FAZENDA, MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO DIA 4 DE SETEMBRO ÚLTIMO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 190/74, DE AUTORIA DO SR. SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, APROVADO NA SESSÃO DE 9-10-74:

“Nenhuma análise do comportamento recente da economia brasileira pode esquecer-se de um fato elementar: o de que somos parte deste planeta, e que as condições da economia mundial se deterioraram profundamente desde fins de 1973, com o advento da crise do petróleo. Desde o término da Segunda Guerra Mundial até o início da década de 1970, o mundo experimentou um processo de crescimento sem antecedentes históricos. Os melhores conhecimentos de política monetária e fiscal e a velocidade do progresso tecnológico impediam a ocorrência de qualquer crise de grande porte, semelhante à que se havia verificado na década de 1930. Por certo, no final do decênio passado começaram a surgir alguns problemas na área monetária e cambial: o recrudescimento da inflação mundial, os **deficits** sistemáticos do balanço de pagamentos norte-americano, a crise do dólar, as sucessivas desvalorizações e revalorizações de várias moedas, etc. Todos esses problemas, no entanto, pareciam caminhar para uma solução através de uma reforma monetária que consagrasse os Direitos Especiais de Saque como a principal unidade de reserva internacional. Apesar dos movimentos especulativos de capitais entre os países do bloco desenvolvido, persistia, pelo menos, um indicador básico de coerência no sistema de fluxos internacionais de mercadorias e serviços: os países desenvolvidos eram, no seu conjunto, superavitários em conta-corrente, exportando assim, por empréstimos e investimentos diretos, capitais que reforçavam a poupança interna dos países em desenvolvimento. O sistema bancário internacional acostumou-se, inclusive, pela prática do **roll-over**, isto é, do sistema de depósitos rotativos, a tomar dinheiro a prazos curtos e médios para reemprestá-lo a prazos médios e longos. A adoção de taxas flexíveis de juros, tomando como indicador a **prime rate** de Nova York ou a taxa interbancária de Londres, parecia tornar perfeitamente sadia, do ponto de vista da segurança bancária, a prática do **roll-over**.

## Mudança no mundo

A crise do petróleo veio subverter de forma dramática as cifras do balanço de pagamentos e a ordem monetária internacional. Em

1973 os países exportadores de petróleo apresentaram um **superávit** em transações correntes de 6,3 bilhões de dólares. Este ano, essa cifra deverá elevar-se abruptamente para nada menos do que 66 bilhões de dólares, o que corresponde a 85% do produto nacional estimado para o Brasil em 1974. Os países em desenvolvimento deverão, em conjunto, apresentar um **deficit** de 28 bilhões de dólares. É, o que é mais chocante, as nações desenvolvidas, tradicionalmente superavitárias na sua condição de exportadoras de capitais, irão apresentar um **deficit** em conta corrente da ordem de 38 bilhões de dólares.

Para agravar a crise, os exportadores de petróleo se têm revelado muito pouco propensos aos investimentos diretos e a realizar empréstimos a prazo longo: suas preferências, feta alguns investimentos imobiliários, se concentram pesadamente na aplicação das suas reservas em depósitos a prazo curto nos bancos europeus e norte-americanos. Isso gera, para os países importadores de petróleo, três ordens de problemas: o do endividamento, o dos prazos e o da transferência de propriedade. O primeiro problema é que esses países, em 1974 e enquanto perdurar a crise do petróleo, terão que aumentar a sua dívida externa em ritmo sem precedentes. Isso está ocorrendo na Inglaterra, na França, na Itália, no Japão e também fatalmente ocorrerá no Brasil. O segundo problema é que os países importadores de petróleo, por prudência na administração do seu balanço de pagamentos desejam endividar-se a prazos médios ou longos, enquanto que os exportadores insistem em manter as suas reservas a prazos curtos.

#### Falências de bancos

A conciliação cabível é o **roll-over** bancário, mas é de se convir que o volume, a concentração e a instabilidade dos depósitos envolvidos tornam as práticas de **roll-over** extremamente perigosas, já tendo originado várias insolvências bancárias no exterior. O terceiro problema é o de que, com a continuidade dos **superávits** em conta corrente, os ativos em poder dos países exportadores de petróleo se acumularão em cifras espantosas. Um recente estudo do presidente do Banco Mundial, Robert MacNamara, concluiu que, a persistirem as atuais tendências, as reservas dos países exportadores de petróleo chegarão em 1985 a um trilhão e duzentos bilhões de dólares — o suficiente para comprar vários países do mundo desenvolvido.

A alta dos preços do petróleo, por sua vez, gerou um impuxo de custos que, acumulado e realimentado pelas pressões inflacionárias já existentes, levou a inflação mundial a taxas sem precedentes. Dificilmente um futurólogo, por mais ousado que fosse, seria capaz de imaginar há dois anos atrás que em 1974 as taxas inflacionárias chegariam à ordem dos 15% nos Estados Unidos, 18% na Inglaterra, 20% na França e 30% no Japão. Diante da inflação e dos **deficits** no balanço de pagamentos em conta-corrente, os países desenvolvidos vêm apelando para as medidas clássicas de contenção monetária e, em maior ou menor escala, para um certo recrudescimento do protecionismo.

#### Ineficiência da contenção

Contudo, quando há fortes tensões de custo, a contenção monetária antes de abrandar a inflação gera num período de transição, mais ou menos longo, o declínio da atividade econômica e a alta da taxa de juros. E quando todo o mundo tenta aumentar as exportações e reduzir as importações não há como escapar à frustração dos resultados, pois a exportação de um país, por definição, é importação de algum outro.

Em resumo, 1974 se apresenta como o ano mais negro da História Econômica desde o término da Segunda Guerra Mundial. Os países tradicionalmente exportadores de capitais passaram a apresentar **deficits** enormes no seu balanço em conta-corrente, tendo que apelar para o endividamento externo em escala sem precedentes. A inflação mundial generalizou-se em ritmo assustador, as taxas de juros atingiram níveis surpreendentemente elevados, o sistema bancário vê a sua segurança altamente comprometida pelas práticas do **roll-**

**over**. E, em contraste com o crescimento eufórico dos últimos vinte e cinco anos, o produto real dos países desenvolvidos deverá, este ano, manter-se estagnado ou, quando muito, expandir-se a taxas minúsculas.

Como dizia Toynbee, são os grandes desafios que provocam as grandes respostas. Assim é de se prever que dentro de *alguns anos* a humanidade consiga livrar-se da atual dependência em relação aos exportadores de petróleo descobrindo novas fontes de suprimento, e encontrando fontes alternativas de energia nos aproveitamentos hidrelétricos, no carvão, no xião betuminoso, na energia nuclear, no álcool, no hidrogênio e até, possivelmente, na energia solar. Antes disso também é provável que o mercado financeiro internacional consiga uma solução adequada para a tão desejada reciclagem dos recursos árabes. O período de transição, todavia, deverá mostrar-se extremamente penoso e nenhum analista encara com otimismo as perspectivas da economia mundial para 1975.

#### Repercussão no Brasil

Seria ingênuo imaginar que o Brasil pudesse escapar sem arranhões a essa reviravolta na economia internacional. De alguma forma temos a sorte de possuir 90% de geração hidráulica no nosso sistema elétrico e de não depender de energia para aquecimento doméstico. Contudo, nosso sistema de transportes foi projetado sob o postulado da existência de petróleo superabundante e barato, com a grande ênfase nas rodovias em substituição às ferrovias e à marinha mercante, e com a predominância do automóvel de passageiros como alternativa aos transportes coletivos. Assim, o petróleo e o gás respondem, atualmente, por 48% da energia que consumimos, cabendo 3% ao carvão mineral, 24% à energia elétrica e os demais 25% à lenha e aos resíduos vegetais. No total 60% da nossa energia é produzida por fontes internas, mas 40% dependem de importações. Isso nos situa numa posição intermediária no quadro mundial de dependência energética em relação aos suprimentos externos. Nossa posição é bem menos dramática do que a do Japão e de alguns países da Europa Ocidental, mas ainda assim requer cuidados e revisões de prioridades. O que podemos pretender no atual panorama internacional é que os arranhões por nós sofridos sejam os menores possíveis, e essa é a linha que tem orientado a ação do Governo Geisel.

#### Agravamento da inflação

O primeiro impacto que nos trouxe a conjuntura internacional foi o agravamento das pressões inflacionárias com a ascensão dos preços a um novo patamar no primeiro semestre de 1974. Em 1973, num gesto de grande visão diante da crise iminente na economia mundial, o Governo Brasileiro conseguiu um **superávit** de 2,3 bilhões de dólares em nosso balanço total de pagamentos, supercompensando o **deficit** em conta-corrente de 1,3 bilhão com o ingresso líquido de 3,6 bilhões de dólares de capitais externos de empréstimo e de risco. Com isso, as nossas reservas externas subiram a 6,4 bilhões de dólares em 31 de dezembro de 1973, o que representou o mais valioso ativo que poderíamos adquirir para enfrentar os problemas de balanço de pagamentos que iriam surgir a partir de 1974. O **superávit** de 2,3 bilhões de dólares, no entanto, forçou o Banco Central a expandir os meios de pagamento à taxa de 46,8% em 1973, cifra muito superior à compatível com a inflação programada e o crescimento do produto real. Assim, 1974 se iniciou com todos os sintomas clássicos de um processo altista por excesso de demanda: as empresas vendiam com facilidade mas compravam com dificuldades; os tabelamentos governamentais se revelavam impotentes diante das pressões de demanda, a especulação imobiliária alcançava os níveis mais febris e a demanda de importações e a estocagem de produtos assumiam proporções incontroláveis.

A essas pressões de demanda somavam-se os custos dos produtos importados. Com a crise do petróleo, o preço médio em dólares das importações brasileiras, nos sete primeiros meses do ano, foi 61% superior ao correspondente a igual período de 1973.

### Dieta de emagrecimento

Diante desses fatores era inevitável a escalada dos preços nos primeiros meses de 1974. Para citar um único indicador, o índice geral de preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas pelo critério da disponibilidade interna, os seus aumentos percentuais foram de 2,9% em janeiro, 2,7% em fevereiro, 4,5% em março e 5,1% em abril, totalizando 16,1% no primeiro quadrimestre. É importante lembrar que a inflação se acumula a juros compostos, de modo que 16,1% num quadrimestre correspondem a 56,5% ao ano, e 5,1% ao mês, a uma inflação anual de 81,6%. Era assim natural que o Governo atribuisse prioridade cronológica à meta antiinflacionária, observando os seguintes pontos: a) o único processo eficaz para se conter uma inflação de demanda consiste em segurar a expansão dos meios de pagamento; para tanto, o Governo estabeleceu um orçamento monetário que fixava em 35% a expansão monetária durante o ano de 1974; b) um processo de contenção de inflação de procura deve ser desenvolvido em duas etapas: uma primeira, mais dura, correspondente à dieta de emagrecimento, e na qual a expansão monetária deve ser fortemente limitada; uma vez reduzido o ritmo inflacionário pode-se então passar à dieta de manutenção com uma apreciável melhoria dos índices de liquidez. Precisamente nessa linha, o orçamento monetário previa para os sete primeiros meses do ano uma expansão de meios de pagamento de 9,9%, deixando um desafogo de 22,8%, para os cinco últimos; c) os impactos da dieta de emagrecimento sobre a produção podem ser reduzidos ao mínimo e os seus efeitos sobre a desaceleração dos preços podem ser apressados ao máximo se o Governo fornecer, ao invés de drenar recursos do sistema monetário; e se a política monetária for complementada por uma adequada vigilância dos reajustamentos de salários e preços.

### Preços e crédito

Essa política antiinflacionária vem sendo cumprida à risca, e produziu exatamente os resultados esperados. A fidelidade com que vem sendo cumprido o orçamento monetário mostra que a posição de meios de pagamentos em 31-7-1974 excede a orçada em apenas 0,03%. Com o superávit orçamentário e com as operações de open-market o Governo forneceu, ao invés de absorver recursos do sistema monetário, permitindo, como contrapartida, menor aperto no crédito ao setor privado; a manutenção da fórmula da política salarial e os controles de preços do CIP e da SUNAB ajudaram a apressar a reversão das expectativas e a apressar o declínio do ritmo inflacionário. Assim, o aumento mensal do índice geral de preços calculado pelo critério da disponibilidade interna desceu do pico de 5,1% em abril para 3,5% em maio, 2,0% em junho e 1,2% em julho. O mesmo tipo de desaceleração se observa nos vários outros índices de preços. Medida no sentido gregoriano, isto é, de dezembro de 1973 a dezembro de 1974, a inflação brasileira apresentará um índice bastante elevado, da ordem presumivelmente dos 32%. É importante notar, todavia, que nessa cifra está embutida a alta atípica dos preços ocorrida nos primeiros meses do ano e que, como águas passadas não movem moinhos, o que importa é a inflação prospectiva e não a retrospectiva. E que, no momento, andamos pela casa do 1,5% ao mês, o que nos coloca em posição semelhante à dos primeiros anos da década de 70 e em posição invejável diante dos outros países que não dispõem dos nossos neutralizadores das distorções inflacionárias: a correção monetária e a taxa flexível de câmbio.

### Tratamento não é de choque

Uma dieta de emagrecimento inflacionário não se consegue sem certos sacrifícios na liquidez e na produção. De fato, nos últimos meses tornaram-se comuns as queixas de falta de crédito, o comércio lojista acusando uma diminuição de vendas e algumas indústrias sentindo dificuldades, como a têxtil, a de calçados e a de eletrodomésticos. Os números globais deixam claro, todavia, que nada ocorreu que possa caracterizar o atual combate à inflação como um tratamento de choque. Comparando-se os períodos correspondentes

de 1973 e 1974, a produção global da indústria de transformação, de janeiro a maio havia crescido de 14,32%; a de aço em lingotes, de janeiro a julho, de 11,4%; a de veículos automotores, de janeiro a julho, de 24,4%; a de cimento, no período de janeiro a junho, de 15,6%; o consumo de energia elétrica da região Sudeste, de 14,2%; a produção de eletrodomésticos, de 7,9% e a de eletrônico-domésticos de 24,9%. Em julho deste ano, no auge do aperto de liquidez, ainda se sentia enorme dinamismo em vários setores. Comparativamente ao mês de julho do ano passado, a produção de gusa cresceu de 17,7%, a automobilística de 29,6%, a de aço em lingotes de 17,4%, a de eletrônico-domésticos de 12,3%, a de petróleo de 7,4%, a de gasolina A de 8,2%, a de óleo diesel de 22,9%.

### Dieta de manutenção

Como já foi assinalado, a política monetária programada para os próximos meses é a da dieta de manutenção e não mais a da dieta de emagrecimento. O aumento de 22,8% programado para os cinco últimos meses do ano será o suficiente para reestabelecer a normalidade da liquidez sem o retorno das pressões de excesso de demanda. Especial atenção está sendo conferida ao crédito agrícola. Segundo o orçamento monetário, durante o ano de 1974, o saldo dos empréstimos da CREAI deverá expandir-se de 48,8%, sendo 57,4% para custeio, 34,5% para investimentos e 74,2% para o PROTERRA. Por outro lado, a fim de agilizar as operações em questão, permitiu-se recentemente que as agências do Banco do Brasil operassem extralimites nas faixas do custeio e do financiamento de máquinas agrícolas.

A recuperação da liquidez deverá permitir um crescimento, no corrente ano, de 11 a 12% no índice global da produção industrial. O aumento da produção agrícola, por sua vez, deverá situar-se entre 8 e 10%. É assim de se prever que em 1974 o produto real brasileiro volte a crescer a taxas da ordem de 10%, o que constitui apreciável saída num ano de estagnação da economia mundial.

Como em quase todos os países importadores de petróleo, o principal problema que o Brasil está enfrentando em 1974, é o do aumento do déficit do balanço de pagamentos, comercial e em conta-corrente. Nos sete primeiros meses do ano, as exportações FOB se situaram em 3,7 bilhões de dólares enquanto as importações FOB subiram a 6,7 bilhões, resultando um déficit de 3 bilhões de dólares no balanço comercial. Nos próximos meses é de se esperar uma apreciável recuperação das exportações, por motivos inclusive de ordem sazonal, e um certo arrefecimento das importações como resultado das medidas tomadas há dois meses atrás em matéria de alíquotas aduaneiras e de restrições ao financiamento das compras ao exterior. Em qualquer hipótese, todavia, devemos contar com um déficit no balanço comercial entre 3 e 4 bilhões de dólares para o exercício e, acrescentando-se o déficit de serviço, com um déficit de 5 a 6 bilhões de dólares em conta-corrente. É de se prever que consigamos cobrir esse déficit pelo ingresso autônomo de capitais de risco e de empréstimo sem tocar nas nossas reservas cambiais. É óbvio, porém, que teremos um acréscimo ponderável na nossa dívida externa líquida, da ordem de 4 a 5 bilhões de dólares, já que o ingresso de capitais de risco deverá situar-se na casa de um bilhão de dólares.

Essas cifras não nos devem assustar, pois o mundo de 1974, é muito diverso do mundo de 1973. Chegaremos ao fim do ano com uma dívida líquida equivalente a um ano e meio de exportações, o que representa um coeficiente perfeitamente satisfatório de solvência internacional. Mais ainda, dispomos da garantia de um bom escalonamento da amortização das dívidas, e da válvula de segurança oferecida por um nível de reservas superior a 6,4 bilhões de dólares. Apesar do alto déficit em conta-corrente, o ingresso de capitais deverá manter virtualmente equilibrado o balanço de pagamentos brasileiro em 1974.

### Proridades atuais

"O grande desafio para os próximos anos é o de conciliar a manutenção de altas taxas de crescimento do produto real com o

relativo equilíbrio do balanço de pagamentos. A atual conjuntura internacional torna imprudente qualquer exercício de futurologia, mas a definição básica da política brasileira é a de conseguir o maior crescimento possível do produto real que se mostrar compatível com as restrições do comércio externo. Alguns princípios fundamentais nesse sentido são os seguintes:

a) as prioridades naturais na atual conjuntura são os projetos de substituição de importações e de expansão de exportações; na área de substituição os setores prioritários são a siderurgia, a metalurgia não ferrosa, o petróleo, e as indústrias de produtos químicos, fertilizantes e bens de capital;

b) um dólar a mais de exportação é preferível a um dólar a menos de importação, embora o efeito sobre o balanço de pagamentos seja o mesmo. Isso porque o principal indicador da sanidade do endividamento externo é a relação entre a dívida líquida e as exportações; nessa linha, e tendo em vista o crescente protecionismo internacional, o Brasil precisa redobrar os seus esforços de expansão das exportações pelo aprimoramento dos atuais incentivos fiscais, creditícios e cambiais;

c) a relação entre a dívida líquida e as exportações deve manter-se dentro de limites que conservem a excelente credibilidade internacional do País; é essencial, além disso, que o País mantenha um nível prudentemente elevado de reservas externas a fim de proteger o balanço de pagamentos contra acidentes imprevistos no comércio ou no mercado financeiro internacional;

d) o déficit anual do balanço de pagamentos em conta-corrente (isto é, o ingresso líquido de poupanças externas) deverá conter-se no limite máximo de 20% da formação bruta de capital. Em boa parte esse déficit provocará o aumento do endividamento externo. Este deverá ser administrado não só de modo a conservar uma adequada relação entre a dívida líquida e exportações, mas também obedecer a um esquema de amortizações prudentemente escalonado no tempo;

e) a crise do petróleo recomenda uma completa revisão da nossa política de transporte, conferindo maior ênfase à navegação e às ferrovias e ao transporte coletivo nos centros urbanos. É indispesável, contudo, que essa revisão se processe sem choques sobre a indústria automobilística, cuja expansão tem representado um dos principais motores do crescimento do produto real brasileiro. A estratégia que se recomenda, no caso, é a de dirigir grande parte da expansão da indústria, que já alcançou níveis satisfatórios de competitividade internacional, para o mercado externo.

#### Padrão de vida

Equacionado o problema do crescimento, é preciso que ele não represente uma simples e fria taxa de expansão do produto real, mas se transmeta numa melhoria efetiva do padrão de vida de todas as classes e regiões. A melhoria da distribuição regional e pessoal de renda há, assim, que constar como uma das principais metas da ação econômica do Governo. Contudo, há que a perseguir pelos caminhos tecnicamente corretos e que não comprometam a taxa de desenvolvimento.

No âmbito regional, é intenção do Governo manter a atual política de incentivos fiscais, disciplinando os mecanismos de captação de modo a assegurar o equilíbrio automático entre a oferta e a procura desses recursos; minimizar, e se possível eliminar as comissões de intermediação; e garantir a execução dos projetos aprovados dentro dos cronogramas previstos e técnicamente adequados, evitando as paralisações de obras por insuficiência de captação de incentivos. É também intenção do Governo promover melhor distribuição das rendas fiscais entre Estados, possivelmente pela criação de um fundo de participação do ICM.

No que tange à distribuição pessoal de renda, o último recenseamento mostrou que ela era bastante desigual, e que as desigualdades de aguçaram entre 1960 e 1970. Um diagnóstico cuidadoso do problema revelou que o aumento dos coeficientes de concentração resultou do desajuste dos diferentes segmentos do mercado de trabalho: hou-

ve excesso de mão-de-obra não qualificada e insuficiência de qualificada, como decorrência do atraso do sistema educacional, antes de 1964.

#### Política salarial

Ingênuo seria pensar que a melhoria da distribuição de renda se poderia conseguir por um simples decreto ou lei, tornando mais generosos os reajustes de salários nominais; mas a inflação resultante pode transformar essa aparente generosidade em cruel avareza. Em segundo lugar, porque as camadas mais pobres da população, os trabalhadores rurais e os autônomos, dificilmente se beneficiam de qualquer disposição sobre política salarial: os seus vencimentos não escapam à lei da oferta e da procura. É importante lembrar que, no Censo de 1970, 42% da população economicamente ativa trabalhava na agricultura e 23% se enquadrava na categoria dos autônomos. Em terceiro lugar, porque à prodigalidade salarial corresponderia a uma restrição das oportunidades de emprego nas classes protegidas por essa política; e o resultado seria a acumulação de um maior contingente de mão-de-obra na marginalidade do emprego. A nossa experiência anterior a 1964 e as experiências recentes de outros países desabonam, definitivamente, esse distributivismo emotivo.

O melhor instrumento de distribuição de renda é a valorização do trabalho humano pela procura de mão-de-obra, decorrente do crescimento econômico, pela democratização do sistema educacional, pela assistência à saúde e à nutrição, e pela criação de fontes institucionais de poupança pertencentes ao trabalhador, como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Programa de Integração Social. Há fortes indícios de que o intenso crescimento da economia brasileira, nos últimos anos, gerando ampla procura de mão-de-obra, vem beneficiando praticamente todas as camadas da população. Segundo pesquisas recentemente publicadas pelo PNAD, só entre 1970 e 1972, o número de residências possuindo bens duráveis se elevou da seguinte forma, inclusive na zona rural: fogão (varios tipos) de 92% para 98%; fogão a gás ou elétrico de 43% para 63%; rádio de 59% para 85%; geladeira de 26% para 37%; televisão de 24% para 39%; automóvel de 9% para 15%.

É de se presumir que nos dois últimos anos essas percentagens tenham aumentado ainda mais, significativamente. Nesse sentido não há crise mais bendita do que a falta de mão-de-obra de que hoje se queixam muitos empresários, e a virtual impossibilidade de conseguir, em alguns centros urbanos, quem se disponha a trabalhar ao nível do salário-mínimo.

Como foi dito anteriormente, a atual conjuntura mundial torna imprudente qualquer exercício de futurologia. Estamos, contudo, preparados para enfrentar os desafios internacionais, com o escudo das nossas potencialidades naturais, do dinamismo do nosso empresariado e do pragmatismo da política econômica. Crescer às maiores taxas possíveis, revertendo esse crescimento em benefício de toda a população, continua sendo a meta prioritária da nossa política econômica."

TEXTO DA CARTA ENVIADA PELO ADVOGADO E JURISTA DARIO DE ALMEIDA MAGALHÃES AO MINISTRO LUIZ GALLOTTI, A PROPÓSITO DA HOMENAGEM PRESTADA A S. EX<sup>º</sup> PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N<sup>º</sup> 191/74, DE AUTORIA DO SR. SENADOR MAGALHÃES PINTO, APROVADO NA SESSÃO DE 9-10-74:

"Rio de Janeiro, 13 de junho de 1974

Meu caro e eminentíssimo amigo Ministro Luiz Gallotti

Na sessão plenária de ontem do Supremo verificou-se uma omisão que merece reparo: nenhum dos numerosos advogados presentes tomou a palavra para emprestar a solidariedade da classe à homenagem prestada ao Presidente Eurico Gaspar Dutra, a quem você rendeu um tributo consagrador através de sua emocionada e bela ora-

ção, que valeu como o mais prestigioso testemunho, com a força de um julgamento, que a Corte fez seu, ao dar-lhe a sua adesão pela palavra do emérito Presidente Eloy da Rocha.

A omissão dos advogados incorreu no pecado de injustiça exatamente no sumo tribunal incumbido de fazer justiça. Tive ímpetos de suprir a omissão; mas abstive-me de fazê-lo, julgando que o pronunciamento em nome da classe, em Brasília, deveria caber a um advogado local (sou de outra comarca, que dentro em breve será rebaixada da condição de Estado à de município); e as minhas condições de saúde na hora não me permitiam acrescentar qualquer esforço ao que já devia suportar no debate de que participaria em seguida, com o julgamento consequente — prova angustiosa e comburente, que devasta os nervos dos patronos forenses, sobretudo quando se verifica ao termo de uma guerra judicial velha de 17 anos.

Os advogados deviam um preito público de reconhecimento — que se valorizaria manifestado perante a mais alta Corte judiciária — ao Presidente Dutra, pelo seu comportamento no governo, marcado pelo respeito quase supersticioso à Constituição e ao regime de legalidade, e pelo acatamento à autoridade e às decisões da Justiça — como você deuacou no seu nobre e exato depoimento.

O governo do Presidente Dutra já se incorporou à nossa história como o governo da lei. Que mais consagradora legenda pode perpetuar o nome de um general e impô-lo ao respeito de seus concidadãos? E se tratava de um general visceradamente vinculado à sua formação militar, e que respondeu pelo comando do Exército, com força incontrastável, durante 7 anos, em regime discricionário; e veio a ser investido na Presidência da República, pelo voto popular, numa hora de crise e convulsão política, sob a pressão perturbadora de forças demagógicas, e a intervenção poderosa junto às massas do partido comunista, com ponderável e eficiente representação nas assembléias legislativas.

Nada disso serviu de motivo ou pretexto para que o Presidente Dutra se desvisasse do caminho da legalidade, em qualquer momento, ou afrontasse a autoridade do Judiciário. Teve ele o instinto e a clarividência de perceber que a sua verdadeira força se assentava no sistema legal, cuja defesa lhe incumbia, e que representava o verdadeiro escudo da autoridade do Chefe de Estado, que queria ser o presidente de todos os brasileiros.

Esse comportamento modelar o redime, cabalmente, de todas as transições ou concessões que haja feito, no curso da sua presença na vida pública, em fase tormentosa da vida nacional. Honra lhe seja por isso como credor da gratidão do Brasil!

E a propósito da figura do Presidente Dutra, como homem da lei e servo da Justiça, permito-me recordar um episódio significativo em que esteve envolvido o Ministro Luiz Gallotti, e de que participei como advogado.

Requeri mandado de segurança, em princípios de janeiro de 1951, contra ato pessoal do Presidente Dutra, que revogara licença para importação do Uruguai — importação que ele mesmo autorizara — de vultosa quantidade de farinha de trigo, para abastecer o mercado, na época em falta desta matéria-prima.

A questão era de grande expressão econômica, e os interesses em jogo consideráveis, opondo-se empenhadamente à importação autorizada, e depois revogada, os moinhos de trigo aqui estabelecidos.

A questão, pelo seu valor e pelas circunstâncias que a cercavam, sobretudo pelo fato de se imputar — creio que pela primeira vez — pessoalmente, ao Presidente Dutra — escravo da lei — a prática de um ato argüido severamente de abusivo e ilegal, despertou grande interesse e preocupação no Supremo, tendo ainda em conta a relevância do tema jurídico em debate: os limites da revogabilidade dos atos administrativos, no caso caracterizado pela administração como discricionário, e desfeito sob a justificativa do interesse público.

O relator do feito foi o insigne Ministro Hahnemann Guimaraes, nomeado pelo Presidente Dutra; e o julgamento se verificou em 3 de outubro de 1951, como de tudo dá notícia a publicação que se

encontra na "Revista de Direito Administrativo", vol. 35, págs. 247/271 (os votos ocupam mais de 20 páginas da revista).

Por todos os motivos, foi lançado o maior empenho na defesa do ato presidencial, destacando-se sempre que se tratava de evitar o dispêndio de vários milhões de dólares, e esmerando-se no cumprimento da sua missão o então Procurador-Geral da República, o honrado, ilustre e saudoso Plínio Travassos.

O julgamento foi memorável; e quase todos os Ministros trouxeram voto escrito pela importância que emprestavam à decisão. O relator, Ministro Hahnemann, contra os seus hábitos, proferiu longo voto, concedendo a segurança, sendo em seguida acompanhado por todos os seus pares, menos o Ministro Rocha Lagoa, que pediu vista, e veio a proferir, depois de demorado estudo dos autos, o seu pronunciamento, divergindo do relator. Ao voto divergente, seguiu-se o do Ministro Luiz Gallotti, que estudara profundamente o caso; e realmente veio a sustentar o debate que se abriu, em diálogo prolongado que se estabeleceu entre ele e o Ministro Rocha Lagoa, com as intervenções ocasionais do Ministro-Relator e do Ministro Nelson Hungria. E o resultado final foi a concessão da segurança, com a dissidência de apenas um voto.

Havia, não só da parte do advogado da impetrante, como de todos os que enchiham a sala de julgamento, uma expectativa especial em torno da posição que tomaria o Ministro Gallotti, pela circunstância de ter exercido ele, aliás com brilho inexcusável, até havia pouco tempo, o cargo de Procurador-Geral da República, por nomeação do Presidente Dutra, que estava pessoalmente em causa na questão, e também o nomeara Ministro, sendo notórias as relações de amizade que os ligavam.

Sentir-se-ia o Ministro Gallotti embaraçado para julgar o procedimento do Presidente da República, apontado como traduzindo abuso de poder e ilegalidade? A sua delicadeza de sentimentos o perturbaria para cumprir o seu dever de juiz, pelo receio de ferir um amigo e o chefe do governo, justamente reputado como guardião da legalidade? Não o embaraçaria a sua antiga posição de Procurador-Geral do mesmo governo (e a propósito se havia invocado mesmo parecer de sua própria lavra, sustentando-se que apoiava tese oposta à propugnada pela impetrante)? Não preferiria ele, para fugir a qualquer constrangimento sentimental, abster-se de participar da decisão?

Em circunstâncias tais é que o juiz sofre uma prova de fogo, verdadeiro ordálio, padecendo intensamente as agruras do seu torturante ofício, e sujeitando-se às incompreensões e aos julgamentos malévolos. Precisa ele revestir-se de serenidade, equilíbrio e impavidez para transformar-se naquele *vir constantissimus*, sobranceiro a tudo e a todos. Mas o juiz não é feito de mármore, nem se compõe de uma armadura de aço. É um ser humano, apenas investido de uma missão quase divina; e a sua sensibilidade e a sua própria consciência podem sofrer, em certas circunstâncias, influências que ele não domina, e nem às vezes identifica (e tais influências geram "as premissas não declaradas", que o grande *Justice Holmes* assinalou como ditando frequentemente as decisões judiciais); e jungido à tarefa de proferir julgamentos diários é, por sua vez, em cada um deles julgado, e por julgadores movidos por interesses e paixões, pois a decisão há de, forçosamente, contrariar a um dos litigantes.

No episódio que recordo, ocorrido há 23 anos, tudo se encerrou de maneira perfeita, e por isso aqui o registro.

O Ministro Luiz Gallotti se esmerou em trazer ao tribunal um estudo notável sobre a questão, analisando-a *per longum et latum*, confrontando um a um os argumentos da impetração e da defesa, dobrando, comprehensivelmente, o seu escrúpulo pelas circunstâncias pessoais em que se encontrava, para condenar, afinal, como o fez, como abusivo e ilegal, embora certamente inspirado em altas razões — o ato do Presidente — colocado, no caso, na posição de réu — seu amigo e tão justamente merecedor do seu mais alto apreço e reconhecimento.

E o esplêndido voto do Ministro Luiz Gallotti representou uma lúcida e valiosa contribuição ao memorável julgamento, que marcou

o mais profundo e extenso estudo que se produziu no Supremo Tribunal sobre o problema da revogabilidade dos atos administrativos.

E o desfecho feliz da situação que o pleito suscitou se assinala pelo consequente comportamento impecável do Presidente Dutra na execução da ordem — do **mandamus** que contra ele expediu o Supremo Tribunal, para que restabelecesse a licença de importação que cancelara por despacho seu, havido como ilegítimo. E não faltaram empenhos e sugestões de autoridades administrativas graduadas, envolvidas no caso, que aconselhassem a criação de embargos e recursos protelatórios para o cumprimento do julgado — expedientes armados na base de sofismas e cavilações, mas que produzem efeitos, muitas vezes causando graves prejuízos aos litigantes vitoriosos, ou mesmo inutilizando o direito proclamado pela decisão exequenda (e eu várias vezes enfrentei situações dessa natureza, mesmo há pouco, sob governo da revolução — feita para restaurar o regime de garantias jurídicas — só encontrando, afinal, amparo para que se cumprisse decisão unânime do Supremo Tribunal (da qual, por coincidência, foi relator o Ministro Gallotti), pela intervenção do Ministro Orlando Geisel, a quem não conheço pessoalmente, mas cuja interferência provoquei através de carta pessoal, depois de afrontada a autoridade do digno juiz Hamilton Leal).

Meu caro Gallotti: permita-me que assim lhe chame agora, relembrando a primeira vez que o encontrei, num congresso de estudantes em Belo Horizonte, eu pouco mais do que calouro, e você já proferindo conferência sobre a extensão do **habeas corpus** no direito brasileiro.

Já então se poderia prever o notável jurista que você iria ser, pelo gosto do estudo, pela argúcia da inteligência, pela agilidade da dialética e pela lucidez excepcional na análise das questões jurídicas e na formulação do seu pensamento.

Você cumpriu uma carreira gloriosa, atingindo a culminância das posições no **cursus honorum** que percorreu, merecendo sempre o respeito integral dos seus pares, dos advogados e das partes, nos 25 anos que marcam indelevelmente a sua presença na mais alta Corte judiciária do Brasil.

Os advogados são os mais severos e também os mais habilitados juízes dos juízes — embora muitas vezes tocados pela paixão profissional.

Nesses 25 anos, sobretudo antes que o Supremo se transferisse para Brasília, participei, como patrono de causas as mais variadas, da vida diária da alta Corte, de maneira constante — às vezes com mais de um julgamento na mesma assentada.

Vi a composição da Corte alterar-se várias vezes; a sua existência atingida por crises e envolvidas em transes dramáticos e apaixonantes (como, para só mencionar dois de que participei — o mandado de segurança requerido pelo governador de Alagoas para livrar-se do processo de **impeachment**, e o recurso relativo ao assassinato do Presidente do Tribunal do Estado do Rio, morto no seu gabinete pelo chefe da secretaria).

Invariavelmente, nos debates travados — muitas vezes calorosos — a sua voz se fazia ouvir com o peso de uma autoridade e influência que se lastreavam na sua competência e conceito moral, mesmo na fase em que você figurava como o mais moço entre os seus pares, e o mais recente na investidura.

Quero, porém, ressaltar, acima de tudo, mais do que o seu altíssimo valor como magistrado, o amor e o zelo excepcionais que você dedicou à instituição. Foi inexcusável o desvelo que você pôs, com vigilância indormida, em resguardar e defender o prestígio e a reputação do Supremo Tribunal Federal perante o país, sempre em que o via em risco, em transes melindrosos, de incorrer em qualquer desvio, ou descaminho, que pudesse gerar, mesmo pela aparência, uma impressão desfavorável, de que a mais alta Corte houvesse agido por pusilanimidade ou conveniência, capitulando desastrosamente no cumprimento do seu dever e comprometendo, em consequência, a sua força e a sua autoridade perante a nação.

Em momentos como esses, a sua pugnacidade, a sua combatividade se elevavam ao paroxismo; e você agia como o advogado do Supremo Tribunal Federal, defendendo-lhe o prestígio e a honra, que não pode sequer ser suspeitada. E ainda recentemente, num episódio especialmente delicado, em caso de que você era relator, marcou o seu voto com uma advertência quase patética, e que recorreu com o risco de não reproduzir-lhe exatamente texto, mas a sua substância: "O Supremo Tribunal julga muitas questões todos os dias; mas há casos em que ele é julgado pela nação; e este é um deles".

Certamente, o calor, a intensidade emocional que você punha nas suas intervenções nessas horas culminantes que o Supremo viveu, lhe custaram um desgaste pernicioso de suas reservas vitais. Mas o seu sacrifício foi compensado pelos serviços que você prestou à instituição, no cumprimento de um dever que deveria caber mesmo ao decano — ao guardião de suas tradições mais nobres, e pelo merecissimo renome e autoridade que você adquiriu, perpetuando assim o seu nome na galeria dos maiores entre os grandes juízes que elevaram o Supremo Tribunal Federal.

Em consequência de viagem profissional ao exterior, não pude estar presente à sessão da sua despedida dos trabalhos do Supremo, para render-lhe pessoalmente as minhas homenagens. Quero por isso aqui exprimir-lhe este testemunho que vale apenas como um testemunho de um simples e constante batalhador forense, e pelo lastro de sinceridade que carrega, pois me prezo de não ter sido nunca suberviente, nem timorato diante de juízes. E, por isso mesmo, posso significar-lhe os sentimentos que aqui traduzo de maneira efusiva, sem constrangimento, porque me dirijo a um grande juiz, que, infelizmente para a justiça brasileira, não julgará mais causas dos meus clientes, ou de qualquer outro advogado.

Devemos todos os advogados — e quase todos, como eu, várias vezes fomos contrariados nas nossas convicções e nos nossos interesses por votos seus, cujos fundamentos não nos convenceram — um especial testemunho de reconhecimento, de gratidão, pelos serviços que você prestou à Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, sem desfalecimentos, durante 25 anos.

Encerro esta carta — que adquiriu no ditado uma extensão desmesurada, e tomou o tom de discurso — sob a impressão que me fere a sensibilidade de que, quando voltar agora a postular perante o Supremo Tribunal Federal, não encontrarei, ocupando a primeira cadeira entre os juízes, aquele que, durante cinco lustros, ali deparou sempre vigilante, atento, lúcido, devotado integralmente ao seu múnus glorioso, e integrado de maneira absorvente na vida da instituição, de cuja projeção histórica, por isso mesmo, a sua figura já mais se apagará.

Peço licença para distribuir cópias desta carta aos seus eminentes pares e a alguns amigos comuns, como uma homenagem, que deveria ser pública, e que lhe quero tributar nesta hora, em que considero que a Justiça brasileira está mergulhada numa grave crise, não só material, como, sobretudo, funcional e moral.

Com os meus mais afetuoso votos de felicidade, ofereço-lhe a segurança da minha sincera amizade e a mais viva admiração."

#### ATO N° 13, DE 1974, DA COMISSÃO DIRETORA

#### INSTITUI O FUNDO DO CENTRO GRÁFICO

(FUNCEGRAF)

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Art. 483 da Resolução nº 58, de 1972, quanto à autonomia administrativa e financeira do CEGRAF, e ao disposto no Art. 172, Parágrafo Único, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica instituído o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal (FUNCEGRAF).

Art. 2º Para fins de composição desse Fundo são considerados os seguintes recursos:

I — dotações consignadas no orçamento do Senado Federal para o Centro Gráfico e créditos adicionais suplementares, autorizados pela Comissão Diretora, destinados a reforço de consignação orçamentária;

II — receita proveniente de operações de natureza industrial, através de convênios ou acordos com órgãos da administração pública direta ou indireta;

III — doações, auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV — saldo do montante existente no Centro Gráfico, proveniente de operações de natureza industrial e outros recursos na data da vigência deste Ato;

V — receita proveniente da venda de publicações impressas pelo Centro Gráfico;

VI — quaisquer outros recursos que venham a ser atribuídos ao Centro Gráfico.

Art. 3º O Centro Gráfico elaborará previsão orçamentária anual de acordo com a classificação funcional programática instituída pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, submetendo-a à apreciação do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico, criado pelo Ato 9/74, publicado no DCN, Parte II, de 2-8-74, e à aprovação da Comissão Diretora.

Parágrafo único. A previsão orçamentária do Centro Gráfico deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral da Secretaria até dia 30 de março de cada ano, a fim de integrar a previsão orçamentária geral do Senado Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários destinados ao Centro Gráfico serão entregues em duodécimos, através de Notas de Previsão, creditados em favor do Centro Gráfico, no Banco do Brasil S/A, em conta especial, sob o título "Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal" (FUNCEGRAF).

Art. 5º Os demais recursos configurados no Art. 2º deste Ato serão, também, recolhidos ao Banco do Brasil S/A, sob o título enunciado no artigo anterior.

Art. 6º O Fundo do Centro Gráfico (FUNCEGRAF), será gerido pelo Diretor-Executivo do Centro Gráfico, que o movimentará com o Diretor Administrativo.

§ 1º Nenhum pagamento superior a 300 (trezentos) salários mínimos da Região será feito sem autorização do Presidente do Conselho de Supervisão.

§ 2º O Diretor Executivo e o Diretor Administrativo do Centro Gráfico, a partir da data de vigência do presente Ato, não poderão compor o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico, criado pelo Ato da Comissão Diretora nº 9/74, publicado no DCN, Parte II, de 2-8-74.

Art. 7º O Centro Gráfico prestará contas mensalmente ao Senado Federal, através do Diretor-Geral, e deverá apresentá-las até o último dia do mês subsequente, através de "Balancetes e Demonstrações Contábeis", dos recursos configurados no Art. 2º, do presente Ato, previamente apreciados pelo mencionado Conselho de Supervisão.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

Senado Federal, em 19 de setembro de 1974. — Paulo Torres — Ruy Santos — Geraldo Mesquita — Luis de Barros — Antônio Fernandes.

#### ATO N° 14, DE 1974, DA COMISSÃO DIRETORA

Institui o FUNDASEN — Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Art. 483 da Resolução nº 58, de 1972, quanto à autonomia administrativa e financeira do PRODASEN, e ao disposto no Art. 172, Parágrafo Único, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica instituído o Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal (FUNDASEN).

Art. 2º Para fins de composição desse Fundo são considerados os seguintes recursos:

I — dotações consignadas no orçamento do Senado Federal para o PRODASEN e créditos adicionais suplementares, autorizados pela Comissão Diretora, destinados a reforço de consignação orçamentária;

II — receita proveniente de operações de natureza operacional, através de convênios ou acordos com órgãos da administração pública direta ou indireta, assim como de entidades privadas;

III — doações, auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV — receita proveniente da venda de conjuntos de microfilmes e microfichas sobre Legislação;

V — quaisquer outros recursos que venham a ser atribuídos ao PRODASEN.

Art. 3º O PRODASEN elaborará previsão orçamentária anual de acordo com a classificação funcional programática instituída pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República submetendo-a à apreciação do Conselho de Supervisão do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal, criado pelo Ato nº 10/74, publicado no DCN, Parte II, de 7-8-74, e à aprovação da Comissão Diretora.

Parágrafo Único. A previsão orçamentária do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral da Secretaria até o dia 30 de março de cada ano, a fim de integrar a previsão orçamentária geral do Senado Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários destinados ao PRODASEN serão entregues em duodécimos, através de Notas de Previsão, creditados em favor do PRODASEN, no Banco do Brasil S/A, em conta especial, sob o título "Fundo do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal" (FUNDASEN).

Art. 5º Os demais recursos configurados no Art. 2º deste Ato serão, também, recolhidos ao Banco do Brasil S/A, sob o título enunciado no artigo anterior.

Art. 6º O Fundo do PRODASEN será gerido pelo Diretor-Executivo do Órgão ou, em seus impedimentos, pelo seu substituto designado pelo Conselho de Supervisão, que o movimentará com outro Diretor do PRODASEN.

§ 1º Nenhum pagamento superior a 300 (trezentos) salários mínimos da Região será feito sem autorização do Presidente do Conselho de Supervisão.

§ 2º Os Diretores do PRODASEN, a partir da vigência do presente Ato, não poderão compor o Conselho de Supervisão do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal, criado pelo Ato nº 10/74, da Comissão Diretora, e publicado no DCN de 7-8-74, Parte II.

Art. 7º O PRODASEN prestará contas mensalmente ao Senado Federal, através do Diretor-Geral, e deverá apresentá-las até o último dia do mês subsequente, através de Balancetes e Demonstrações previamente apreciados pelo Conselho de Supervisão.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

Senado Federal, em 19 de setembro de 1974. — Paulo Torres — Ruy Santos — Geraldo Mesquita — Luis de Barros — Antônio Fernandes.

#### PARECER N° 2, DE 1974

Da Consultoria Jurídica, sobre Requerimento do Professor David V. Fleischer, solicitando liberação de verba para pagamento de despesas, conforme convênio firmado entre a FUB e o Senado Federal.

Em carta datada de 5-11-73, o Professor David V. Fleischer, Executor do Convênio firmado entre o Senado Federal e a Fundação

Universidade de Brasília, para a elaboração de pesquisas e realização de cursos de análise de sistemas brasileiros, solicitou ao Senhor Presidente do Senado Federal a liberação das parcelas da verba para tanto aprovada, visando a dar efetividade ao programa então elaborado.

II — Como a referida carta estivesse desacompanhada de documentação capaz, o Professor David V. Fleischer, aproveitando sugestões do Chefe de Gabinete da Presidência do Senado e da Diretoria-Geral, enviou, ao Senhor Presidente desta Casa, em 27 de novembro de 1973, outra missiva, esta instruída com alguns elementos esclarecedores "das atividades desenvolvidas dentro da programação do convênio FUB — Senado Federal durante o ano de 1973".

III — Nessa segunda carta, o Requerente fala em "descrição das atividades que foram desenvolvidas durante 1973 e, que precisam ser recompensadas pelo Senado dentro dos termos do convênio", e em "outras atividades relacionadas com o programa de pesquisas", "desenvolvidas na base da boa-vontade pelos professores e alunos bolsistas, sem receber a remuneração prevista".

IV — Examinando a documentação apresentada pelo Professor David V. Fleischer, verificamos duas omissões capitais:

a) não se esclarecia em que consistiam os alegados "Imprevistos", que, em 1973, atingiram o montante Cr\$ 3.900,00;

b) nada se informava, também, sobre o resultado das pesquisas efetuadas no correr do ano.

Por solicitação verbal e direta que lhe fizemos, o Professor David Fleischer, em Anexo, datado do dia 21 de fevereiro de 1974 e incluído no presente processo, prestou satisfatórias informações sobre os itens, acima indicados.

V — Os elementos de fato, corrigida a omissão a que aludimos, lastream, agora, de maneira positiva, a pretensão da FUB, a qual, de direito, afigura-se-nos cabível, eis que amparada pelo Convênio feito entre o Senado e aquela Fundação, em fevereiro do ano passado.

VI — Realmente, nos termos do citado Acordo, a Universidade de Brasília se obriga a efetuar pesquisas e a oferecer cursos relativos à análise dos sistemas político, econômico, social e legal brasileiros, dentro de uma visão interdisciplinar (Cláusula Primeira).

Na Cláusula III, o Convênio determina que "o Grupo de Trabalho submeterá ao Senado, até o dia quinze de cada ano, a programação a ser desenvolvida no ano seguinte", e, no seu parágrafo único, que, "após a assinatura deste Convênio, o Grupo de Trabalho apresentará ao Senado, dentro de 30 dias, a programação de 1973, obrigando-se o Senado (Cláusula Quarta e Parágrafo Único) a fornecer ao Grupo de Trabalho os "recursos necessários a fiel execução das tarefas", a fim de "possibilitar o encontro de contas".

VII — A UnB, em tempo hábil, apresentou o "Plano de Aplicação", com um programa de trabalho e a consequente especificação de sua cobertura financeira.

VIII — Foi prevista, para as despesas relacionadas no Plano de Aplicação, uma verba global de Cr\$ 165.682,00, verba que, segundo esclareceu a esta Consultoria o ilustre Diretor da Subsecretaria Financeira, foi devidamente aprovada pelo Senado.

IX — Como se verifica, o Convênio em pauta já teve, por parte da FUB, início de execução, dependendo o desenvolvimento do programa elaborado da liberação dos competentes recursos.

O pedido formulado pelo Executor do Convênio, Professor David V. Fleischer, tem, assim, base legal.

Isso posto, como, no mérito, a Presidência do Senado julgou conveniente a assinatura do Convênio em tela, e o que se pleiteia, na hipótese, é apenas o pagamento por serviços já prestados, opinamos pelo deferimento do ora solicitado.

Brasília, 05 de março de 1974. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

#### PARECER Nº 3, DE 1974

**Da Consultoria Jurídica, sobre Requerimento de Carlos Mário Hugueney, solicitando licença, com percepção de salários, para fazer Curso de Mestrado em Ciência de Computação.**

Conforme ensina M. V. Russomano ("Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho" — Volume II) "acontecem, na vida jurídica, situações especiais em que o contrato de trabalho, na apariência, deixa de existir, continuando, entretanto, no plano invisível do Direito, a ter vida legal".

São, explica o Mestre, os casos de suspensão do contrato, matéria do Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho.

Essa suspensão do contrato implica o desaparecimento provisório do mesmo.

Assim, suspenso, o contrato não mais produz efeitos. É como se estivesse extinto, mas não está, pois a extinção importa no seu desaparecimento definitivo, ao passo que a suspensão apenas evita, em situações singularíssimas, que o contrato vigore por algum tempo. E há também, a suspensão parcial, quando parte do contrato continua vigente e outra parte não vigora. É, o caso "de o empregado ter o direito de não trabalhar sem prejuízo de remuneração".

A essa suspensão parcial da vigência do contrato dá-se, entre nós, o nome de interrupção.

2 — Temos, aí, as três hipóteses legais em que, no direito social brasileiro, o contrato de trabalho deixa de vigorar em caráter definitivo ou temporário, de maneira integral ou parcialmente:

a) Extinção — O Contrato "morre". Desaparece o vínculo entre empregador e empregado. Exemplo: o empregado (ou o patrônio) rescinde o contrato.

b) Suspensão — O Contrato desaparece provisoriamente. Tem "morte" aparente, pois volta a existir depois de certo tempo. Exemplo: o empregado, depois de gozar férias, regressando à empresa, passa a gozar benefício do INPS. Fica sem direito ao salário e sem o dever de trabalhar, mas o contrato não desaparece.

c) Interrupção — O Contrato é interrompido. Tem uma parte suspensa, continuando outra parte em vigor. Exemplo: o empregado entra em gozo de férias, ocasião em que não é obrigado a trabalhar, embora o empregador seja obrigado a pagar-lhe o valor relativo às férias.

3 — Os casos de suspensão de contrato, admitidos em nossa legislação, são os seguintes (artigos 472, 474, 475 e 476 da C.L.T.):

I — afastamento do trabalhador por exigências do serviço militar em tempos normais;

II — idem, por outros encargos públicos;

III — suspensão imposta ao empregado;

IV — gozo de benefício da instituição de previdência social.

Nas hipóteses acima enumeradas, o empregado terá direito a voltar ao serviço, uma vez cessada a causa determinante da suspensão contratual.

4 — Quanto aos casos de interrupção do contrato de trabalho, são, entre outros:

I — férias;

II — descanso obrigatório em domingos e feriados;

III — descanso legal à mulher gestante;

IV — faltas justificadas; e

V — convocação em tempo de guerra.

5 — Essas considerações vêm a propósito do Requerimento encaminhado pelo servidor contratado da PRODASEN, Carlos Mário Hugueney, ao Diretor Executivo daquele órgão, solicitando licença, por 12 meses, para fazer um curso de mestrado na U.F.M.G., sem prejuízo dos seus salários.

6 — Excluída a hipótese da extinção de contrato, as outras duas acima abordadas — de suspensão e de interrupção de Contrato — são as em que teremos de nos fundamentar, para análise de pedido em causa, eis que a CLT é omissa no caso.

Dentre elas — suspensão e interrupção de contrato — estão as diferentes situações e condições em que o servidor cofiturado pode afastar-se do emprego.

Ora, o pedido *sub judice* não encontra, como vimos, apoio legal, como, aliás, adiantou o Diretor Executivo do PRODASEN.

Não incluída na lei, a hipótese do afastamento do empregado para fazer curso de aperfeiçoamento, com direito aos salários, não há, portanto, como falar em direito, que este, dentro da sistemática do direito social pôtrio, não assiste ao interessado.

Observa-se, porém, que, se nenhum direito tem o Suplicante ao que pleiteia, também nenhuma proibição legal veda, em termos absolutos, o atendimento de sua pretensão.

Não cabe, entretanto, a esta Consultoria, por falecer-lhe competência para tanto, apreciar o mérito da matéria, e, nos termos estreitos do direito, o pedido em pauta carece inteiramente de amparo (como, aliás, opinou o Diretor Executivo do PRODASEN, a nosso ver indevidamente, eis que não se limitou a falar sobre a conveniência ou não do afastamento do servidor, mas incursionou pela área jurídica, fora de sua jurisdição...).

7 — Ante o exposto, face ao sistema da C.L.T., somos de parecer que o pedido do Sr. Carlos Mário Hugueney, do ponto de vista jurídico, carece de amparo.

Brasília, 12 de março de 1974 — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

#### PARECER Nº 4, DE 1974

##### Da Consultoria Jurídica, sobre consulta da Diretoria da Subsecretaria do Pessoal acerca de antigos Porteiros e Ajudantes de Porteiro, inativos.

A Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973 (fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências), assim dispõe em seu artigo 4º:

“Art. 4º Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo aos proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão unicamente na parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos artigos 2º e 3º desta lei.

§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe da Categoria Funcional que houver absorvido o cargo de determinação e símbolos iguais ou equivalentes aos daquele em que se aposentou o funcionário.”

A seu turno, o citado Decreto-lei nº 1.256/73, que reajustou os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, determina, no artigo 10 e §§, o seguinte:

“Art. 10. Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para transposição de cargos no decreto de estruturação dos Grupos respectivos, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, farão jus à revisão dos proventos com base nos valores de vencimento fixados no correspondente Plano de Retribuição.

2 — Os dispositivos acima transcritos esclarecem, em nosso entender, a questão da revisão de proventos dos inativos, antigos Porteiros, Ajudantes de Porteiro, Auxiliares de Portaria e Contínuos, objeto do presente processo.

3 — Parece-nos que a solução do problema se evidenciará no momento em que se fixar a posição em que estariam hoje, no Quadro do Pessoal, os referidos inativos.

4 — O assunto se torna perfeitamente compreensível a partir da Resolução nº 58, de 1972, pela qual os antigos cargos de Ajudante de Portaria, PL-6 e Ajudante de Portaria, PL-7, e os de Auxiliar de

Portaria, PL-8, PL-9, PL-10 e PL-12, passaram a denominar-se, respectivamente, cargos de Auxiliar de Plenários, PL-6, PL-7, PL-8, PL-9, PL-10 e PL-12.

Posteriormente, quando do enquadramento geral do funcionalismo da Casa, a Resolução nº 18, de 1973 (Dispõe sobre a Constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal), integrou aqueles Cargos de Auxiliar de Plenários na Categoria Funcional de Assistente de Plenários, dentro da seguinte escala:

Assistente de Plenários — C

Assistente de Plenários — B

Assistente de Plenários — A

Os Auxiliares de Plenários PL-6, PL-7, PL-8 e PL-9, foram enquadrados na Classe C, com o vencimento mensal de Cr\$ 2.000,00 e os Auxiliares de Plenários PL-10 e PL-12, na classe B, com vencimento mensal de Cr\$ 1.500,00.

Esta, portanto, a situação do antigo pessoal da Portaria, ainda em atividade.

5 — Pergunta-se, agora: como devem ser tratados, face a essas modificações, os antigos Porteiros, Ajudantes de Porteiro, Auxiliares de Portaria e Contínuos, aposentados?

A resposta há de ser uma só, porque lógica e igualitária: devem ser tratados, para efeito de fixação de proventos, levando-se em consideração a situação em que hoje se encontrassem se em atividade ainda permanecessem, ou seja, tomando-se por base o cargo objeto do cálculo dos proventos.

6 — Ora, já vimos que, ex vi das Resoluções nºs. 58/72 e 18/73, os cargos de Porteiro, PL-6, e de Ajudante de Porteiro, PL-7, bem como os de Auxiliar de Portaria, PL-8, PL-9, PL-10 e PL-12, depois de passarem a denominar-se Auxiliar de Plenários, foram, finalmente, enquadrados, os PL-6, PL-7, PL-8 e PL-9, na Classe C e os PL-10 e PL-12, na Classe B, de Assistente de Plenários.

7 — Isso posto, respeitando o princípio da isonomia, e obedecendo ao preceituado na legislação aqui indicada, estamos que se pode proceder à revisão dos proventos dos aposentados da Portaria do Senado Federal da maneira sugerida pela ilustrada Diretora da Subsecretaria do Pessoal, ou seja, na forma do seguinte Quadro:

Porteiro, PL-6 (Aux. de Plenários, PL-6), Assistente de Plenário — Classe C

Ajudante de Porteiro (Aux. de Plenários, PL-7), Assistente de Plenários, Classe C

Auxiliar de Portaria (Auxiliar de Plenários, PL-8), Assistente de Plenários, Classe C

Auxiliar de Portaria (Auxiliar de Plenários, PL-9), Assistente de Plenários, Classe C

Auxiliar de Portaria, PL-10 (Auxiliar de Plenários, PL-10), Assistente de Plenário, Classe B

Contínuo, PL-12 (Auxiliar de Plenários, PL-12), Assistente de Plenário, Classe B.

8 — A solução indicada é, a que se nos afigura legal, jurídica, lógica e equitativa.

É, salvo melhor juízo, o nosso parecer.

Brasília, 20 de março de 1974. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

#### PARECER Nº 6, DE 1974

Da Consultoria Jurídica, sobre Requerimento de Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Assessor Legislativo DAS-I, solicitando seja considerado como de 730 dias o período de licença para tratamento de interesses particulares em cujo gozo se encontra, e que a validade da mesma seja a partir da Resolução 58/72.

A Resolução nº 58/72 (Dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal) no Capítulo IV — Dos Direitos e Vantagens — Seção IV — Das Licenças, assim estabelece, no

“Art. 351. Conceder-se-á licença:

- I — para tratamento de saúde;
- II — por motivo de doença em pessoa da família;
- III — para repouso à gestante;
- IV — para serviço militar obrigatório;
- V — para trato de interesses particulares;
- VI — por motivo de afastamento do cônjuge;
- VII — em caráter especial.”

E no artigo 355:

“Art. 355. O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 730 dias, salvo nos casos dos itens IV e VI do artigo 351 e nos de molestia previstas no artigo 359.”

2 — Anteriormente, a Resolução nº 6/60 (Regulamento da Secretaria), no Capítulo VIII — Dos Direitos e das Vantagens — Subseção V — Da Licença para Trato de Interesses Particulares a assim regulava a matéria:

“Art. 278. Depois de dois anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimento para tratar de interesses particulares.”

“Art. 279. Não se concederá licença a funcionário nomeado ou transferido antes de assumir o exercício.”

“Art. 280. Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos da terminação da anterior.”

“Art. 281. O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.”

“Art. 282. Quando o interesse do serviço o exigir, a licença poderá ser cassada, a juízo da autoridade que a concedeu.”

“Art. 283. A licença para trato de interesses particulares será concedida pela Comissão Diretora.”

3 — Obedientes aos princípios gerais do Direito, queremos crer que, se um funcionário entrou em gozo de licença no Regime da Resolução 6/60, e se em licença ainda se encontrava quando entrou em vigor a Resolução nº 58/72, o regime nesta estabelecido lhe poderia ser aplicado, se para beneficiá-lo, mas, em questão de prazo, só poderia, este, ser dilatado, se nele assim se dispusesse, embora jamais pudesse ser restrigido, eis que se cuida, no caso, de direitos e vantagens do servidor, que acompanhavam seu estatuto pessoal.

4 — Não vemos como, infelizmente, favorecer o Requerente, cuja situação de licenciado em nada pode ser alterada, face a Resolução 58/72, para efeitos práticos de uma prorrogação — que é, em última instância, o que, na espécie, se pretende.

O Requerente, em gozo de licença para trato de interesses particulares, na forma da Resolução 6/60, desde janeiro de 1972, teria essa licença expirada em janeiro de 1974.

Alegando, que, em novembro de 1972, passou a vigorar novo Regulamento (a Resolução 58/72), deseja o Suplicante que o prazo de dois anos da licença que lhe fora concedida passe a ser contado a partir da vigência daquele novo diploma.

5 — A pretensão do ilustrado Assessor Legislativo carece, em nosso entender, de apoio legal.

Não atinamos com a vinculação por ele estabelecida entre a Resolução 58/72 e a alteração (prorrogação) do prazo da licença cuja gozo se encontrava.

Licenciado por dois anos, conforme decisão da Comissão Diretora, se satisfeito em seu pedido, a sua licença não mais seria pelo prazo de dois anos, e sim pelo de dois anos e dez meses, o que não só lhe seria defeso pela Resolução 58/72, como, também, excederia o prazo fixado no ato da Comissão Diretora concedendo a licença.

Admitindo-se, porém, por absurdo, que sua pretensão pudesse ser atendida, caberia indagar: se a licença passasse a vigorar a partir de novembro de 1972 (data da vigência da Resolução 58/72) como ficaria a sua situação funcional no período compreendido entre janeiro de 1972, quando entrou em gozo de licença, e a data da entrada em vigor daquela Resolução?

6 — O assunto, do ponto de vista jurídico, não carece de maiores inquições, tão claro se nos afigura.

Assim, salvo melhor juízo, nosso parecer é pelo indeferimento do pretendido.

Brasília, 21 de março de 1974. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

#### PARECER Nº 7, DE 1974

##### Da Consultoria Jurídica, sobre Consulta da Diretoria da Subsecretaria de Pessoal acerca de inativos.

Ninguém, de boa fé, com responsabilidade na direção da coisa pública, poderia deixar de preocupar-se com a situação a que havia chegado a nossa máquina administrativa, no tocante à política do pessoal, tal o caos em que ela imergia, por força de uma legislação irracional, demagógica, difícil e onerosa.

Talvez retratando uma filosofia então dominante, procedia-se no campo da administração do pessoal civil, como que a uma verdadeira “comunização”, invertendo-se valores, anulando-se hierarquias, desestimulando-se capacidades, criando-se falsos valores, enfim, anarquizando-se a já mal afamada burocracia nacional.

Esse estado de coisas, por motivos óbvios, de natureza políticopartidária, refletiu-se de maneira singular no Congresso em geral, e, em particular no Senado Federal, onde chegamos à incrível situação de colocarmos em pé de igualdade — algumas vezes — ou quase — outras tantas — Assessores Legislativos — Administrador de Edifício, Médicos e Chefs de Portaria, Taquígrafos e Chefs de Serviço de Garagem, e assim por diante.

2 — Com o objetivo de repor as coisas em seus devidos lugares, ou seja, buscando uma efetiva valorização de cargos e funções, houve por bem o Governo de proceder a uma total e radical transformação nos serviços públicos, para tanto servindo-se da Lei nº 5.645 de 10 de dezembro de 1970.

Não pretendeu o Governo, através do referido diploma legal, favorecer nem prejudicar a ninguém. Nem visou à melhoria de vencimento. Quis, tão-somente, traçar, para os cargos do Serviço da União e das Autarquias, diretrizes que evitassem a “comunização” em marcha, em consequência da qual as melhores vocações eram desestimuladas a prosseguir no funcionalismo, com funestas consequências para a administração.

3 — O Senado Federal, atento às normas fixadas na citada Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dentro de seus estritos termos, efetuou a reclassificação dos cargos e funções de sua Secretaria, fazendo, posteriormente, o consequente enquadramento de seu pessoal.

Aplicadas as novas regras, sempre obedecidas as diretrizes daquela lei, houve, em decorrência das modificações realizadas, no tocante à retribuição pecuniária, cargos que melhoraram, enquanto outros permaneceram quase na mesma situação anterior.

Não se cogitou, no caso (nem poderia fazê-lo a lei, que outra era a sua finalidade) de pessoas, dos titulares dos cargos, mas dos cargos em si, que foram postos em seu exato valor.

O favorecimento pessoal ou o desfavorecimento pessoal desse ou daquele servidor ou dessa ou daquela categoria funcional, foram simples incidentes administrativos, destituídos de qualquer intenção, que nada tem a ver com a nova orientação político-administrativa firmada pelo governo e por isso devem ser levados à conta de eventos comuns a todo processo revolucionário — que revolução, verdadeira revolução, foi o que representou, para a administração pública, a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Ao ensejo, e muito a propósito, cabe lembrar, inclusive, que, aos funcionários que, em decorrência da aplicação das novas leis de enquadramento, passaram a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, assegurou-se a diferença, pelo que, a rigor, ninguém saiu prejudicado financeiramente.

4 — Essas considerações se nos afiguram oportunas e necessárias, no momento em que a Diretora da Subsecretaria de Pessoal, tendo em vista a Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973, que fixou a esca-

la de vencimentos para os Grupos "Atividades de Apoio Legislativo", "Serviços Auxiliares" e "Serviços de Transporte Oficial e Portaria", criados na forma da Lei nº 5.645/70 e implantados pela Resolução nº 18, de 1973 e pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1973, mediante transposição ou transformação de cargos ali mencionados, e considerando que o novo diploma legal, em seu artigo 4º, amparou também, os inativos, quer saber qual o critério a ser adotado para proceder em relação aos seguintes cargos (extintos):

Chefe de Portaria PL-3  
Psicotécnico, PL-3  
Administrador do Edifício, PL-3  
Zelador do Arquivo, PL-5  
Conservador de Documentos, PL-6 e  
Ajudante de Conservador de Documentos, PL-7.

5 — Tratando-se, como se vê, quase que apenas de cargos extintos, o único modo criterioso e válido para decidir sobre a espécie está em nos socorrermos da analogia.

O primeiro espelho em que nos mirarmos seria o da Câmara dos Deputados, mas o Diretor-Geral daquela Casa, ouvido a respeito, informa que "os cargos mencionados inexistem no seu Quadro de Pessoal".

Não nos acudimos àquela Casa, por não nos possibilitar nenhuma comparação, teremos de procurar uma solução dentro dos nossos próprios quadros, buscando, entre os cargos existentes, quais os mais semelhantes aos relacionados na consulta da Diretora da Subsecretaria de Pessoal.

A chave da solução há de ser encontrada na resposta à seguinte indagação:

— Se os ocupantes daqueles extintos cargos não estivessem aposentados, isto é, se continuassem em atividade, ao exterior vigor da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973, em que situação hoje se encontrariam, ou seja, em que categoria funcional seriam enquadrados?

Não cabe, na hipótese inquirir sobre padrões de vencimentos, que de vencimentos não se cuida, no caso, e sim de enquadramento, em função do valor dos cargos.

O desvio de atenção do observador, que se esquece disso, de que a lei em discussão é uma lei de classificação de cargos e não de aumento de vencimentos, é que tem gerado confusões em torno de sua interpretação.

A melhoria de vencimentos desse ou daquele servidor ou dessa ou daquela categoria, foi mera decorrência da revalorização dos cargos, jamais constituiu objetivos a alcançar.

Muito menos se procurou, do mesmo modo, e por mais fortes razões, "diminuir" ou "congelar" vencimentos de servidores ou de certos grupos funcionais. Também nestes casos, em que o cargo, reclassificado, pouco favoreceu pecuniariamente ao seu ocupante, não houve nenhum propósito pré-deliberado do legislador em alcançar tal objetivo.

Essa confusão, admissível nos meios leigos, não pode ocorrer nos círculos de maior responsabilidade, onde, é claro, a matéria há de ser equacionada em seus termos reais.

Já vimos, no tocante à política retributiva, que havia, no Senado Federal, uma certa desatenção aos princípios de hierarquia, igualando-se os valores por baixo, com prejuízo da qualidade dos serviços. E a nova lei foi editada para, no Senado e em toda parte, acabar com essas anomalias.

6 — Não somos insensíveis às dificuldades de alguns servidores e, mesmo, de certas categorias funcionais.

Pudéssemos nós, e não hesitaríamos em pleitear, para eles, medidas que os desangustiasssem, tão aflios se acham, tanta deles, face ao encarecimento constante do preço das utilidades.

Não nos compete, no entanto, dimensionar o problema senão dentro da legislação em vigor e em função dos princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

Ora, nos limites que nos traçam as nossas atribuições regulamentares, cremos não haver outra maneira de resolver o problema senão, como dissemos, apelando para a analogia.

7 — Em relação aos Motoristas PL-8, PL-9 e PL-10, a solução se nos assegura mais fácil, pois o cargo não foi extinto, mas apenas transformado, e, dessarte, os Motoristas PL-8, PL-9 e PL-10, inativos, hão de ficar, no que concerne à retribuição, na mesma situação em que ficaram os Motoristas dos mesmos Símbolos que em atividade continuam e que foram enquadrados no Grupo de Agente de Segurança Legislativa.

Quanto ao Chefe de Portaria PL-3, deve ser colocado no mais alto posto da categoria em que foram enquadrados os ocupantes de cargos assemelhados, no que respeita às respectivas atribuições, ou seja, de Assistentes de Plenários.

Observemos, de passagem, que essa é a situação atual, mas é evidente que, se vier a ocorrer algum reenquadramento, alcançando a totalidade dos cargos em questão, a situação dos inativos também deverá ser alterada, a fim de que se proceda à revisão dos proventos desses cargos, conforme, aliás, determina a lei em vigor.

Passemos, porém, adiante.

As dificuldades maiores se apresentam no que tange aos outros cargos extintos e ao cargo de Superintendente do Serviço Gráfico, este também extinto, mas cujo titular não está aposentado mas em disponibilidade.

Em relação a este último caso, nada se pode fazer, em termos de classificação, pois a lei não cogita da situação de pessoal em disponibilidade, atendo-se, expressamente, à hipótese dos aposentados, além, é claro, do pessoal em atividade.

Analisemos os demais:

**Administrador do Edifício — PL-3**

O seu provento deve ser calculado de acordo com o nível retributivo da classe final da categoria de Agente Administrativo, conforme, aliás, já determina a Resolução nº 18, de 1973, em seu artigo 20, inciso I.

O mesmo ocorre acerca dos cargos de Conservador de Documentos, PL-6 e Ajudante de Conservador de Documentos, PL-7, incluídos, igualmente, no citado artigo.

Por analogia, admitimos possa, também, o Zelador do Arquivo, PL-5, ser colocado na mesma categoria de Agente Administrativo, em igualdade de condições com os acima mencionados.

Finalmente, cumpre levar em conta a situação do Técnico de Refrigerador, PL-11, não inscrito no rol da consulta constante do processo, mas trazido verbalmente ao nosso conhecimento pela Diretora da Subsecretaria de Pessoal.

Parece-nos deva, o aludido Técnico, ter o seu provento reajustado na base da categoria que lhe é própria, isto é: Artífice de Mecânica, na classe a que corresponda o enquadramento de seu símbolo — Mestre.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Brasília, 4 de abril de 1974 — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo. — Consultor Jurídico.

#### PARECER Nº 8, DE 1974

Da Consultoria Jurídica, sobre o processo em que o Senado (PRODASEN) solicita isenção do imposto de importação para equipamento de Processamento de Dados.

Em Requerimento datado de 5 de dezembro de 1973 o Senado Federal (PRODASEN), por seus representantes legais, pleiteou do Conselho da Política Aduaneira, isenção de impostos, taxas e despesas alfandegárias sobre os equipamentos a serem importados no exercício de 1974, os quais foram convenientemente arrolados no documento em apreço.

2 — Submetido à apreciação do Secretário-Geral do Conselho da Política Aduaneira, e depois de receber despacho favorável do mesmo, veio o processo ao nosso exame, por determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário.

3 — Ensejou a vinda dos autos a esta Consultoria o fato de a Direção do PRODASEN haver suscitado dúvidas na interpretação do despacho do ilustre Secretário Executivo do Conselho Aduaneiro.

4 — Para perfeito enfoque da matéria e posterior conclusão a respeito, havemos de, por etapas, acompanhar a legislação específica que a disciplina.

O Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 (Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências), assim dispõe no seu artigo 15, (Seção IV — Isenções Diversas):

“Art. 15. É concedida isenção do imposto de importação nos termos, limites e condições estabelecidas no regulamento:.....

II — às autarquias e demais entidades de direito público.”

5 — O Senado Federal, uma das Câmaras que integram e compõem o Poder Legislativo — um dos Poderes da União (art. 6º da Constituição Federal), sendo, como é, uma entidade de direito público interno, situa-se, portanto, entre os órgãos que se beneficiam, compulsoriamente, do direito à isenção.

A ele, consoante o citado artigo 15 do Decreto-lei nº 37, de 1966, é concedida isenção.

A isenção é, assim, um direito que o Senado tem, como entidade de direito público interno que é.

Esse direito só tem um limite, ou melhor, está sujeito a uma condição: — que o produto sobre o qual incida não possua similar nacional, em condições de substituir o importado — conforme preceitua aquele mesmo diploma, em seu artigo 17.

6 — Quanto à similaridade, sua regulamentação foi feita pelo Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967, que, em seu artigo 1º, considera “similar ao estrangeiro o produto nacional em condições de substituir o importado”.

7 — Por outro lado, o Decreto nº 62.897, de 25 de junho de 1968 (Regulamenta o artigo 14 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências), determinando (art. 1º), em que o Conselho de Política Aduaneira poderá conceder isenção ou redução do imposto de importação, observadas as normas estabelecidas nele e no Decreto (citado) estabelece, no artigo 9º, que “a transferência da propriedade ou uso, a qualquer título, dos bens objeto das isenções ou reduções de que tratam os artigos 1º e 4º, obriga ao prévio recolhimento dos tributos e outros encargos dispensados”.

Dessarte, evidentemente, não poderia o Senado transferir a outrem (particular) a propriedade ou o uso dos bens objeto das isenções, salvo se recolhendo, previamente, os tributos e outros encargos dispensados.

8 — Os dispositivos da legislação fiscal acima focalizados são os que nos compete considerar, face ao presente processo, em que o Senado Federal solicita, do Conselho de Política Aduaneira, isenção de impostos, taxas e despesas alfandegárias sobre equipamentos de Processamento de Dados.

9 — O referido Conselho, em pronunciamento de 4 de dezembro de 1973, esclarece:

“1º — Caso o equipamento seja consignado ao Senado Federal, o artigo 15 do Decreto nº 62.898 já o torna titular da isenção.”

“2º — Resta indagar se a consignação se equipara a uma importação direta. Se afirmativa a indagação, a competência para a aplicação da isenção será do Chefe da Repartição de Despachos de bens.”

10 — Houve um equívoco no esclarecimento do Conselho da Política Aduaneira, pois, como vimos, não é o Decreto 62.898, no artigo 15, que torna o Senado “titular da isenção”, e, sim, o Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 (art. 15). O Decreto nº 62.898, por sinal, só tem 6 (seis) artigos...

Seja como for, ressalvada essa natural confusão, o Conselho de Política Aduaneira reconhece — como não poderia deixar de reconhecer — ao Senado plena capacidade legal para obter a isenção pleiteada.

Quanto à indagação — sobre se a importação é feita diretamente pelo Senado — a resposta é negativa.

11 — De passagem, cumpre advertir que a ressalva, feita pelo Senado (PRODASEN), de comprometer-se ao integral cumprimento do artigo 9º, do Decreto nº 62.697, de 25 de junho de 1968, é ociosa, pois, nem o Senado, nem nenhuma outra qualquer entidade pública poderá, no caso de transferir a entidades privadas, o produto importado com isenção, deixar de cumprir o que nele se determina, ou seja, de proceder ao prévio pagamento de impostos e demais encargos de que forá isento.

12 — Feitas essas considerações, quer-nos parecer, no entanto, que ainda há algo a ser devidamente esclarecido no presente processo:

É que, segundo se verifica dos elementos informativos contidos nos autos, os equipamentos que o Senado Federal (PRODASEN) pretende importar, não serão (pelo menos por ora), incorporados ao seu patrimônio; não lhe pertencerão, portanto; não serão propriedade sua.

Deles, o Senado terá apenas o uso, sendo deles proprietário o IBM, que apenas os alugará ao Senado.

Aí a razão pela qual a importação será feita através do IBM, figurando o Senado como consignatário.

Evidentemente, para aceitar-se esse procedimento, deve haver um motivo ponderável que o determine, e esse motivo só poderá consistir em algum interesse do Senado.

Que lucrará a Câmara Alta em postular a isenção de impostos para aquisição de bens que não integrarão o seu patrimônio?

Em primeiro lugar, cabe observar que o Senado (Cláusula 44 do contrato) poderá, se o julgar conveniente, comprar do IBM os equipamentos que desejar.

Em segundo lugar, é de advertir que, na primeira importação que fez, de equipamentos de processamento de dados, o Senado pagou, pela mesma, mais de Cr\$ 3.000.000,00 de despesas relativas às taxas aduaneiras, IPI e ICM.

Dessa maneira, se necessitando, agora, importar “novos equipamentos, para efeito de locação”, o Senado, embora se situando, na espécie, somente como consignatário, tiver satisfeita, pela Fazenda Pública, a sua pretensão, será grandemente favorecido, pois, se feita a importação pelo IBM, a este teria de reembolsar a importância relativa aos impostos e taxas de importação (Cláusula 11 do contrato).

13 — Em resumo, considerando:

a) que o Senado, ex vi do disposto no Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, pode, como entidade de direito público interno, usufruir da isenção de imposto de importação, para produtos de que não haja similar nacional;

b) que, conforme o PRODASEN esclarece no Requerimento de fls. os equipamentos cuja importação se pretende não possuem similar nacional;

c) que o Senado, como Consignatário, coloca-se, salvo melhor entendimento, como importador direto;

d) que, concedida a isenção, o Senado se desobrigará de alevantar compromisso financeiro para com o IBM, que, de outro modo dele exigiria o reembolso de despesas com o imposto de importação e demais taxas aduaneiras;

e) que o assunto está devidamente esclarecido na legislação citada, tendo o Senado Federal, em seu pedido, obedecido aos preceitos dessa legislação; e

f) que o Conselho de Política Aduaneira nenhuma objeção faz ao pedido do Senado, antes o reconhece como de direito.

Esta Consultoria é de parecer que nada há mais a fazer, no caso, senão o Senado acompanhar, perante a Autoridade Aduaneira competente, o andamento do processo, até final.

Brasília, 16 de abril de 1974. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

## PARECER Nº 9, de 1974

**Da Consultoria Jurídica, sobre o Requerimento em que Joaquim Correa de Oliveira Andrade, Taquígrafo Legislativo, Classe C, solicita aposentadoria.**

Joaquim Correa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, Classe C, requer aposentadoria, nos termos do artigo 346, da Resolução nº 6, de 1960.

II — Pretende o Requerente, reportando-se à Resolução nº 6, citada, beneficiar-se da aposentadoria especial com que aquele diploma contemplava os Taquígrafos, ou seja, com apenas vinte e cinco anos de serviço, desde que possuindo, no mínimo, quinze anos de exercício de taquigrafia.

III — A pretensão do Postulante é inviável, pois a mencionada Resolução nº 6 (Regulamento da Secretaria) foi revogada, tacitamente, pela Resolução nº 58/73 (Regulamento Administrativo), onde, na parte referente à aposentadoria, foram firmadas outras disposições, não tendo sido repetido aquele dispositivo do antigo Regulamento.

IV — Aliás, tendo em vista o preceituado na Constituição Federal, não seria, mesmo, admissível a adoção da medida revogada, eis que, na Seção dedicada aos Funcionários Públicos, a Carta Magna vigente, depois de fixar, em princípio, a aposentadoria ordinária aos 35 anos (30 para as mulheres) de efetivo exercício (art. 101, item III), determina (art. 103) que **lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.**

V — A Subsecretaria de Pessoal, informando o processo, observou que "tramita nesta Casa o Projeto de Resolução nº 11, de 1974, que dispõe sobre a aposentadoria especial do titular do cargo integrante da Categoria Funcional de Taquígrafo Legislativo", razão pela qual sugeriu ao Senhor Diretor-Geral o encaminhamento da matéria "à consideração do Senhor Consultor Jurídico".

Sem discutir (mesmo porque nada nos foi pedido nem recomendado a respeito) o mérito jurídico constitucional da aludida Proposição, havemos de convir em que simples projeto não pode servir de fundamento legal a nenhuma pretensão, pois não passa de simples expectativa de lei, podendo confirmar-se ou não.

VI — Ante o exposto, não há como não opinar contrariamente ao Requerimento. É o que fazemos.

Brasília, 19 de abril de 1974. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

## PARECER Nº 13, DE 1974

**Da Consultoria Jurídica, sobre o Requerimento em que Eduardo Luiz Mouzinho Mariz e outros, Médicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, solicitam enquadramento no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Categoria de Médico.**

Éduardo Luiz Mouzinho Mariz, Roberto Salerno, Roberto Bassit Lameiro da Costa, Lourival Ribeiro de Carvalho, Luiz de Gonzaga Novaes Guimarães, Arnaldo Enéas Egreccia Ferraz, Rildo de Assis Araújo, Francisco Paulo de Menezes, Francisco Dias da Cruz e Lígia Pessoa Guerra, contratados pelo Senado Federal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, solicitam da Comissão Diretora seja examinada a "possibilidade de enquadramento das funções que ora exercem em cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Categoria de Médico, na forma autorizada pelo artigo 4º, da Lei nº 5.975, de 12 de dezembro de 1973.

II — Ouvida sobre o assunto, a Subsecretaria de Pessoal informa que existem claras a preencher na categoria Funcional de Médico do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

III — O caso em pauta está regulado pela Lei nº 5.975, de 12 de dezembro de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos

Grupos-Outras Atividades de Nível Superior e Artesanato, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

IV — Dita a referida Lei, no seu artigo 4º.

"Art. 4º — A medida em que forem sendo implantados os Grupos a que se refere esta Lei e os criados e estruturados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão extintos os empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho a que sejam inerentes tais atividades, mediante aupressão, quando vagarem, ou transformação em cargos integrantes dos referidos Grupos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo."

V — Verifica-se, do exame do aludido dispositivo, que a Lei nº 5.975, de 12 de dezembro de 1973, no tocante à situação dos Requerentes, colocou a Comissão Diretora diante da seguinte alternativa:

a) extinguir os seus empregos, quando vagarem;

b) transformar esses empregos em cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, categoria Funcional de Médico.

No primeiro caso, a Lei é imperativa. Vagando os empregos, e não tendo sido transformados em cargos, disciplinados pelo regime estatutário, serão eles extintos.

Mas a lei dá a Comissão Diretora aquela faculdade de proceder à referida transformação do emprego em cargo.

Tudo depende, portanto, de a Comissão Diretora, julgando interessante, para os serviços do Senado, a citada transformação, optar por essa solução.

Não há — frise-se — na hipótese, nenhum direito a reconhecer, mas uma simples expectativa de enquadramento, cuja confirmação ou não depende do arbítrio da Comissão Diretora, esta, por sua vez, tendo naturalmente de agir em função das necessidades dos serviços médicos da Casa.

VI — Ante o exposto, em assim querendo, poderá a Comissão Diretora atender à pretensão dos Requerentes, bastando, para tanto, que nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.975, citada, o Poder Executivo estabeleça os critérios a serem obedecidos na espécie.

Brasília, 9 de maio de 1974. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

## PARECER Nº 17, DE 1974

**Da Consultoria Jurídica, sobre Requerimento de Pedro Ceolin Stefanon, solicitando pagamento pela execução de projeto.**

Em 24 de outubro de 1973, Pedro Ceolin Stefanon, na qualidade de arquiteto autônomo, dirigiu ofício ao Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Senado, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), pela execução, que alegou ter feito, para o Senado Federal, do projeto do edifício do depósito de papéis do Centro Gráfico.

2 — O Diretor da Subsecretaria de Serviços Especiais, cuja audiência, no caso, foi pedida, esclareceu:

a) que existem, em seus arquivos, cópias de desenhos de números 1 a 7, os quais foram feitos pelo desenhista Carlos Magno Fagundes Franci (os de nºs 1 a 4) e Neno (os de nºs 5 a 7), ambos servidores do Centro Gráfico do Senado, que os elaboraram nas dependências da Assessoria Técnica daquele Centro;

b) que as especificações do projeto foram traçadas pelo Informante, no Gabinete do Diretor-Geral; e

c) que, pela Tabela de Pagamento de direitos autorais, feita pelo Instituto dos Arquitetos, mesmo provada a liquidez da pretensão do Requerente, a remuneração deste seria, no máximo de Cr\$ 22.478,37 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e sete centavos).

3 — Vindo a esta Consultoria o processo, pedimos ao Senhor Diretor-Geral baixasse o mesmo em diligência, para que o Requerente esclarecesse:

a) quais as obrigações que, por força de Contrato, tinha ele com o Senado Federal;

b) quem lhe encomendou o projeto e detalhamento do edifício do depósito de papéis;

c) por que preço foi ajustado o seu projeto; e

d) que tinha a dizer sobre as informações do Diretor da Subsecretaria de Serviços Especiais.

4 — Em Ofício que nos dirigiu, o Requerente presta os seguintes esclarecimentos:

a) suas obrigações de Assessor Técnico do quadro permanente do Centro Gráfico, definidas verbalmente pela Supervisora do Centro Gráfico, "eram atribuições de pesquisas, consultas e planejamento relacionados ao campo da impressão e reprodução gráfica nas múltiplas atividades" e o seu "envolvimento com a construção civil dentro do Senado Federal" ocorreu em consequência de "sua formação profissional de arquiteto" e da carência de profissionais para o grande volume de obras;

b) "nenhuma remuneração" recebia por esta prestação de serviço, apenas "uma ajuda de custo" para transporte, pois usava o seu próprio carro e se "deslocava diariamente para obras fora do Senado";

c) o projeto em questão lhe foi "solicitado pelo Diretor do Centro Gráfico por ordem da alta direção do Senado Federal", tendo sido "elaborado e apresentado ao então Presidente desta Casa", sendo "por ele aprovado e autorizada a sua execução", tendo o mesmo autografado as plantas na presença do então Primeiro-Secretário, Diretor-Geral e do Diretor do Centro Gráfico; e

d) quanto à confecção dos desenhos, "as informações do Diretor da Subsecretaria de Serviços Especiais expressam a verdade", pois "por indicação" sua, o Centro Gráfico contratou um profissional "para a elaboração dos desenhos", mas isto "não quer dizer" que ele, o desenhista, "divida com o arquiteto a autoria de um projeto".

5 — Examinando, com objetividade, as "explicações" do Requerente, havemos de reconhecer que não satisfazem, eis que, todas elas, estão desacompanhadas de provas e algumas se apresentam um tanto confusas e contraditórias.

6 — Assim, em relação à sua atuação no Senado como Arquiteto, apesar de Assessor do Centro Gráfico, confessa que percebia "uma ajuda de custo" e que usava seu carro diariamente "para obras fora do Senado".

Ora, ainda que se aceitando que o Suplicante exercesse, como alega, a atividade de Arquiteto paralelamente à de Assessor, em horário diferente deste, forçoso é reconhecer que desempenhava também, essas funções de Arquiteto do Senado, e, como tal, saia "diariamente para obras fora do Senado" em outro horário de trabalho que não o de Assessor, sendo, por isso, contemplado com uma ajuda de custo.

Tão integrado estava nesse mister que foi, certamente, nessa qualidade de Arquiteto, que ele indicou ao Centro Gráfico, e este contratou, um profissional para elaborar desenhos.

Isto tudo mostra, sem dúvida, uma indiscutível vinculação profissional entre o Arquiteto requerente e seu trabalho no Senado, onde, sem dúvida, não era somente, como diz, um Assessor quem incumbisse "atribuições de pesquisas, consultas e planejamento relacionadas ao campo de impressão e reprodução gráfica nas múltiplas atividades".

A esse entendimento nos levam, portanto, não só as próprias confissões do Requerente, como o documento incluso, de 27 de setembro de 1972, assinado pela Supervisora do Serviço Gráfico do Senado, dizendo nada ter a opor à inclusão do Requerente na equipe de engenheiros do Senado.

Diz, textualmente, aquela digna Supervisora:

"Senhor Presidente

Por determinação de Vossa Excelência, o Dr. Abritta, com a colaboração dos Drs. Gervásio Cardoso e Raul Molina, vem orientando os trabalhos de engenharia no Senado.

Solicitou-me este último, há dias, permitisse eu que o nosso engenheiro, Pedro Ceolin Stefanon, passasse a completar a aludida equipe.

Alega o referido Arquiteto que o aumento do grupo, além de dar melhor atendimento aos trabalhos do Senado, beneficiaria, igualmente, os do Serviço Gráfico.

Consultado o Engenheiro Stefanon, achou ele ótima idéia, pois fazer parte de uma equipe de tal gabarito só lhe poderia ser útil ao trabalho, já que na Gráfica não tem com quem trocar uma opinião. Acha, ademais, que os 4 juntos debateriam melhor os assuntos, resultando, daí, fatalmente, decisões mais apuradas.

Quanto a mim e ao Superintendente, nada temos a opor. Cabendo, no entanto, a Vossa Excelência a decisão final, submeto o assunto à sua elevada consideração.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e apreço."

Como se vê, ao Requerente não se dá, em nenhum momento, a qualificação de Assessor, mas de "nossa engenheiro", engenheiro que "achou ótima a idéia" de integrar o corpo de engenheiros do Senado, pois "na Gráfica" não tinha "com quem trocar opinião", e, ademais, passando a pertencer à equipe de engenheiros, "os quatro juntos debateriam melhor os assuntos, resultando, daí, fatalmente, decisões mais apuradas."

Parece-nos, pois, que o documento fala por si e coloca o Requerente, no Centro Gráfico, em uma posição profissional bem definida.

7. No que tange à solicitação e à autorização para a feitura do projeto do edifício de depósito de papéis, limitou-se o Requerente de citações de autoridades, sem apresentar nenhuma prova do que diz.

Evidentemente, um trabalho estimado, há dois anos, isto é, em 1972, na elevada quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) não poderia, por certo, ter sido contratado sem fixação de preço, determinação de prazos, estabelecimento de condições de pagamento e outras cautelas legais.

Seja como for, trata-se de contratação de serviços que, pelo seu custo, incidiria nas disposições dos artigos 125 e seguintes do Decreto-lei nº 200.

De qualquer modo, a simples aprovação de um projeto não significa a compra desse projeto, pois podemos gostar de um projeto, aprovando-o, e não aceitar o preço pelo qual ele nos é oferecido ou não concordar com as condições em que ele é vendido.

8 — Finalmente, acerca das informações do Diretor da Subsecretaria de Serviços Especiais, o Requerente as considera verdadeiras, no que diz respeito à confecção dos desenhos das plantas, que foram, portanto, feitas por funcionários do Centro Gráfico, durante o horário de expediente.

Salvo erro, subentende-se, da explicação do Requerente, que ele teria, no caso, tido apenas a idéia do projeto, que, na realidade, teria sido confeccionado graficamente, por servidores do Senado.

9 — Temos, por conseguinte, como assentado:

a) que o Requerente não provou haver a alta direção do Senado lhe encomendado o projeto do edifício para depósito de papel do Centro Gráfico;

b) que, consequentemente, não provou, também, tivesse o projeto sido contratado pelo preço solicitado, no montante de trezentos mil cruzeiros;

c) que o Requerente não desfez as informações (que lhe são desfavoráveis) do Diretor da Subsecretaria de Serviços Especiais;

d) que, ainda Assessor Técnico do Centro Gráfico, o Requerente percebia uma ajuda de custo para atuar, também, "paralelamente", como Arquiteto, inclusive se envolvendo "com a construção civil dentro do Senado".

Isto posto, cumpre advertir que a um Consultor Jurídico não cabe promover acareações, nem intimar testemunhas, nem providenciar juntadas de documentos ou de justificações, mas tão-somente, opinar sobre matéria sujeita à sua apreciação, com os elementos que para tanto lhe forem fornecidos.

10 — Dessarte, tendo como não provadas as alegações do Requerente, opinamos pelo indeferimento de seu pedido.

Salvo melhor juízo,

Brasília, 29 de maio de 1974. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

## MESA

Presidente:  
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:  
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:  
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:  
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:  
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:  
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:  
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:  
Luís de Barros (ARENA — RN)  
José Augusto (ARENA — MG)  
Antônio Fernandes (ARENA — BA)  
Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA

Líder:  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA

Líder:  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:  
Nelson Carneiro (MDB — GB)  
Danton Jobim (MDB — GB)

## COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO

## Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

## B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

**Titulares** ARENA **Suplentes**  
Antônio Fernandes  
Vasconcelos Torres  
Paulo Guerra  
Otávio Cesário  
Flávio Britto  
Mattos Leão

MDB Ruy Carneiro  
Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
ARENA	Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
José Guiomard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet	

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
MDB	Franco Montoro
Ruy Carneiro	

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
ARENA	Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvídio Nunes Itálio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho	

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
MDB	Franco Montoro
Nelson Carneiro	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

**Titulares**

**ARENA**

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Otávio Cesário  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
José Augusto

**MDB**

Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303  
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas  
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**Suplentes**

Carlos Lindenberg  
Luiz Cavalcante  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Wilson Campos

Nelson Carneiro

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

**ARENA**

Magalhães Pinto  
Vasconcelos Torres  
Wilson Campos  
Jessel Freire  
Arnon de Mello  
Teotônio Vilela  
Paulo Guerra  
Renato Franco  
Helvídio Nunes  
Luiz Cavalcante

**MDB**

Franco Montoro

**Suplentes**

José Augusto  
Benedito Ferreira  
Flávio Britto  
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

**Titulares**

**ARENA**

Gustavo Capanema  
João Calmon  
Tarsio Dutra  
Benedito Ferreira  
Cattete Pinheiro  
Jarbas Passarinho

**MDB**

Benjamim Parah

**Suplentes**

Arnon de Mello  
Helvídio Nunes  
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

**Titulares**

**ARENA**

Celso Ramos  
Lourival Baptista  
Saldanha Derzi  
Benedito Ferreira  
Alexandre Costa  
Fausto Castelo-Branco  
Lenoir Vargas  
Jessé Freire  
João Cleofas  
Carvalho Pinto  
Virgílio Távora  
Wilson Gonçalves  
Mattoz Leão  
Tarsio Dutra

**MDB**

Amaral Peixoto  
Ruy Carneiro  
Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

**Titulares**

**ARENA**

Heitor Dias  
Domicílio Gondim  
Renato Franco  
Guido Mondin  
Otávio Cesário  
Eurico Rezende

**MDB**

Franco Montoro

**Suplentes**

Wilson Campos  
Accioly Filho  
José Esteves

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

**Titulares**

**ARENA**

Arnon de Mello  
Luiz Cavalcante  
Leandro Maciel  
Jarbas Passarinho  
Domicílio Gondim  
Lenoir Vargas

**MDB**

Nelson Carneiro

**Suplentes**

Paulo Guerra  
Antônio Fernandes  
José Guiomard

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quinta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

**Titulares**

Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
José Augusto  
Cattete Pinheiro

ARENA

**Suplentes**

Lourival Baptista  
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**Titulares**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Jessé Freire  
Fernando Corrêa  
Dinarte Mariz  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Accioly Filho  
Saldanha Derzi  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João Calmon

ARENA

**Suplentes**

Leoni Mendonça  
Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
Guido Mondin  
Cattete Pinheiro  
Virgílio Távora  
Otávio Cesário

MDB

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

**Titulares**

Fernando Corrêa  
Fausto Castelo-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Luís de Barros  
Waldemar Alcântara

ARENA

**Suplentes**

Saldanha Derzi  
Wilson Campos  
Clodomir Milet

MDB

Benjamim Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

**Titulares**

Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Virgílio Távora  
José Guiomard  
Flávio Britto  
Vasconcelos Torres

ARENA

**Suplentes**

Alexandre Costa  
Celso Ramos  
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Tarso Dutra

**Titulares**

Tarso Dutra  
Celso Ramos  
Osires Teixeira  
Heitor Dias  
Jessé Freire  
Leoni Mendonça

ARENA

**Suplentes**

Magalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**  
**E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcante  
Lenoir Vargas  
Benedito Ferreira  
José Esteves

ARENA

**Suplentes**

Dinarte Mariz  
Luís de Barros  
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**